

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CAMPUS DE AQUIDAUANA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS CULTURAIS**

CAIO RODRIGUES

**COMUNIDADE FURNAS DOS BAIANOS:
DA CONQUISTA DA PROPRIEDADE À RESISTÊNCIA POR UMA IDENTIDADE
QUILOMBOLA**

CAIO RODRIGUES

**COMUNIDADE FURNAS DOS BAIANOS:
DA CONQUISTA DA PROPRIEDADE À RESISTÊNCIA POR UMA IDENTIDADE
QUILOMBOLA**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Estudos Culturais do Campus de Aquidauana da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Estudos Culturais.

Orientador: Dr. Aguinaldo Rodrigues Gomes
Coorientação: Prof. Peterson José de Oliveira.

RODRIGUES, Caio. **Comunidade Furnas dos Baianos: da conquista da propriedade à resistência por uma identidade quilombola.** 2023. Dissertação (mestrado em estudos culturais). Campus de Aquidauana, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Aquidauana, 2023.

BANCA EXAMINADORA

Aguinaldo Rodrigues Gomes
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Peterson José de Oliveira
Universidade Federal de Uberlândia

Ana Paula Archanjo Batarse
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Vera Lúcia Ferreira Vargas
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Data do exame: 30 de agosto de 2023.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por sempre ter me ajudado e sustentado com saúde, energia e força para conseguir alcançar todos os meus objetivos.

Agradeço aos meus pais pelo apoio incondicional que sempre proporcionaram a mim, possibilitando que todos os meus sonhos se tornassem realidade. A eles toda a minha admiração e gratidão por tudo que fizeram e fazem por mim.

Agradeço a minha irmã, que me acompanhou durante todo o trajeto dessa pesquisa, me apoiando e me incentivando a continuar durante toda a caminhada desse projeto.

Agradeço a minha Tia Mirna e a minha avó Ruth por todo o apoio emocional e financeiro para execução deste trabalho, e por sempre estarem disponíveis para me auxiliar nos momentos em que precisei.

Agradeço o meu cunhado Manoel pelo carinho e apoio ofertado a mim durante a realização deste trabalho.

Agradeço de forma mais que especial ao meu orientador, Prof. Dr. Aguinaldo Rodrigues Gomes, que de forma ímpar auxiliou e orientou na confecção deste trabalho, se tornando um querido e grande amigo, que sempre me apoiou e me incentivou para que este trabalho acontecesse, acreditando na minha capacidade e no meu potencial, em momentos que nem eu mesmo acreditaria, não deixando que eu desistisse em nenhum momento. Ao meu querido e grande amigo a minha eterna gratidão.

Agradeço aos professores do PPGCULT/UFMS, em especial ao professor Dr. Miguel Rodrigues de Sousa Neto, pelos ensinamentos, carinho e auxílio na confecção deste trabalho, bem como pelo apoio a mim despendido durante toda a pesquisa realizada neste trabalho.

Agradeço ao meu coorientador, Prof. Dr. Peterson José de Oliveira, pelo auxílio durante a confecção deste trabalho e pela amizade e parceria de sempre.

Agradeço às professoras Dras. Ana Paula Archanjo Batarse e Vera Lúcia Ferreira Vargas pelas contribuições essenciais na banca de qualificação e por terem aceitado participar da banca de defesa deste trabalho.

Agradeço a minha amiga de mestrado, Sandra da Silva Costa, pelas contribuições, opiniões e apoio em conjunto que realizamos durante esses 02 (dois) anos de mestrado.

Agradeço a todos os meus amigos, em especial à Ana Tereza, Frederico, Lorryna e André, por me apoiarem e se deslocarem até a cidade de Aquidauana para assistirem a minha defesa de Dissertação.

Meu muito obrigado a todos vocês!

RESUMO: O presente trabalho tem por finalidade pesquisar, levantar e entender como se originou a comunidade quilombola Furnas dos Baianos ao longo de sua trajetória buscando ainda compreender o processo de reconhecimento destes povos e de suas identidades quilombolas, que são vitais para o processo de regularização do território desta comunidade. No Brasil, o procedimento de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras ocupadas por remanescentes de quilombos se constituiu de forma muito burocrática e morosa, devido à falta de interesse do poder público em reconhecer a população negra como pertencentes à história de nosso país, bem como pelo fato de os interesses políticos existentes serem opostos ao processo de efetivação dessas propriedades na forma do artigo 68 dos atos de disposições constitucionais transitórios de nossa atual Constituição. O trabalho busca evidenciar a história dessa comunidade, seus costumes, suas tradições; a ligação que estabelecem com o espaço em que vivem e as relações dessas pessoas com a terra que ocupam. Busca-se também pesquisar e refletir sobre as comunidades tradicionais, como conseguiram se perpetuar ao longo do tempo diante das alterações trazidas pela sociedade moderna, dando ênfase à comunidade quilombola Furnas dos Baianos. Abdias do Nascimento e Beatriz Nascimento, intelectuais importantes para a discussão da temática, já denunciavam esse processo de subalternização do povo negro como elemento estruturante da sociedade escravocrata e mandonista no Brasil. Abdias do Nascimento deixa claro que essa condição subalternizada e a continuidade do colonialismo fazem parte do *modus operandi* estatal, seja ele monárquico ou republicano. Concordando com a historiadora Beatriz Nascimento, consideramos que qualquer atitude de associação seria quilombo, desde que buscasse maior valorização da herança negra. Assim, trabalhamos com a noção estendida de quilombo para compreender a legitimidade da luta da comunidade Furnas dos Baianos frente aos arranjos políticos locais de reconhecimento da sua identidade. A análise qualitativa envolveu pesquisa de campo, bibliográfica e documental. Metodologicamente, partimos da análise documental acerca de todos os textos legislativos (leis, decretos, portarias e resoluções) concernentes às matérias inerentes ao reconhecimento do direito de propriedade aos povos quilombolas, bem como do levantamento de teses e dissertações sobre a temática e entrevista. A pesquisa foi realizada em duas partes: a primeira consistiu em uma pesquisa de campo exploratória e consultiva, onde se realizou entrevistas com um morador da comunidade quilombola Furnas dos Baianos, o Sr. Antônio dos Santos conjuntamente com a Presidente da Associação de Moradores da comunidade a Sra. Ivete Carrera Pires, e outras duas entrevistas separadas, com antigos moradores da comunidade quilombola os Srs. Antônio Correa dos Santos e Joel Silva Ferreira, totalizando quatro entrevistados, em três entrevistas distintas, buscando entender a formação, os costumes, as tradições e a forma de manutenção dessas famílias como comunidade; a segunda foi a pesquisa documental de textos, vídeos, documentos legislativos, buscando entender o processo histórico e antropológico de formação e reconhecimento da comunidade como quilombo. Desvendar a história da comunidade Furnas dos Baianos não foi nada fácil, pois trata-se de uma comunidade que possui um histórico de formação único, quando comparado ao processo tradicional de formação de outras comunidades no Mato Grosso do Sul. A comunidade hoje vive um processo de reconhecimento de sua identidade quilombola através da incorporação dos costumes e tradições dos povos ancestrais, na busca de sua perpetuação como povo quilombola diante dos desafios e das mudanças ocorridas ao longo do tempo.

PALAVRAS-CHAVE: Propriedade; Comunidade Quilombola Furnas dos Baianos; Tradições; Costumes; Quilombismo.

ABSTRACT

The purpose of this work is to research, survey and understand how the Furnas dos Baianos quilombola community originated throughout its trajectory, seeking to understand the process of recognition of these peoples and their quilombola identities, which are vital for the regularization process of the territory of this community. In Brazil, the process of identification, recognition, delimitation, demarcation and titling of lands occupied by remnants of quilombos was constituted in a very bureaucratic and time-consuming way, due to the lack of interest of the public power in recognizing the black population as belonging to the history of our country, as well as the fact that existing political interests are opposed to the process of realizing these properties in the form of article 68 of the acts of transitory constitutional provisions of our current Constitution. The work seeks to highlight the history of this community, its customs, its traditions; the connection they establish with the space they live in and the relationships these people have with the land they occupy. It also seeks to research and reflect on traditional communities, how they managed to perpetuate themselves over time in the face of changes brought about by modern society, with emphasis on the quilombola community Furnas dos Baianos. Abdias do Nascimento and Beatriz Nascimento, important intellectuals for the discussion of the theme, already denounced this process of subalternization of black people as a structuring element of the slave-owning and bossy society in Brazil. Abdias do Nascimento makes it clear that this subaltern condition and the continuity of colonialism are part of the state *modus operandi*, whether monarchical or republican. Agreeing with the historian Beatriz Nascimento, we consider that any attitude of association would be a quilombo, as long as it sought greater appreciation of the black heritage. Thus, we work with the extended notion of quilombo to understand the legitimacy of the struggle of the Furnas dos Baianos community against local political arrangements for the recognition of their identity. The qualitative analysis involved field, bibliographical and documentary research. Methodologically, we start from the documental analysis of all legislative texts (laws, decrees, ordinances and resolutions) concerning matters inherent to the recognition of property rights for quilombola peoples, as well as the survey of theses and dissertations on the subject and interview. The research was carried out in two parts: the first consisted of an exploratory and consultative field research in the Quilombola community Furnas dos Baianos, where two interviews were carried out, one with the oldest resident of the community and the other with the president of the association. quilombola community, seeking to understand the formation, customs, traditions and way of maintaining these families as a community; the second was the documentary research of texts, videos, legislative documents, seeking to understand the historical and anthropological process of formation and recognition of the community as a quilombo. Unraveling the history of the Furnas dos Baianos community was not easy, as it is a community that has a unique formation history, when compared to the traditional process of formation of other communities in Mato Grosso do Sul. today it is experiencing a process of recognition of its quilombola identity through the incorporation of the customs and traditions of ancestral peoples, in the search for its perpetuation as a quilombola people in the face of the challenges and changes that have occurred over time.

KEYWORDS: Property; Furnas dos Baianos Quilombola Community; Traditions; Mores; Quilombismo.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
DELIMITANDO O PROBLEMA DA PESQUISA	9
1 CAPÍTULO 1	19
1.1 ESCRAVIDÃO E A LUTA PELA LIBERDADE E PELA TERRA NO BRASIL	19
1.2 ESCRAVIDÃO E A RESISTÊNCIA QUILOMBOLA	20
1.3 CONCEITO E HISTÓRICO DOS QUILOMBOS NO BRASIL	25
1.4 A PROBLEMÁTICA DA DIVISÃO DE TERRAS E A AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DAS PROPRIEDADES.....	32
2 CAPÍTULO 2	41
2.1 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS QUILOMBOS NO BRASIL	41
2.2 A DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE RECONHECIMENTO À FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES	45
2.3 O GOVERNO LULA E A CRIAÇÃO DO DECRETO 4.887/2003: AVANÇOS E LIMITES	52
2.4 A INSTRUÇÃO NORMATIVA 49/2008 E OS PROCEDIMENTOS DE CONFEÇÃO DE RTID (RELATÓRIO TÉCNICO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO)	63
2.5 A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 56/2009 E AS ALTERAÇÕES NO RELATÓRIO TÉCNICO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO.....	64
2.6 O GOVERNO DILMA ROUSSEFF E AS POLÍTICAS PARA TITULAÇÃO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS.....	68
2.7 GOVERNO TEMER: AVANÇOS E RETROCESSOS NA POLÍTICA QUILOMBOLA BRASILEIRA.....	70
2.8 O GOVERNO BOLSONARO E A POLÍTICA DE DESMONTE DOS DIREITOS DE TITULAÇÃO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS.....	72
2.9 OS GOVERNOS LULA, DILMA, TEMER, BOLSONARO E AS POLÍTICAS DE TITULAÇÃO DAS PROPRIEDADES QUILOMBOLAS.....	75
3 CAPÍTULO 3	79
3.1 FORMAÇÃO DA COMUNIDADE E DESLOCAMENTO PARA O MATO GROSSO DO SUL	79
3.2 FAMÍLIAS ORIGINÁRIAS	83
3.3 COMUNIDADE FURNAS DOS BAIANOS: UMA LONGA HISTÓRIA DE RESISTÊNCIA NEGRA, NEGOCIAÇÕES E ARRANJOS POLÍTICOS	86
3.4 A TRAJETÓRIA DA COMUNIDADE FURNAS DOS BAIANOS NA VISÃO DOS INTEGRANTES DA ASSOCIAÇÃO.....	91
3.5 COMUNIDADE FURNAS DOS BAIANOS: FAMÍLIAS QUE RESISTEM.....	111
4 CAPÍTULO 4	120
4.1 COTIDIANO NA COMUNIDADE.....	120
4.2 INFÂNCIA NA COMUNIDADE.....	123
4.3 FESTAS E TRADIÇÕES.....	125
4.4 ARRANJOS PRODUTIVOS NA COMUNIDADE.....	128
4.5 JOGOS DE IDENTIDADE EM UM TERRITÓRIO EM DISPUTA.....	130
4.6 ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, IDENTIDADE QUILOMBOLA E ARRANJOS PRODUTIVOS.....	133
4.7 RELATÓRIO TÉCNICO DE IDENTIFICAÇÃO: A CONTROVÉRSIA ENTRE QUILOMBO E PROPRIEDADE PRIVADA.....	134
4.8 IDENTIDADE E ARRANJOS POLÍTICOS.....	137

4.9	RELAÇÃO ENTRE A COMUNIDADE E A PREFEITURA DE AQUIDAUANA.....	140
4.10	TRANSFORMAÇÃO DA COMUNIDADE: QUILOMBOLAS X PRODUTORES RURAIS.....	142
4.11	QUILOMBOLAS OU BAIANOS.....	139
4.12	OS QUILOMBOLAS DE FURNAS DOS BAIANOS E A IDENTIDADE HÍBRIDA.....	145
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	155
6	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	160

1 INTRODUÇÃO

1.1 DELIMITANDO O PROBLEMA DE PESQUISA

No Brasil, um dos pontos mais sensíveis e discutidos historicamente e, ainda não superado, é o acesso à propriedade, um direito garantido há décadas em nosso país. Desde o período colonial, essa questão vem sendo um dos grandes fatores de conflito dentro da sociedade brasileira. Este movimento carrega um engajamento secular de resistência, na medida em que homens e mulheres negras, desde o Brasil colonial, buscavam no quilombo uma forma de acesso à propriedade e, ao mesmo tempo, um refúgio de liberdade e sobrevivência frente a um regime escravista no qual a população negra era tratada apenas como mercadoria.

As comunidades quilombolas foram e são o grande exemplo de organizações sociais que diariamente lutam pelos direitos territoriais de seus povos e se localizam em todas as regiões do país, na busca pela garantia de efetivação do seu direito de propriedade através da regularização de seus territórios.

O presente trabalho terá como objetivo dois pontos principais: o primeiro é o de pesquisar e estudar as comunidades quilombolas no Brasil, a partir da experiência vivida pela comunidade quilombola Furnas dos Baianos, situada no distrito de Piraputanga / MS, buscando evidenciar todo o processo de surgimento, bem como a forma de perpetuação desta comunidade ao longo do tempo, demonstrando todos os percalços e dificuldades que esses moradores tiveram para ter garantido o seu reconhecimento como comunidade.

O segundo objetivo consiste em analisar o processo de reconhecimento das comunidades quilombolas no Brasil a partir da legislação acerca da matéria. A finalidade nesse segundo momento é realizar um compêndio dos avanços e retrocessos acerca da temática desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 até os dias de hoje, fazendo uma análise de todos os textos legais que incluem leis, portarias, decretos e resoluções dos órgãos competentes, ponderando cada um deles à luz dos direitos garantidos às comunidades quilombolas.

Ao longo do trabalho, apresenta-se um mapeamento da trajetória das comunidades quilombolas no Mato Grosso do Sul a partir da comunidade quilombola Furnas dos Baianos, discutindo sobre a precariedade de políticas públicas para essas comunidades e apresentando o processo de surgimento e de perpetuação dessa comunidade, bem como o seu histórico de resistência, de modo a compreender os significados sociais, econômicos, culturais e políticos dessas comunidades.

A luta e o movimento das populações negras pela garantia de acesso à propriedade se perpetuam há longos anos. Muitas das comunidades quilombolas existentes no Brasil são reconhecidas em termos identitários, entretanto, ainda não tiveram o seu direito territorial

reconhecido e, tampouco, obtiveram os seus procedimentos administrativos/judiciais de reconhecimento, demarcação e titulação efetuados.

Apesar de a Constituição Federal de 1988 trazer, em seu artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a garantia de acesso à terra por essas comunidades e, conseqüentemente, adotar um novo método de reconhecimento e titulação dessas terras, a efetivação desse direito caminha a passos vagarosos, com vários avanços e retrocessos que espelham o desrespeito à normativa constitucional e o total desprezo para com aqueles que fizeram e fazem a cada dia mais parte da história do nosso país.

A história do povo negro, principalmente em função da diáspora, aqui e alhures é marcada pelo apagamento e pelo silêncio. O continente africano foi constantemente obliterado na história ou mesmo narrado de forma subalternizada nas narrativas hegemônicas. No Brasil, intelectuais negros e negras, como Abdias do Nascimento e Beatriz Nascimento, já denunciavam esse processo. Abdias, em um pronunciamento feito no dia 13 de maio de 1998, retira o véu ideológico de uma sociedade racialmente harmônica, construída por nossos “irmãos lusitanos” e escancara que os interesses econômicos, muito mais que os humanistas, pressionaram o processo abolicionista no Brasil:

Na verdade, o processo que resultou na abolição da escravatura pouco tem a ver com as razões humanitárias - embora essas, é claro, também se fizessem presentes. O que de fato empurrou a Coroa imperial a libertar os escravos foram, em primeiro lugar, as forças econômicas subjacentes à Revolução Industrial, capitaneadas por uma Inglaterra ávida de mercados para os seus produtos manufaturados. (NASCIMENTO, 1998, p. 1).

Como bem apresenta o autor, o movimento abolicionista, encampado pelos políticos, tinha foco muito mais na visão de pensar a escravidão como um entrave para construção da nação brasileira do que na condição humana do negro escravizado. Uma nação moderna precisava ser branqueada e possuir um viés liberal aos olhos do mundo, mesmo que estruturalmente a condição do negro não mudasse.

Em outro trecho, ele assinala também a importância da resistência negra como um fator que faz com que as autoridades estatais, pressionadas pelas lutas sociais, admitissem o processo de abolição sem, contudo, conceder aos cidadãos negros a condição de igualdade em relação aos cidadãos brancos:

(...) Outro fator fundamental foi o recrudescimento da resistência negra, traduzido no pipocar de revoltas sangrentas, com a queima de engenhos e a destruição de fazendas, que se multiplicaram nas últimas décadas do século XIX, aumentando o custo e impossibilitando a manutenção do sistema. Foi assim

que chegamos ao 13 de maio de 1888, quando negros de todo o País - pelo menos nas regiões atingidas pelo telégrafo - puderam comemorar com euforia a liberdade recém-adquirida, apenas para acordar no dia 14 com a enorme ressaca produzida por uma dúvida atroz: o que fazer com esse tipo de liberdade? Para muitos, a resposta seria permanecer nas mesmas fazendas, realizando o mesmo trabalho, agora sob piores condições: não sendo mais um investimento, e sem qualquer proteção na esfera das leis, o negro agora era livre para escolher a ponte sob a qual preferia morrer. Sem terras para cultivar e enfrentando no mercado de trabalho a competição dos imigrantes europeus, em geral subsidiados por seus países de origem e incentivados pelo Governo brasileiro, preocupado em branquear física e culturalmente a nossa população, os brasileiros descendentes de africanos entraram numa nova etapa de sua **via crucis**. De escravos passaram a favelados, meninos de rua, vítimas preferenciais da violência policial, discriminados nas esferas da justiça e do mercado de trabalho, invisibilizados nos meios de comunicação, negados nos seus valores, na sua religião e na sua cultura. Cidadãos de uma curiosa "democracia racial" em que ocupam, predominantemente, lugar de destaque em todas as estatísticas que mapeiam a miséria e a destituição. (NASCIMENTO, 1998, p. 1).

O pronunciamento de Abdias do Nascimento denota claramente que o pós-abolição promoveu uma liberdade peculiar aos africanos e afro-brasileiros recém-libertos, qual seja a possibilidade de serem entregues à própria sorte. Dentre os fatores que influenciaram a derrubada da monarquia está a questão da abolição, que causou descontentamento de agricultores cafeeiros, ávidos da mão de obra escrava para sustentar suas lavouras.

Esse foi um dos nós estruturais e políticos com os quais os republicanos tiveram que lidar a partir da Proclamação da República, em 1889. Há um enorme contingente de mão de obra escrava que, no pensamento republicano, era incompatível com a modernização do país. Portanto, o projeto desse regime político e étnico foi a miséria e a exclusão da população negra a espaços segregados nos sertões brasileiros, aquilombados por esses ex-escravos na zona rural e ou nas favelas e morros dos centros urbanos.

Nesse sentido, a ideologia da modernização capitalista era erigida a partir de ideias de branqueamento da sociedade brasileira, a partir da tese da miscigenação, conseguida, principalmente, pela importação da mão de obra estrangeira, que recebia incentivos estatais num duplo movimento de tentativa de inserir o Brasil no mercado mundial e do apagamento das matrizes africanas e indígenas da história da nação.

A pesquisa foi orientada pelos aportes teóricos dos estudos culturais, principalmente na articulação de autores como: Hall, Bhabha, Nascimento e Raffestin, que se dedicaram a refletir sobre identidades, território e relações de poder.

Nas narrativas hegemônicas, esse projeto parece ser vencedor e, de fato, temos o enaltecimento da branquitude que tem destaque nos almanaques históricos; contudo, a luta negra continuou a partir de processo de aquilombamento, destacado por Beatriz Nascimento:

Quilombo passou a ser sinônimo de povo negro, de comportamento do negro e esperança para uma melhor sociedade. Passou a ser sede interior e exterior de todas as formas de resistência cultural. Tudo, de atitude à associação, seria quilombo, desde que buscasse maior valorização da herança negra. [...] Durante sua trajetória o quilombo serve de símbolo que abrange conotações de resistência étnica e política. Como instituição guarda características singulares do seu modelo africano. Como prática política apregoa ideais de emancipação de cunho liberal que a qualquer momento de crise da nacionalidade brasileira corrige distorções impostas pelos poderes dominantes. (RATTS, 2021, p. 166/167).

A partir dessa passagem de Nascimento, podemos pensar as organizações quilombolas como uma longa história das lutas por igualdade no Brasil.

Após mais de três décadas do reconhecimento ao direito de propriedade às comunidades quilombolas, conforme dados obtidos pela agência Brasil, estima-se que existam 5.972 comunidades no País, das quais 3.200 já foram legalmente reconhecidas como tais, mas apenas 7% do total teve suas terras juridicamente demarcadas e tituladas com o devido processo de registro finalizado perante os órgãos públicos.

Assim, o atendimento às demandas de titulação das terras das comunidades quilombolas ensejam ações efetivas do poder público de acordo com as características geográficas da localidade e de suas particularidades específicas, criando formas e mecanismos institucionais dentro da própria administração pública que consigam resolver os impasses e controvérsias que obstaculizam os procedimentos de reconhecimento e titulação das comunidades tradicionais.

Um dos grandes entraves no reconhecimento e na titulação das terras quilombolas é o mito da autenticidade da identidade quilombola. Muitos sujeitos envolvidos nesses processos e também a própria sociedade brasileira questionam se aquela comunidade em vias de ser reconhecida é realmente uma área remanescente de quilombo. Essas visões denotam um senso comum em relação aos territórios e povos quilombolas, ancoradas no mito das origens ancestrais negras que, como indicam Salaini e Fernandes, fazem parte da colonialidade do poder:

“Abordamos os dilemas deste reconhecimento que esbarra nos limites da colonialidade do poder (Quijano, 1997). A colonialidade do poder e a imposição de esquadrihamentos coloniais são claramente expressas através de uma desconfiança acerca da identidade quilombola. Os limites impostos ao reconhecimento são evidenciados nos seguintes elementos: 1) a demanda dos setores jurídicos e administrativos por dados objetivos da territorialidade destes grupos (definições muitas vezes estranhas às cosmologias nativas e à própria prática antropológica); 2) a retomada de uma retórica da autenticidade e a acusação constante de uma falta de contrastividade cultural (O’Dwyer, 2010; Salaini, 2012); 3) a construção da ideia de que grupos quilombolas

evocam suas identidades para fins estritamente instrumentais. Neste sentido, traz-se a noção de que a busca por direitos coletivos encobertaria a uma ação que teria como foco tirar vantagem ou receber benesses do Estado brasileiro. (SALAINI & FERNANDES, 2019, p. 123-124)”.

Visões conservadoras, que objetivam negar os direitos estabelecidos na constituição de 1988, sempre evocam narrativas sobre a autenticidade das comunidades e seus habitantes com vistas a deslegitimar as conquistas dessa parcela historicamente marginalizada na nossa sociedade.

Como pesquisadores, temos que fugir das falsas polêmicas sobre noções essencialistas acerca dos quilombos, fenômenos que possuem uma historicidade e que, portanto, mudam e se atualizam constantemente. Há diversas perspectivas para se compreender o significado do quilombo, como advertem Salaini e Fernandes:

A literatura antropológica sobre o tema aponta para a desconstrução das versões frigorificadas – e coloniais – do conceito de quilombo que o relacionariam diretamente com as noções de fuga e isolamento, situando-o física e simbolicamente para fora do domínio da civilização (Almeida, 2002). Almeida (2002) demonstra como diferentes Autores tomaram como referência uma noção jurídica-formal de quilombo do período colonial, como aquela formulada como uma resposta ao rei de Portugal decorrente de uma consulta feita ao Conselho ultramarino de 1740. Segundo esta versão corrente, o quilombo seria definido por critérios fundamentais que envolvem a fuga, uma quantidade mínima de fugidos, a ideia de um isolamento geográfico (fora da civilização, em um espaço de natureza), a existência de um rancho e de pilões (Ibidem). Esta noção que toma o isolamento como ponto central derivou na interpretação de um quilombo idílico e fora das relações de produção e de mercado, gerando «outro tipo de divisão, que descreve os quilombos marginalmente, fora do domínio físico das plantations» (Ivi: 48). (SALAINI & FERNANDES, 2019, p. 123-124).

Observa-se, portanto, que o quilombo – tanto em termos semânticos como da experiência – pode ser compreendido de maneiras diferentes; ora como reprodução de modelos africanos, ora como lugares de resistência, como no caso de Palmares. Diante disso, a comunidade Furnas dos Baianos se processa social e historicamente a partir de uma ressemantização do quilombo, pois se situa no âmago do movimento negro, erigindo-se como ícone da resistência negra. (SALAINI & FERNANDES, 2019, p. 123-124).

Entender os quilombos como lugares que se ressignificam e são constituídos por experiências e práticas implica também compreender que as identidades quilombolas não são fixas e cristalizadas. Na comunidade Furnas dos Baianos, a partir do campo, encontramos diferentes narrativas acerca do “ser” quilombola, enquanto sujeitos/agentes do território aderem

a essa identidade como algo constitutivo de suas personas; outros, ainda não convencidos das vantagens desse novo arranjo socio-identitário, negam sua identidade quilombola.

Afinal, Furnas dos Baianos poder ser considerada quilombola, mesmo que as terras tenham sido compradas e não desapropriadas pelo governo? Mesmo que a maioria dos ocupantes da localidade seja composta de brancos? Mesmo que algumas tradições venham se perdendo? A resposta encontrada a partir de nossa pesquisa é sim! Sobretudo por compreendermos que a comunidade é fundada sobre uma experiência de pessoas negras, num diálogo intercultural com outros sujeitos do território, que vai se modificando com o tempo, mas não é descaracterizada. É, sim, a partir de ações dos diversos agentes sintagmáticos (moradores, associações de moradores, turistas) reencenada e ressignificada por meio de festas, da culinária e das tradições cotidianas. Compreendemos que a identidade quilombola é cambiante, pois, como nos ensina Hall:

A identidade não é tão transparente ou desproblematizada como gostamos de pensar. Por isso, em vez de pensarmos na identidade como um facto, que encontra representação a posteriori em práticas culturais novas, talvez devamos pensar na identidade como uma "produção"; algo que nunca está completo, que é sempre processual e sempre constituído no quadro, e não fora, da representação. Este ponto de vista problematiza a própria autoridade e autenticidade que o termo "identidade cultural" reclama. (HALL, 2006, p. 21).

Hall enfatizou a importância do contexto social, político e cultural na construção da identidade. Ele rejeita a ideia de uma identidade essencialista e unificada, argumentando que a identidade é sempre múltipla, fragmentada e em constante transformação. Hall defendeu a noção de identidades híbridas, ou seja, que são formadas por influências e experiências diversas.

Para o autor, a busca por uma identidade é um processo de constante negociação e articulação entre diferentes elementos, como raça, etnia, gênero, classe social e sexualidade. Ele argumenta que a identidade não é determinada apenas por características intrínsecas, mas também é moldada pelas relações de poder e pelas representações culturais presentes na sociedade, destacando o papel dos discursos e das representações culturais na formação da identidade.

Ademais, Hall defende a necessidade de uma análise crítica desses discursos, questionando suas influências e desafiando as normas e estereótipos que podem restringir a busca por identidades mais abertas e inclusivas. Nessa perspectiva, a noção de identidade é concebida como um processo de "identificação", em que os indivíduos se reconhecem e são reconhecidos por outros. Por esse viés, a identidade é sempre uma construção social, fortemente influenciada pelas relações de poder e pelas interações sociais.

Em suma, Hall apresenta uma abordagem crítica e complexa para a compreensão da identidade, enfatizando sua natureza mutável, contextual e socialmente construída. Sua teoria nos leva a refletir sobre as múltiplas dimensões da identidade e a importância de reconhecer e valorizar a diversidade e as experiências individuais e coletivas na busca por uma identidade autêntica.

À luz de sua teoria, pensamos o território e as relações de poder na comunidade Furnas dos Baianos, partindo de uma etnografia do lugar, como observações em campo e entrevistas semiestruturadas que nos permitiram visualizar as nuances dos jogos identitários presentes na localidade.

Ao todo, realizamos cinco visitas técnicas para reconhecimento da comunidade, ocasiões em que fotografamos a área, realizamos anotações e as entrevistas com os seus moradores. Entrevistamos quatro pessoas da comunidade sendo duas da associação de moradores e outras duas entre os moradores mais antigos da comunidade. As entrevistas foram um momento muito rico de partilhas, entranhamentos e indagações sobre a trajetória e a identidade de Furnas dos Baianos.

Nessa trajetória investigativa, não conseguimos, felizmente, definir a identidade da comunidade, nem mesmo de seus habitantes, pois essa identidade é fugidia, mas deixa várias pistas da experiência negra e dos encontros interculturais que permitiram que ela se tornasse quilombola. A metáfora do tornar-se nos revela um jogo identitário em disputa no território, o que é problematizado por Hall (2006):

Nesta segunda acepção, identidade cultural é um "tornar-se" e não apenas um "ser". Pertence tanto ao futuro como ao passado. Não é algo que já exista e transcenda lugar, tempo, história e cultura. As identidades culturais vêm de algures, têm histórias. Porém, tal como acontece com tudo o que é histórico, também elas sofrem transformações constantes. Longe de se fixarem eternamente num qualquer passado essencializado, estão sujeitas ao contínuo "jogo" da história, da cultura e do poder. Longe de se fundarem numa mera "recuperação" do passado, que está à espera de ser descoberto e que, uma vez encontrado, assegurará para todo o sempre a estabilidade do nosso sentido de nós próprios, as identidades são os nomes que damos às diferentes formas como somos posicionados pelas narrativas do passado e como nos posicionamos dentro delas. (HALL, 2006, p. 24).

Em territórios quilombolas, as negociações em relação à identidade são frequentemente travadas tanto internamente, entre os próprios membros da comunidade; quanto externamente, com outros grupos e instituições. Essas negociações envolvem a afirmação e a negação da identidade quilombola, bem como são questões relacionadas aos direitos territoriais, culturais e sociais.

A afirmação da identidade quilombola é uma luta constante das comunidades. Ela envolve o reconhecimento e a valorização da história, cultura e ancestralidade quilombola. As comunidades quilombolas afirmam sua identidade por meio da preservação de suas tradições, como a música, a dança, a religião e a culinária. Além disso, elas buscam o reconhecimento legal de seus direitos territoriais, lutando pela demarcação e regularização de suas terras, com o objetivo de preservar sua relação ancestral com o território.

No entanto, essas afirmações muitas vezes são contestadas e negadas. A negação da identidade quilombola ocorre por diferentes razões, como a perpetuação do racismo estrutural e a negação histórica das contribuições e da existência das comunidades quilombolas. Além disso, pressões econômicas, interesses políticos e conflitos territoriais podem levar à negação ou à minimização da identidade quilombola por parte de outros grupos sociais e instituições.

As negociações em territórios quilombolas são complexas e envolvem diálogos e embates com o Estado, empresas, organizações não governamentais e outras comunidades. As comunidades quilombolas buscam a negociação de seus direitos, a garantia de sua autonomia, o acesso a serviços públicos de qualidade e o respeito à sua identidade e modo de vida. Essas negociações podem ocorrer em diferentes contextos, como na demarcação de territórios, na implementação de políticas públicas voltadas para as comunidades quilombolas e na resolução de conflitos.

É fundamental respeitar e apoiar as negociações e as afirmações da identidade quilombola, reconhecendo sua importância histórica, cultural e social. Isso envolve a criação de espaços de diálogo e participação das comunidades quilombolas nas decisões que afetam suas vidas e territórios.

No intuito de apresentar e problematizar os dilemas desse jogo identitário na comunidade Furnas dos Baianos é que organizamos essa dissertação em 4 (quatro) partes assim constituídas: no primeiro capítulo trataremos do histórico do processo de escravidão no Brasil e a formação dos quilombos, a partir do caráter plúrimo que envolve essas populações, considerando sempre a perspectiva antropológica, a diversidade e a dinamicidade que caracteriza essas comunidades. Ademais, no primeiro capítulo trataremos o processo de formação dos quilombos a partir do aspecto da resistência e luta do movimento negro pela garantia de direitos que lhes eram tolhidos, em razão do sistema escravocrata existente à época. Ainda no primeiro capítulo será apresentada, também, a discussão acerca da problemática da divisão de terras no Brasil e a ausência de regularização da propriedade, expondo a forma de divisão de terras no período colonial, que priorizou a classe burguesa e excluiu as classes menos favorecidas, impedindo, assim, que a população negra tivesse acesso ao direito de propriedade.

No segundo capítulo da presente dissertação trataremos do processo histórico de regularização fundiária dos quilombos no Brasil, tendo como ponto de partida a necessidade histórica, social e legal de reconhecimento das propriedades ocupadas por comunidades negras, levando em consideração a edição de atos normativos e legislações em geral que abarcam a matéria. No decorrer das exposições, traremos ainda um balanço legislativo sobre a temática discutida, apresentando todos os dispositivos legais existentes desde a Constituição Federal de 1988 até o ano de 2022, efetuando uma análise sobre os avanços e retrocessos da efetivação do direito de propriedade às comunidades quilombolas, e os percalços enfrentados por essas comunidades para terem o seu direito de propriedade reconhecido pelo Estado brasileiro.

Além disso, o segundo capítulo traz ainda uma análise dos textos legislativos que discorrem sobre a titulação das propriedades ocupadas pelos quilombolas, desde o governo Luiz Inácio Lula da Silva até o governo Jair Messias Bolsonaro, realizando uma análise das políticas adotadas por esses governos na temática de regularização fundiária quilombola, apresentando os avanços e retrocessos de cada um e, ao final, expondo o comparativo dos procedimentos de certificações de territórios quilombolas realizados por cada governante.

O terceiro capítulo apresentará o processo de formação da comunidade quilombola Furnas dos Baianos, trazendo a história sobre o deslocamento das famílias baianas desde a cidade de Mundo Novo até o distrito de Piraputanga, retratando os primeiros momentos desses moradores na comunidade, bem como os percalços e as dificuldades para a formação e manutenção do quilombo.

Nesse terceiro capítulo também exibiremos o processo de resistência negra vivido por esses moradores, apresentando ainda os vários arranjos políticos e as negociações estabelecidas pelo grupo originário com os poderes públicos. O capítulo tratará também sobre o processo de reconhecimento e perpetuação da identidade quilombola por parte dos moradores, que, diante do esvaziamento da comunidade em termos populacionais, gerou de certa forma um apagamento dos traços culturais presentes, salvo o esforço de alguns moradores que ainda preservam as suas tradições.

Na parte final do terceiro capítulo será discutida a trajetória da comunidade na visão dos integrantes da associação, trazendo uma análise dos costumes e das tradições vividos por esses moradores, bem como elencando as melhorias e os avanços da comunidade ao longo dos anos, o processo de reconhecimento perante a Fundação Cultural Palmares e o papel da Associação de Moradores no desenvolvimento da comunidade. No último tópico do capítulo debateremos o processo de resistência enfrentado pelas famílias na comunidade quilombola, expla-

nando sobre a formação, a permanência, a vivência e o cotidiano dessas pessoas dentro da comunidade, a partir da fala dos antigos moradores, trazendo o contexto histórico, contemporâneo e de preservação da identidade negra que se perpetua ao longo do tempo na comunidade Furnas dos Baianos.

Por fim, no derradeiro capítulo desta dissertação, avançaremos para o núcleo da comunidade, apresentando o cotidiano dos quilombolas ao longo dos anos e revelando o dia a dia dos moradores em Furnas, desde a infância até os dias atuais. O capítulo quatro trará a temática das festas e tradições que fazem parte do histórico da comunidade, discutindo acerca dos costumes e dos traços identitários de Furnas dos Baianos, traços que são mantidos até hoje, fazendo ainda uma análise sobre a identidade desses moradores em um território em que vivem um embate: entre serem reconhecidos como quilombolas ou como produtores negros rurais.

Neste capítulo trataremos ainda o papel da Associação de Moradores no reconhecimento da comunidade como quilombola, trazendo o histórico de todo o procedimento, assim como apresentando os arranjos políticos que envolveram todo esse processo de certificação perante os órgãos públicos competentes. Por fim, abordaremos a discussão acerca dos jogos identitários existentes dentro da comunidade, de acordo com o qual alguns moradores da comunidade se reconhecem como quilombolas, ao passo que outros não reconhecem essa identidade, apesar de partilharem de experiências e das tradições que os ligam aos costumes quilombolas, dentro de um contexto identitário fluente e em constante reconstrução.

1. Capítulo I

1.1 ESCRAVIDÃO E A LUTA DOS NEGROS PELA LIBERDADE E PELA TERRA NO BRASIL

O processo de erudição dos conceitos e usos históricos que foram estabelecidos e indicados à noção do termo “quilombo”, inseridos no contexto atual do mundo moderno, formam uma importante noção dos fatos e acontecimentos que levaram diretamente ao resultado da necessidade de uma previsão constitucional ao direito das comunidades negras quanto ao acesso à propriedade, bem como à compreensão do processo de escravidão enfrentado por esses povos e a luta dessas comunidades negras pelo acesso a uma terra livre no país em que vivemos.

Neste processo de compreensão deste cenário histórico, duas abordagens primordiais são necessárias e fundamentais para a discussão da temática. A primeira abordagem se dá pela necessidade de visualizar a história da escravidão no Brasil e a formação dos mocambos, através do caráter plúrimo de experiências vividas por essas comunidades, com objetivo de desmistificar a ideia de quilombo como um tipo ideal e homogêneo de agrupamento, fundado única e exclusivamente a partir da fuga de escravos negros, que se formaram em locais distantes e afastados, cuja existência não se baseou unicamente de forma oposicionista ao modelo social vigente à época.

De acordo com Abant, a conceituação de comunidades remanescentes de quilombos é baseada em uma perspectiva antropológica não essencializante, alicerçada em princípios da teoria da etnicidade, afirmando e concluindo que:

Contemporaneamente, portanto, o termo Quilombo não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica. Também não se trata de grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea. Da mesma forma nem sempre foram constituídos a partir de movimentos insurrecionais ou rebelados mas, sobretudo, consistem em grupos que desenvolveram práticas cotidianas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos e na consolidação de um território próprio. (ABANT, 1994 apud O'DWYER, 2002)

O objetivo de trazer essas abordagens é, justamente, o de desmistificar e desmontar a idealização dos quilombos, a qual se baseia exclusivamente no ideário dos textos e relatos existentes acerca do quilombo como modelo único e engessado, para que assim possa se perceber que o ideário dos agrupamentos das comunidades negras escravizadas foi muito amplo, compreendendo o quilombo como categoria política que se submeteu a diversas e sucessivas apropriações e significações.

Em uma segunda perspectiva de análise, temos como propósito analisar as proposições relativas às apropriações da noção de quilombo, após todo o período de lutas enfrentadas por essas comunidades, bem como após o término do regime escravista que vigorou no país, e analisar a conversão desses movimentos em classes de mobilização política, fenômeno que gerou os avanços legislativos acerca da temática de acesso à terra pelas comunidades negras brasileiras.

1.2 ESCRAVIDÃO E A RESISTÊNCIA QUILOMBOLA

A escravidão no Brasil se perpetuou durante todo o tempo em que a coroa portuguesa manteve e exerceu seu poderio econômico e territorial sobre ele bem como após vários anos da formalização do processo de independência das colônias perante Portugal. As justificativas que são apresentadas para todo o sucesso desse empreendimento escravista durante a colonização do Brasil, bem como as motivações que sustentam essa implementação exploratória, são das mais variadas espécies, percorrendo desde os interesses de cunho econômico até a análise do papel da Igreja Católica dentro desse cenário exploratório.

Os contornos da escravidão nas colônias de Portugal possuíam o caráter majoritário de mercantilização, vinculado ao fornecimento de mão de obra economicamente rentável que viabilizasse os interesses externos dos colonizadores, que eram o de desenvolvimento econômico e social de suas propriedades, através de um plano de evolução monopolista e agroexportador/explorador. Assim, o trabalho escravo desenvolvido nas colônias exerceu um papel primordial no abastecimento do sistema capitalista em formação na Europa.

Como indica TRECCANI (2006), no texto *Terras de quilombo: Caminhos e entraves do processo de titulação*, nessa implementação do trabalho escravo nas colônias portuguesas encontraram-se como primeiros sujeitos possíveis os indígenas que habitavam as terras brasileiras como povos originários. Esse encontro entre portugueses e indígenas acabou por gerar uma enorme utilização de mão de obra escrava desses povos, para que os portugueses conseguissem colocar em prática os seus primeiros empreendimentos nas terras colonizadas e, conseqüentemente, implementar aos poucos um conjunto de medidas que levariam à efetivação do plano colonizador no Brasil. Como afirma Treccani (2006):

A introdução dos negros como mão-de-obra escrava nasceu do compromisso entre os missionários (que defendiam a segregação dos índios) e os colonos (que acreditavam só poder viabilizar seus empreendimentos utilizando a mão-

de-obra escrava). Diante das dificuldades sempre maiores de se conseguirem braços indígenas, se fazia sempre maior a adesão à proposta apresentada por Antonio Vieira, desde 1633, de se substituir a escravidão dos índios por aquela dos negros africanos. Ferreira (2003, p. 110) informa que padre Vieira sempre condenou as rebeliões dos negros e era favorável à repressão dos quilombos. Numa sua carta de 1691 escreveu que os escravos rebeldes eram pecadores mortais, aos quais não se poderiam administrar os sacramentos. Segundo Salles (2005, p.30), numa região onde “(...) tanta era a terra inexplorada e possuída que praticamente não tinha valor: a riqueza era medida pelo número de escravos. Quando as leis da metrópole aboliram finalmente a escravidão do indígena – a escravaria africana tornou-se quase exclusivamente, a medida de valor desta riqueza”. A situação dos colonos se agravou quando a lei de 10 de novembro de 1647 proibiu a escravização dos índios no Estado do Maranhão. (TRECCANI, 2006, p. 49).

A Igreja Católica teve como função, no início do processo de colonização do Brasil, a árdua tarefa de evangelização/conversão religiosa dos povos indígenas, bem como a criação de um discurso pelo qual a fé cristã era o único modelo a ser adorado e adotado naquele momento, por ser a doutrina cristã a única capaz de proporcionar a salvação e dar àqueles que a seguiam o caminho para a vida eterna. Apesar do esforço contínuo de evangelização da Igreja sob a população negra, estes ignoravam as mensagens repassadas pelos religiosos, criando uma dificuldade enorme para a conversão e alienação da doutrina cristã em terras brasileiras.

Os fatos acima descritos e a fragilidade da saúde das populações indígenas (ocasionada pelo contato destes povos com o homem branco que trouxe das colônias portuguesas inúmeras doenças antes jamais vistas) geraram uma diminuição da expectativa de vida dos povos indígenas, criando uma necessidade de obtenção de uma nova modalidade de mão de obra escrava, que despertou o interesse dos colonizadores pela exploração dos povos africanos.

A incorporação do sistema escravista africano no Brasil se deu a partir de relações sólidas e habituais feitas pela coroa portuguesa no continente africano mediante a invasão colonialista que se processou nesses territórios, fazendo com que as relações de escravidão se naturalizassem e fossem inseridas na sociedade civil da época.

Apesar de a escravidão não ter sido legalizada a partir de textos legislativos emitidos pelo império português, ela foi inserida e mantida a partir de documentos expedidos no período de colonização, a exemplo da regulamentação acerca das alforrias, incluídas no regulamento sobre o direito de propriedade constante das Ordenações Filipinas.

A partir de todas as nuances aqui apresentadas, podemos visualizar que, durante todo o período escravocrata, mulheres e homens foram privados do livre exercício de seu modo de ser, da sua personalidade, de sua liberdade, bem como de suas subjetividades em prol da exploração da sua força de trabalho.

Assim, a partir desse modelo de exploração nascem na história do Brasil as formas de resistência das populações negras contra o regime de imposição e exploração implantado pelos regimes coloniais, merecendo destaque, enquanto formas de contraposição, as fugas e os quilombos.

O termo quilombo vem sendo diariamente usado desde o período colonial até os atuais. Beatriz nascimento afirma que “ a primeira referência a quilombo surge em documento oficial português data de 1559 “ (...) acrescentando ainda que “ (...) as autoridades portuguesas definem, a seu modo, o que significa quilombo: toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte desprovida, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles”.

O termo quilombo pode ser conceituado a partir das diversas características que recaem sobre esses agrupamentos, como por exemplo as relações específicas com o território, os vínculos de parentesco, a ancestralidade, as tradições e as práticas culturais específicas pertencentes ao povo negro.

No livro *uma história feita por mãos negras*, Beatriz Nascimento preconiza que:

“Numerosas foram as formas de resistência que o negro conservou ou incorporou na luta árdua pela manutenção da sua identidade pessoal e histórica. No Brasil, poderemos citar uma lista desses movimentos que, no âmbito “doméstico” ou social, se tornaram mais fascinantes quanto mais se apresenta sua variedade de manifestações: de caráter linguístico, religioso, artístico, social, político, de hábitos, gestos, etc. Não nos cabe aqui, porém, discorrer sobre essas manifestações. Um movimento de âmbito social e político é o objetivo do nosso estudo. Trata-se do quilombo (Kilombo), que representou na história do nosso povo um marco na sua capacidade de resistência e organização. Todas essas formas de resistência podem ser compreendidas como a história do negro do Brasil (RATTS, 2021, p. 153)”.

Assim, podemos afirmar que conforme preconizam os autores Beatriz Nascimento, Alex Ratts e Girolamo Treccani, quilombos ou mocambos podem ser conceituado como nomes dados aos espaços e às comunidades constituídas a partir do agrupamento de pessoas de diferentes nações africanas, que se formaram a partir da luta pela resistência social, cultural e territorial, bem como pela contraposição ao sistema escravocrata existente à época no Brasil.

Esses agrupamentos acompanharam a enorme diversidade de manifestações contra o sistema escravocrata vigente à época, fazendo-se presente, desde o início da utilização da mão

de obra escrava africana, em todo o território brasileiro. Tais agrupamentos formavam-se de diversas maneiras e com diferentes proporções, estabelecendo-se desde pequenos grupos até a formação de enormes núcleos de pessoas reunidas.

O maior e mais conhecido exemplo da criação dos mocambos refere-se ao emblemático Quilombo de Palmares, que representou uma arquitetura única em sua época, através da incorporação de diversos núcleos quilombolas, formando um grande conglomerado de pessoas que remonta em torno de 20 a 30 mil membros, entre indígenas, africanos e diversos grupos étnicos que formavam conjuntamente uma grande comunidade com uma enorme diversidade cultural.

A análise que recai sobre o Quilombo de Palmares, muitas das vezes, experimenta uma errônea generalização sobre a construção de um modelo de quilombo na forma de um “protótipo ideal” de mocambo, que traz e associa a esses agrupamentos um modelo predefinido sem levar em consideração as experiências, o dinamismo e a interculturalidade existente nessas comunidades. A adoção desse modelo de quilombo como preestabelecido e único dentro do cenário colonial propicia a incorporação sob estes povos de determinadas características que não pertencem a eles, levando ao imaginário histórico das pessoas um modelo que tem, em sua generalidade, características que não pertencem a esses povos.

O primeiro grande mito que envolve as descrições sobre as comunidades quilombolas reflete a noção de isolamento a que estas comunidades eram submetidas. Em outras palavras, diz respeito à reprodução de sociedades envolventes e geograficamente localizadas em lugares distantes, isolados e inacessíveis.

Em oposição a tais afirmações, o historiador Flávio dos Santos Gomes (2015), ao escrever sobre os mocambos e quilombos no Brasil, afirma que a reprodução interna de organização dos quilombos foi fator essencial para o crescimento populacional dessas comunidades, tendo em vista que os quilombos desenvolveram um sistema econômico de produção sofisticado, que não se fortaleceu pelo isolamento, como pregam alguns historiadores; mas, sim, através de conexões articuladas que envolviam vários atores.

Outro ponto de desconstrução que devemos analisar neste trabalho, no que se refere às comunidades quilombolas, trata-se do mito da origem dos membros que compunham os mocambos no Brasil. A majoritária contingência populacional nos quilombos era de população negra; entretanto, a comunidade negra conviveu ao lado de outros agrupamentos sociais também marginalizados pelo arranjo discriminatório e escravocrata existente à época. Portanto, indígenas, comerciantes, foragidos da justiça, camponeses, vendedores e outras pessoas de várias etnias participaram conjuntamente da comunidade negra na luta pela resistência.

A incorporação de outras classes sociais ao agrupamento dos quilombolas refletiu na organização dos quilombos como um componente de junção de forças para a oposição ao sistema escravista e discriminatório. Essas demais classes sociais traziam consigo outros conhecimentos técnicos, bem como práticas culturais diversas, que permitiram avanços significativos nas táticas de defesa e de perpetuação dos acampamentos existentes.

A partir de Gomes (2015), podemos citar, ainda, um terceiro elemento que constitui um mecanismo de desarticulação e extinção desses mitos que envolvem as comunidades quilombolas. Trata-se da origem e formação dos quilombos. Deve-se destacar aqui que a forma mais comum e eficaz à época de resistência e oposição ao sistema escravista foi a fuga, que representou a forma mais rápida e imediata de obtenção de liberdade pelos escravos e conseqüentemente de formação desses agrupamentos: “*Ao fugirem coletivamente, homens negros e mulheres negras se aquilombavam, procurando reorganizar suas vidas com uma [...] base econômica e estrutura social própria [...]*” (GOMES, 2015, p. 9).

Entretanto, a fuga não foi a única forma de libertação e, conseqüentemente, de formação dos mocambos. Ela fez parte de uma junção de formas de liberdade, que eram garantidas também através do acesso à propriedade (fruto de doações realizadas em favor dos escravos), ocupações de fazendas abandonadas pelos seus proprietários, dentre outras circunstâncias que permitiam aos escravos se apossarem de várias propriedades rurais que futuramente foram utilizadas para a formação dos quilombos.

Assim, apesar de não ter sido um fator único na busca pela libertação dos escravos, as fugas se constituíram como um dos principais elementos que alimentaram a constituição dos quilombos no Brasil. Por esse motivo, inclusive, a legislação elaborada pela colônia portuguesa fez constar em seus textos diversas declarações repressivas à formação dos quilombos e à ajuda aos escravos fugidos. Esses textos apareceram desde as Ordenações Filipinas, passando pelas Leis Extravagantes expedidas pelas colônias, que traziam, inclusive, dispositivos de natureza criminal para aqueles que auxiliassem ou acobertassem negros fugitivos.

O objetivo principal dessas legislações era o de dissolver e coibir as alianças que existiam entre a população negra e outras pessoas que potencialmente poderiam facilitar suas fugas, impossibilitando, conseqüentemente, a socialização desses indivíduos.

Além dos textos legislativos, a enorme preocupação dos senhores de engenho, bem como dos demais proprietários de escravos, gerou ações particulares que provocaram a criação de um sistema repressor através de grupos armados que tinham como propósito dissolver e matar líderes de quilombos.

No decorrer do tempo, e com a intensificação das práticas de repressão, houve a criação da figura do “capitão do mato”, que tinha como funções primordiais a dissolução dos quilombos, a punição dos líderes quilombolas e a devolução dos escravos aos seus respectivos senhores.

A principal arma contra os quilombolas era a perseguição por capitães do mato e tropas, além da destruição de suas casas e plantações. (GOMES, 2015, p. 34). Assim, a repressão aos mocambos tinha por objetivo a destruição ou, a depender do caso, a reescravização dos quilombolas, uma vez que os mocambos representavam um grande risco às relações econômicas vigente à época, bem como às relações sociais estipuladas no momento, bem como servindo como um incentivo à rebeldia dos escravos, que ainda permaneciam cativos.

1.3 CONCEITO E HISTÓRICO DOS QUILOMBOS NO BRASIL

No Brasil, bem como em vários dos países situados na América Latina, o sistema escravista que se perpetuou por anos, contabilizando mais de 15 milhões de homens e mulheres negras que foram brutalmente arrancados de suas terras, marcou de forma profunda, e ao mesmo tempo negativa, a história dos países que foram alvos dessa grande exploração humana.

Em nosso país, o período escravocrata ainda reflete de forma direta em nossa sociedade, seja pelo racismo estrutural existente em nossa cultura, seja pelo nosso histórico socio-cultural. SILVA FILHO (2006), em sua análise sobre a história do negro brasileiro, indica que o negro ocupa uma posição de segregação na sociedade brasileira, muito em função de nosso passado escravocrata e da violência do tráfico negreiro:

O tráfico Atlântico ou “a travessia da Calunga Grande”, acontecida entre os séculos XVI e XIX e considerado a maior experiência de diáspora compulsória de seres humanos, envolveu o tráfico de cerca de 15 milhões de homens, mulheres e crianças africanas, arrancados de suas terras e transportados para as Américas e para a Europa. De acordo com diversas pesquisas, cerca de 40% dos escravos africanos traficados vieram para o Brasil, mais de 4 milhões de indivíduos, representando a principal força de trabalho e constituindo a grande maioria da população dos períodos Colonial e Imperial da nossa história política e social (SILVA FILHO, 2006, p. 104-105).

A história do Brasil tem, em seu passado mais que recente, a marca do tráfico e do comércio da população negra, a sua grande maioria advinda do continente africano, onde se

estima que aproximadamente 40% (quarenta por cento) de toda a população africana escravizada teve como destino o Brasil. O principal efeito desse comércio escravista é a realidade de que grande parte da população negra da América Latina é constituída predominantemente por brasileiros advindos de famílias africanas que vieram ao país através do processo colonizador escravocrata. Um dos mais importantes pesquisadores do tema, Luiz Felipe de Alencastro, contesta esses dados:

Na primeira metade do século XIX, incluindo os anos do tráfico clandestino (1831-1850), as estatísticas são mais precisas pelas razões apontadas acima. Note-se, entretanto, que nos 1848-1850, quando os preços no Brasil caíram por causa do grande afluxo de negreiros, houve reexportação de africanos para o Caribe. Tomando em conta essas considerações, calculo que o total de africanos desembarcados no Brasil, em cerca de 14. 910 viagens transcorridas nos três séculos, 1550-1850, atinja 4.800.000, pouco menos que os 4.860.000 constantes no Database. Globalmente, as importações brasileiras no mesmo período representam 46% do total dos escravizados 4 desembarcados. Pelos motivos indicados acima, o número de embarques nos portos africanos destinados ao Brasil — 5,5 milhões, 45% do total dos deportados da África -, está provavelmente sobre-estimado no TSTD. (DE ALENCASTRO, 2018, p. 3-4)

Em nosso País, o sistema colonial teve como base de seu desenvolvimento o comércio de escravos, bem como o uso da população negra e escravizada como um dos pilares básicos para a sua perpetuação e manutenção ao longo de todo o período de colonização. Nesse período, permitia-se que os escravos fossem comprados e incorporados ao patrimônio de seus senhores, sendo tratados, portanto, como uma mercadoria, um produto que foi utilizado como mão de obra para os negócios dos latifundiários.

O sistema colonial tinha, como um dos seus principais fatores de perpetuação o mercado de escravos, que garantiam aos latifundiários, bem como aos proprietários de comércios e terras em geral a garantia de uma mão-de-obra perpétua e extremamente lucrativa, que se baseava em justificativas legais, alegações de cunho político e ideológico bem como em supostos estudos científicos que garantiam e embasavam a legalidade do sistema escravista.

Inúmeros foram os fatores que contribuíram para que a escravidão do povo negro se tornasse efetiva e lucrativa para os colonizadores; entre eles, estão as habilidades dos povos africanos em áreas essenciais e extremamente vantajosas, tais como a agricultura, a mineração, a construção, entre outras técnicas conhecidas por esses povos que faziam com que a sua mão de obra fosse marcada pela extrema qualidade e, assim, fosse considerada como conveniente e apropriada para os interesses dos colonizadores.

O sistema colonial aproveitou a habilidade do povo africano, bem como a facilidade em estabelecer um comércio rápido e eficiente de trabalho escravo e barato para expandir seus negócios, submetendo-o a trabalhos degradantes, humilhantes e desumanos, não concedendo às populações escravizadas o mínimo de dignidade possível, tolhendo-as do mínimo existencial para uma vida digna.

A qualidade de vida da população escrava era muito baixa, uma vez que essas pessoas não possuíam qualquer direito a uma alimentação saudável, uma saúde mínima ou qualquer direito que lhes garantissem o mínimo de subsistência. Assim, a expectativa de vida da população negra era de no máximo 10 (dez) anos, e a sua substituição era automática, sem que houvesse qualquer problema na produção econômica, uma vez que o mercado escravista era realizado em grandes proporções, com um forte esquema de distribuição de escravos a nível nacional. Em algumas regiões, essa expectativa podia variar um pouco. SCHWARTZ (1988) mostrou que, no Brasil do último quarto do século XIX, a expectativa de vida dos escravos ao nascer variava em torno de 19 anos.

O modo de vida da população negra nos locais de trabalho e de moradia não era nem um pouco fácil. A vida na colônia portuguesa era baseada em subjugação, trabalhos forçados, castigos e punições. Esses eram elementos essenciais para a perpetuação do regime escravocrata. Reis e Gomes, ao tratarem do racismo na sociedade brasileira, elucidam que:

“Onde houve escravidão houve resistência. E de vários tipos, Mesmo sob a ameaça do chicote, o escravo negociava espaços de autonomia com os senhores ou fazia corpo mole no trabalho, quebrava ferramentas, incendiava plantação, agredia senhores e feitores, rebelava-se individual ou coletivamente. Houve, no entanto, um tipo de resistência que poderíamos caracterizar como a mais típica da escravidão- e de outras formas de trabalho forçado. Trata-se da fuga e formação de grupos de escravos fugidos. A fuga nem sempre levava a formação desses grupos. Ela podia ser individual ou até grupal, mas os escravos terminavam procurando se diluir no anonimato da massa escrava e de negros livres (REIS; GOMES, 1996)”.

As práticas cotidianas, a base legal existente à época e a bagagem ideológica que tirava os direitos básicos da população negra, e conseqüentemente a sua humanidade, fizeram com que homens e mulheres africanos fossem submetidos a tratamentos violentos e sacrifícios bárbaros em nome do capital e do lucro dos senhores do Brasil colônia.

Tentar mencionar a dimensão dos níveis insuportáveis de barbáries que o povo negro sofreu no Brasil proporciona uma importante percepção do quão relevante foi o surgimento dos quilombos, bem como as demais formas de resistência utilizadas pelos africanos e pelos demais povos pertencentes aos quilombos.

Essa constatação nos dá abertura para uma digressão comparativa entre o passado e o presente do povo negro e seus martírios no Brasil, conforme CARVALHO (2020):

A comparação e os sentidos da continuidade dos navios negreiros nos pátios de celas se dão, principalmente, por que ambos são naturalizados, reiterados, e endossados pela população que acredita que a punição prisional é a única maneira de resolver o problema da segurança pública, essa mesma que desce daqueles que escravizaram os mesmos corpos que hoje lotam os pátios de cela. Não apenas a inferiorização mas, a desumanização, a imputabilidade da suspeição, o racismo e a tortura são contínuos de controle dos corpos negros nos porões dos navios negreiros, passando pelas senzalas, pelourinhos, calabouços, casas de correção, cadeias, casas de detenção e penitenciárias (CARVALHO, 2020, p. 100).

Voltando aos sortilégios negros no passado, a partir desse cenário opressor e segregador, nascem nas fazendas, nos campos, bem como nos locais de escravidão dessas populações, as primeiras formas de luta e embate contra o sistema escravocrata instituído. Apesar de haver desde o início do período colonial vários instrumentos, em sua grande maioria, violentos e repressivos contra qualquer forma de embate contra o sistema escravista, os instrumentos de coerção se intensificam com objetivo de evitar a formação de grupos contrários ao regime escravocrata, da mesma maneira que buscam evitar fugas e rebeliões por parte da população negra.

Nesta conjuntura, as primeiras manifestações sobre o agrupamento de negros fugidos do regime escravocrata foram descobertas pela coroa portuguesa nos idos de 1600, por seus representantes que estavam no Brasil, onde se tinha, na formação desses quilombos, elementos básicos para sua organização, quais sejam: a fuga desses povos das zonas territoriais escravocratas; uma quantidade mínima de fugitivos; isolamento geográfico dessas populações e a capacidade de autossustentação. A sua descoberta pela coroa portuguesa levou-a a tomar medidas e qualificar os espaços de agrupamento de africanos escravizados de quilombos, como observamos no documento abaixo citado por DOS SANTOS (2019):

A constituição do Quilombo dos Palmares é de 1600, quando em torno de 45 escravos fugiram para a Serra da Barriga, no estado de Alagoas, sob a liderança de uma mulher, que se tornaria avó do líder Zumbi. Esse mais conhecido quilombo do país enfrentou expedições militares, tendo sido vencido no final do século XVII pelos bandeirantes. Em 1740, o Conselho Ultramarino define Quilombo, em carta do rei de Portugal, de 2 de dezembro de 1740, como “toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte 54 despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles”. (Relatório Arqueológico Antropológico da Mussuca, 2012, p. 3 Apud: DOS SANTOS, 2019, p. 53).

A partir da opressão e violência dos senhores, os escravos resistiam individual ou coletivamente e, muitas vezes, iam para áreas isoladas, onde podiam se instalar de forma mais segura e tranquila para iniciar suas vidas de forma livre. Assim, a palavra “quilombo” remete a acampamento, agrupamento e até mesmo à fortaleza, e foi um termo bastante utilizado pelos portugueses para designar a forma de organização adotada pelos negros fugitivos do regime escravocrata colonial.

No caso do Brasil, os quilombos não se constituíram na forma de unidades homogêneas de agrupamentos, variando de lugar, tamanho, população, bem como em sua forma de organização interna e, também, de integrantes; mas todos desempenhando um papel primordial, que era o de luta e oposição ao sistema inquisitivo vigente à época. Conforme traz Clovis Moura,

“A organização dos quilombos era muito variada, dependendo do espaço ocupado, de sua população inicial, da qualidade de terreno em que se instalavam e das possibilidades de defesa contra as agressões das forças escravistas. Aproveitavam-se desses recursos naturais regionais, e os exploravam ou industrializavam, dando-lhes, porém, uma destinação diferente no setor da distribuição. Ao invés de se centrarem na monocultura que caracterizava a agricultura escravista, que também monopolizava a produção na mão dos senhores, os quilombos praticavam uma economia policultora, ao mesmo tempo distributiva e comunitária, capaz de satisfazer as necessidades de todos os seus membros. (MOURA, 2021).”

Os quilombos no Brasil se formavam a partir da junção de negros de diversos locais, constituindo-se de uma enorme pluralidade étnica, social e cultural. Na vida cotidiana desses povos ressocializados nessas comunidades, havia uma necessidade enorme de criar alternativas de sobrevivência, de defesa e de segurança de todo o grupo, levando sempre em consideração o local onde haviam se fixado, suas experiências e as necessidades inerentes ao convívio em grupo. Como atividades centrais desenvolvidas por essas comunidades no Brasil, podemos citar a mineração, a criação de animais, o comércio e a lavoura. Conforme preleciona Clovis Moura:

os quilombos ou se sujeitavam a uma economia recoletora, o que não era possível, ou tinham de criar uma economia que produzisse aquilo de que os quilombos necessitavam e que era regionalmente possível, de acordo com as possibilidades ecológicas e as disponibilidades de matéria-prima ou de sementes daquelas áreas em que se formavam. Daí a diversificação de sua estrutura, que Décio Freitas especifica. Isso, por outro lado, permitia uma economia de abundância, pois os quilombos não se limitavam à monocultura das plantations, mas, pelo contrário, aproveitando-se dos recursos naturais regionais e de elementos retirados das fazendas e dos engenhos, dinamizaram uma agricultura policultora-comunitária, que satisfazia às necessidades dos quilombolas e ainda produzia um excedente comerciável. (MOURA, 2021).

A despeito de se apresentar como espaços predominantemente negros, isto é, formados em sua maioria por africanos e seus descendentes, os quilombos apresentam-se como espaços interétnicos, com grande destaque para a presença de indígenas que se juntavam aos negros na luta contra o sistema de exclusão imposto pelos latifundiários sobre as classes oprimidas e, também, de uma pequena população branca que se encontrava em situações semelhantes à da população negra.

No Brasil, o Quilombo dos Palmares foi o maior dos quilombos existentes à época e o maior em proporções geográficas que já existiu, tornando-se o grande símbolo de resistência ao regime colonial escravocrata. Por conta disso, ele simbolizou uma enorme preocupação à colônia portuguesa, bem como às autoridades centrais de Portugal.

O Quilombo dos Palmares passou a ocupar dentro do sistema de resistência à escravidão, o maior e melhor cenário de expectativa e confiança pela liberdade e reconhecimento da população negra no Brasil e sua estrutura se baseou em formas africanas tradicionais de organização política e social, embora quase todas as comunidades de fugitivos levassem consigo aspectos da cultura imposta pelos seus senhores e de adaptações das culturas locais de onde estavam inseridos. A organização foi dividida, basicamente, por dois agrupamentos principais e diversos conglomerados populacionais menores, estimando a população de todos esses agrupamentos em torno de 15.000 pessoas, tornando-se a maior comunidade de fugitivos existente no Brasil colônia.

MOURA (1988) indica que em Palmares havia muitos elementos de reminiscência da ancestralidade africana, principalmente nas expressões culturais do povo quilombola:

As reminiscências dos traços tribais em alguns casos conservavam e serviam para que os escravos se organizassem visando a minorar sua situação. Podemos citar, no particular, a hierarquia conservada nos "cantos", nos batuques, nas festas religiosas, nas irmandades e confrarias, nos próprios quilombos. Eram filamentos que se interpunham entre a organização tribal e a situação de escravos na sociedade brasileira. Houve inclusive uma organização como o Ogboni que sobreviveu no Brasil e influenciou em lutas que os escravos travaram contra o instituto que os oprimia. Até hoje podemos verificar, em algumas organizações recreativas, elementos sobreviventes da organização tribal africana. A própria organização política da República dos Palmares foi um reflexo das muitas existentes no continente negro. (MOURA, 1988, p.18)

A história de Palmares é de resistência cultural, mas também física. No período de toda a sua história, a comunidade Palmares esteve constantemente sobre ataque, principalmente dos holandeses e portugueses, que realizavam diversas expedições no Brasil contra os quilombos, na busca incessante da destruição desses espaços. Apesar dessas ofensivas, os negros fugitivos

resistiram bravamente, tornando-se grandes mestres no uso da artilharia, da guerrilha e peritos da camuflagem.

Dessa maneira, Palmares era um estado organizado que tinha sob sua direção alguns negros, como Ganga Zumba e Zumbi, que geriam toda a comunidade e lideravam todo o povo negro que vivia nessas comunidades. Essas lideranças formaram um papel de suma importância para a perpetuação desses espaços no Brasil colônia, uma vez que foi através delas que se obteve sucesso nas guerrilhas e nos embates com os senhores coloniais, resultando na proteção, segurança e manutenção necessária para que o povo negro pudesse viver de forma digna (mesmo que temporária) durante o período escravocrata.

O Quilombo de Palmares teve em sua formação uma adaptação de diversas formas de culturas africanas, onde escravos de vários origens e etnias uniram-se em prol de um objetivo comum: a oposição ao regime escravista. Neste quilombo, houve a tentativa de formar uma comunidade a partir de pessoas díspares, com características múltiplas, que ajudam a explicar a história de resistência que existiu como um todo no Brasil colonial.

Como indica Souza (2008), os quilombos historicamente se formaram a partir de unidades de protesto, experiência social, resistência e, principalmente, de reelaboração dos valores sociais e culturais do povo africano e seus descendentes em todas as partes que o sistema escravocrata se perpetuou. Portanto, os quilombos em sua abundância de expressões e características trouxeram à sociedade um processo radical de oposição ao sistema exploratório, gerando, assim, uma crise no sistema de produção escravista, apontando para a necessidade de um novo modelo social que garantisse ao povo negro os seus direitos básicos.

Ainda de acordo com a autora, a radicalidade que caracterizou os quilombos baseou-se, exclusivamente, na própria essência do sistema escravocrata. Na conjuntura do sistema escravista não havia outra forma de combate ao sistema vigente que não fosse a negação ao modelo imposto e a ruptura dele de forma radical e imediata. Assim, os quilombos se constituíram em nossa história como um padrão de resistência radical que representou um amplo processo de desgaste do sistema escravocrata e de negação ao modelo de trabalho escravo.

O intuito de se formar os quilombos a partir de uma resistência negra radical se dá pela construção de um elemento central para essas comunidades, o qual se baseia na proteção e no contraponto à crueldade e ao sofrimento que o sistema colonialista representou e, ainda, em um neocolonialismo que está vigente em nossa sociedade, mantendo uma configuração de exclusão e rejeição aos direitos fundamentais do povo negro.

Para SOUZA (2008):

Os quilombos também se contrapõem à idéia de que a escravidão no Brasil se deu a partir de relações menos violentas e hostis. De acordo com Abdias do Nascimento (2002), a persistência da cultura africana e das expressões sociais e organizativas negras no Brasil não ocorreu devido à benevolência dos nossos colonizadores, mas sim à inventividade e perseverança dos africanos e seus descendentes brasileiros e à abrangência que a escravidão teve no Brasil. O tráfico se dava em grandes proporções e a distribuição de escravizados abrangeu todo o território nacional, o que reforça a relevância da escravidão ter sido tão constitutiva na formação do nosso País e da presença da resistência negra ser tão estrutural nesse processo. (SOUZA, 2008, p. 27).

Dessa forma, todo esse aparato repressivo existente no Brasil colônia demonstra a marca e o peso deixado pelas comunidades negras no que se refere à resistência desses povos. No decorrer de nossa história, o povo negro resistiu e lutou bravamente contra a opressão e contra a discriminação, através de uma pluralidade de meios e formas de resistência.

Essas estratégias de resistências utilizadas pela população negra estão presentes até os dias atuais, seja através dos costumes, da fala, do corpo, das vestimentas, nas formas de organização política, social e cultural, seja na perpetuação dos quilombos e até mesmo na propagação das diferentes formas de religião advindas desse grupo social. Assim, tais mecanismos de resistência estão vivos e fortemente presentes nas manifestações e expressões da cultura brasileira.

Em vista disso, expandir a visão sobre os processos históricos que acompanharam as instituições sociais negras de resistência ao sistema escravocrata no Brasil nos permite ampliar a noção e a percepção da história de luta pela qual essas classes passaram, bem como dos reais acontecimentos que acometeram os povos negros nas diversas regiões do país durante o período de escravidão.

1.4 A PROBLEMÁTICA DA DIVISÃO DE TERRAS E A AUSÊNCIA DE REGULARI- ZAÇÃO DA PROPRIEDADE.

No decorrer da história territorial do Brasil e do mundo, as disputas, os interesses e as legislações oportunizaram, dentro do cenário governamental e jurídico, a criação de entidades e corporações voltadas especificamente para tratar da propriedade privada no território brasileiro. Com o objetivo de regularizar e efetivar a distribuição de terras, os Estados sempre mantiveram, em certa medida, o controle desses procedimentos de territorialização, atuando nas edições normativas acerca do processo de regularização, bem como concedendo a propriedade de terras àqueles que no seu entendimento fizessem jus a tal direito.

No intuito de buscar a efetivação da regularização da propriedade dentro dos países, os Estados criaram órgãos como as Ordenações Filipinas, em Portugal, no ano de 1375, que instituíram leis agrárias que dispunham sobre o uso e gozo de seus territórios, buscando garantir uma forma ampla e comum de uso dessas terras, tendo em vista o cultivo e a produção de diversos alimentos e bens, frente à crise alimentar que assolava o século XIV.

Como uma das primeiras legislações que abordou sobre a propriedade de terras, podemos citar a lei criada por Portugal conhecida como “Sesmarias”, que tinha por objetivo garantir a produção e o cultivo em toda a sua extensão territorial, trazendo em seu texto normativo a expropriação de terras daqueles que a detinham, mas que não as cultivavam. Assim, o ato de compulsoriedade do cultivo nas terras tornou-se um verdadeiro ato de concessão expedido pelo governo português, que, conforme a lei vigente à época, poderia ser destituído a qualquer tempo no caso de descumprimento das normativas impostas.

Outro ponto que devemos ressaltar é que essas legislações possuíam relação direta com o conceito de “terras devolutas” ou “terras virgens”, ou seja, aquelas terras que não possuíam qualquer proprietário ou possuidor, não trazendo essas legislações qualquer menção à hipótese de apropriação desse tipo de propriedade. Essa temática é de suma importância para pensarmos na expansão dessas legislações para as colônias portuguesas, que, neste caso, não tratavam de compelir os proprietários a tornar as terras produtivas aos olhos de seus governantes; mas, sim, de colonizar essas terras ainda desocupadas.

Isso posto, a lei fundiária portuguesa foi um precedente para que a classe burguesa, bem como as classes mais abastadas economicamente solicitassem concessões de propriedade nas colônias e, assim, detivessem a propriedade resolúvel das terras de Portugal. As sesmarias tiveram início na Ilha da Madeira, tendo percorrido também o continente africano com destaque para Moçambique. Apesar de sua colonização ter tido como destaque o claro interesse de Portugal na mão de obra escrava fornecida pelas nações africanas, houve também uma política de concessão de sesmarias nesta colônia, mesmo sem uma política efetiva de ocupação desse território, apesar do forte potencial agrícola existente no continente africano.

O modelo de concessão da propriedade instituído pelo regime das sesmarias também foi implementado no Brasil, onde tal protótipo de colonização foi utilizado como forma de ocupação do território nacional.

De acordo com DINIZ (2005), a monarquia portuguesa, nessa tarefa de povoar o imenso território, encontrou nas bases de sua tradição um modelo: as sesmarias. Este modelo, entretanto, não se esquivou das relações políticas existentes à época, priorizando a concessão das terras a certos grupos escolhidos pela coroa portuguesa, de modo que as alianças com estes

grupos elitistas eram sempre preservadas, buscando, assim, defender e atender aos interesses específicos de cada grupo aliado.

No processo de colonização do Brasil por Portugal, em um primeiro momento, o objetivo esteve diretamente ligado à busca pelo ouro, o que gerou, a princípio, uma certa frustração na coroa portuguesa, uma vez que não se encontrou de imediato em território brasileiro metais preciosos. Após a busca pelo ouro, e diante da frustração no alcance de metais preciosos em solo brasileiro, no ano de 1557, houve a instalação de engenhos de produção açucareira, introduzindo na colônia a produção da cana de açúcar, visando o fomento das relações comerciais de Portugal.

Nos séculos XVI e XVII, a produção de açúcar se intensificou de tal forma que, em pouco tempo, o comércio de açúcar tomou proporções destacáveis na balança comercial portuguesa. Com a intensificação dessa produção e o aumento constante do comércio português, os engenhos no Brasil se expandiram, principalmente no nordeste brasileiro, constituindo-se verdadeiros latifúndios que se utilizavam de uma mão de obra escrava oriunda do continente africano, o que fazia com que o comércio de açúcar se tornasse cada vez mais lucrativo. A produção açucareira era uma forma de povoar o interior do país:

A plantation canavieira e seu aproveitamento para a produção de açúcar foi uma das primeiras atividades econômicas implantadas por Portugal na colônia brasileira. As primeiras mudas de cana-de-açúcar foram trazidas da Ilha da Madeira (Portugal) por Martim Afonso de Souza, responsável pela instalação do primeiro engenho em São Vicente (hoje São Paulo) no ano de 1532. Contudo, foi no litoral nordestino, sobretudo, Pernambuco e Bahia, os principais produtores canavieiros da colônia, tendo essa atividade baseada ainda no uso da mão de obra escrava, predominantemente africana (ANDRADE, 1986).

Desta forma, com uma visão expansionista gerada pelo desenvolvimento do comércio do açúcar, suscitada pela alta lucratividade e pela grande necessidade desse produto pela Europa, durante o período do século XVI, o incentivo agrícola foi destinado todo à produção do açúcar, restringindo-se aos grandes latifúndios, não interessando aos olhos de Portugal as pequenas propriedades agrícolas; mas, sim, aqueles que possuíam grande capacidade produtiva.

Na entrada do século XVII, há a decadência do ciclo açucareiro com a descoberta do ouro em Minas Gerais, que promove uma radical mudança na política econômica nas colônias portuguesas. Com o ciclo do ouro estabelecido no Brasil, houve um aumento migratório e o desenvolvimento de novos setores da economia, havendo, assim, uma maior necessidade de produção de alimentos, o que gerou em consequência uma maior procura por propriedades para o cultivo e a produção de diversos tipos de alimentos. Assim, a busca por terras ficou mais

acentuada, o que inviabilizou diretamente a política de doação de terras até então existente, e deu ensejo à necessidade de criação de um novo método/modelo de divisão e concessão de propriedades.

Dessa forma, a busca pela concessão de terras diante do novo cenário que se instalava no Brasil gerou uma necessidade de alteração no regime de distribuição de propriedades, tornando a lei das sesmarias um dispositivo confuso e falho para o sistema de distribuição de terras. Ademais, a fragilidade do sistema das sesmarias se agrava com o declínio do período do ouro (século XIX) e as questões envolvendo a sistemática possessória fica mais acirrada. Por sua vez, o absentismo de um sistema jurídico para regular a terra no Brasil gerou uma tensão entre as diversas classes e setores da sociedade, uma vez que os diversos e antagônicos interesses desses grupos desencadearam um clima de tensão entre as classes elitistas.

Aqueles que não conseguiram acesso à posse de terras durante o Império, bem como aqueles que não conseguiram a viabilização de seus interesses possessórios de forma ampla, foram os principais atores para o desenvolvimento de uma legislação territorial no Brasil Império. Nesse momento, conforme traz Caio Prado Junior (2012), inicia-se a formação de um grupo político e social com o poder de influenciar a criação de um ordenamento jurídico que garantisse a distribuição de terras de acordo com os interesses desse grupo. Esse fato nos leva a perceber que tais classes não representavam grupos ou determinadas pessoas, mas interesses próprios dessas pessoas que lutavam pela busca incessante de acesso a terras.

Diante desse cenário, o regime das sesmarias se torna um regime ultrapassado perante as forças ideológicas existentes naquela época, surgindo, então, uma discussão acerca da necessidade de integração nacional do Brasil Colônia, que seria feita através da divisão de terras no Brasil, a partir da criação de um ordenamento jurídico que viabilizasse tal separação. Assim, fica nítida a preocupação do Estado em deter o controle do território, diante das disputas e conflitos existentes entre as classes sociais da época, mas também da apreensão do poder estatal, da ausência de desenvolvimento do Império, bem como da falta de integração da colônia portuguesa.

Desse modo, com a crescente insatisfação na política de distribuição de terras e o receio do Estado pelo não crescimento da economia, as propostas de criação de uma política legislativa de divisão de terras ganham forma, porém, atendendo de forma direta e sistemática às ideologias e aos interesses da classe dominante e da classe ideológica vinculada à coroa portuguesa, deixando de lado o pequeno produtor e as classes minoritárias que não possuíam nenhuma propriedade. As disputas pela terra se davam também no campo jurídico, como no

caso do estado da Bahia em que a formulação de uma lei em 1843 excluía negros e imigrantes do processo de aquisição de terras, como destaca TRECCANI (2006):

Em 10 de junho de 1843 quando o deputado baiano José Rodrigues Torres apresentou o projeto de lei daquela que viria a ser a primeira lei de terras brasileira, propôs que se deveria associar a abolição da escravatura à distribuição das terras das fazendas aos ex-escravos. No debate, porém, foi voto vencido. Por isso a Lei de Terras, Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, pode ser considerada como a responsável pela “exclusão dos escravos”. Seu artigo 1º determina: “Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra” (original sem grifos). A partir desta lei todos os beneficiários do programa de reforma agrária e de regularização fundiária devem pagar para receber o título definitivo de propriedade, mesmo quando as terras foram desapropriadas pela União ou se localizam em terras devolutas. Esta política, além de prejudicar os escravos, foi nociva também aos migrantes europeus, cuja chegada começou a ser estimulada pelo próprio governo imperial e que se viram excluídos do acesso à terra, pois não tinham capital para adquirir a mesma. (TRECCANI, 2006, p. 91-92).

Assim, no ano de 1850 é promulgada a primeira lei de distribuição de terras no Brasil, a conhecida “Lei de Terras”, de 1850. A lei nasce a partir da necessidade de atender não somente os conflitos e interesses das classes dominantes, mas também de buscar a criação e efetivação de um Estado-nação, a partir da divisão de territórios e também com a união de todos eles em prol de objetivos específicos. Estabeleceu-se um novo espaço de relações entre os latifundiários e o Estado, as quais foram evoluindo ao longo do século XIX, representando uma organização política fundamental baseada no papel político de Portugal atrelado ao projeto expansionista do Brasil Colônia.

A propriedade privada, portanto, passa a ser considerada uma importante fonte de riqueza, capaz de gerar rendimentos, seja em virtude do seu valor econômico, seja pela sua capacidade de produção de bens. Tal fato se dá pelas duas primordiais características que permeiam a propriedade: primeiro, o aspecto comercial (material) que permite a exploração desse bem com o objetivo de desenvolvimento e aferição de lucro; e o segundo aspecto é o status social (figurado), que permite àqueles que detenham grandes posses o acesso a determinados grupos sociais mais elitizados e a proximidade com grandes atores do cenário político existente.

Além das características acima elencadas, podemos citar como um elemento importante da lei de terras o aspecto da mão de obra. As fazendas de produção de açúcar se valiam do trabalho escravo existente à época, entretanto, a partir do ano de 1830 inicia-se no Brasil movimentos de repressão ao comércio de escravos, sendo que, em 1850, o comércio da população negra foi proibido no Brasil a partir da Lei Eusébio de Queirós (Lei nº 581 de 4 de setembro de 1850).

Com a proibição do tráfico negreiro no Brasil, proprietários de terras buscaram uma solução para suprir a crescente demanda de mão de obra para o trabalho nas lavouras, incentivando, assim, a política de emigração europeia como uma solução ao término do tráfico de escravos no país, que culminou na substituição da mão de obra escrava existente à época.

Assim, o problema da falta de mão de obra é resolvido e com ela são definidas condições para a emigração e para a distribuição de terras, gerando o afastamento do direito de posse a novos solicitantes, concedendo total direito de propriedade aos possuidores já instalados no Brasil, extirpando o direito de terras à população negra que no Brasil vivia por intermédio da lei de terras, visto que a legislação não concedia direitos a esses povos, excluindo de forma direta o acesso dos africanos e seus descendentes à terra.

A lei de terras trouxe também outros mecanismos de exclusão da propriedade aos povos negros, podendo citar como exemplo o requisito da compra e venda de terras como a principal forma de acesso a esse direito, colocando-se sobre elas valores exorbitantes para sua aquisição, o que inviabilizou a sua aquisição pelos povos negros, bem como pelos pequenos produtores rurais que não possuíam condições de arcar com a compra dessas propriedades.

Com o embasamento legal existente à época, o Estado realizou ainda a expropriação compulsória de diversas propriedades que estavam sob a posse de afrodescendentes. Essas terras tinham sido recebidas por esses povos através de heranças ou até mesmo como forma de pagamento por serviços prestados, diante do fim do período de tráfico de escravos existente no país. De acordo José de Souza Martins em sua análise literária expõe:

“ O país “inventou a fórmula simples da coerção laboral do homem livre: se a terra fosse livre, o trabalho tinha que ser escravo; se o trabalho fosse livre, a terra tinha que ser escrava. O cativo da terra é a matriz estrutural e histórica da sociedade que somos hoje”. (MARTINS, 2010, p.03)

O autor Girolamo Domenico Treccani em sua obra *violência e grilagem* elucida o processo de grilagem e expropriação compulsória de propriedade:

“ foram penalizados os imigrantes europeus e asiáticos que o governo brasileiro estimulava a vir se radicar no País (...) os pressupostos para uma expropriação artificial dos possíveis beneficiários do processo de ocupação primária: a legislação relativa à propriedade se torna um fator de impedimento de acesso à terra para os pobres” (TRECCANI, 2001, p. 72)

A necessidade de acomodação e apropriação de espaços para a perpetuação e própria sobrevivência do povo negro constitui-se num ato de luta e enfrentamento de uma política de

exclusão que se perpetua ao longo de toda a história. Se, por um lado, a existência dos quilombos durante séculos foi uma forma de repressão às ações do Estado que visavam tolher a liberdade física e psicológica dos negros no Brasil, por outro, a manutenção dessas formas de organização social representava uma intimidação ao controle e aos planos da elite brasileira de organização e exploração do território nacional.

A lei de terras e os demais atos normativos criados em sua sequência, formaram um ordenamento jurídico que buscou abarcar o máximo de questões relativas ao acesso à terra naquele período. Enquanto mecanismo regulatório, seu objetivo primordial não era o de regular a divisão de terras de todo o território brasileiro; mas, sim, de divisão de terras de regiões específicas em torno de áreas territoriais já desenvolvidas ou em pleno desenvolvimento, tendo como objetivo a plena expansão dessas áreas e a demarcação de grandes latifúndios.

Assim, a investida de regular a distribuição de terras recaiu sobre posses aleatórias e aos sesmeiros que estivessem em situação irregular, transformando-os em verdadeiros possuidores e não em proprietários de suas terras. A propriedade como regime legal trazido pela lei de terras não garantiu de forma efetiva o acesso à terra a todos os possuidores, mas, sim, àqueles que em virtude de situações locais mantiveram relações com os grandes proprietários de terras que possuíam poder político suficiente para garantir tal direito. Portanto, houve uma dificuldade do Estado em uniformizar o alcance da lei, em razão dos interesses daqueles que possuíam um grande poder político à época, propiciando a alguns proprietários o direito de acesso à terra, mas sempre vinculados aos grandes latifúndios.

o fim do sistema sesmarial – nossa primeira forma de ordenamento jurídico da propriedade fundiária, mediante a qual se ocupou menos de 20% do território nacional –, decidido no bojo das preocupações com a modernização das relações de produção, não conseguiu estancar o apossamento. Tendo originado nos primórdios de nossa colonização, processo de apropriação das terras públicas, associado aos interesses rurais dominantes, sobreviveu à nova lei, bem como a outras que se seguiram, e dá sinais que não chegou ao seu término nos dias correntes (NOZOE, 2006, p. 18).

Por conseguinte, mesmo com o discurso de desenvolvimento trazido pela lei de terras, o Estado não conseguiu efetivar o seu projeto de divisão de terras com o objetivo de desenvolvimento nacional. O que houve de fato na época com a implementação da lei de terras foi a efetivação de legitimação de posse nas mãos dos grandes latifundiários, independentemente do tamanho da área de terra cultivada e da data de sua ocupação, não importando a forma originária de ocupação ou aquisição dessas propriedades.

Nesse contexto, as classes não detentoras dos meios de produção (imigrantes, ex-escravos, pequenos produtores rurais e camponeses) acabam se formando como uma possível mão de obra, uma vez que os grandes latifúndios que já haviam se formado naquele período e seus possuidores não estavam dispostos a receber essas populações, obrigando-as, na maioria das vezes, a procurar por terras em locais onde não haviam processo de desenvolvimento e em locais onde os grandes latifundiários não teriam interesse no processo das sesmarias. Desse modo, muitas dessas famílias que não conseguiam acesso à terra andavam pelo país em busca de trabalho ou terra para plantar, sendo que a maioria delas se submetiam a condições de trabalho que, na maioria das vezes, era um regime de exploração realizado pelos grandes detentores de terras.

A despeito da ideia de propriedade individual estar presente de forma uníssona nas leis que abarcaram o tema no período pós-colonial e trazer a regulamentação dos latifúndios, foi só a partir da proibição do comércio de escravos que os proprietários de terras começaram a verificar a necessidade de definir o conceito de propriedade, com o objetivo de garantir-lhes a posse definitiva dos imóveis que ocupavam, em contraposição ao sistema que foi instituído pelo regime das sesmarias, que ainda se encontrava vigente.

A mão de obra escrava teve seu período de descontinuidade com o advento da Revolução Industrial, mediante a substituição da mão de obra escrava pela assalariada, o que representou à época uma intimidação aos grandes proprietários de terra, uma vez que as propriedades existentes à época não estavam delimitadas de forma efetiva. Assim, em 1857, houve a regulamentação do processo regulatório da Lei de Terras que efetivou e garantiu a posse aos proprietários de terras a partir do regime das sesmarias. O regulamento garantiu a propriedade do seguinte modo:

Dispõe sobre as terras devolutas no Império e acerca das que são possuídas por título de sesmarias sem preenchimento das condições legais, bem como por simples título de posse mansa e pacífica; e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a título oneroso, assim para empresas particulares, como para o estabelecimento de colônias de estrangeiros, autorizado o governo a promover a colonização estrangeira na forma que declara (BRASIL, 1857).

A partir desse marco regulamentar ficou expressamente estabelecido o sistema de compra e venda como exigência ao acesso à propriedade no período em que a Lei de Terras esteve em vigência. Os pequenos produtores rurais e pequenos posseiros que possuíam terras naquele período ficaram em situação de irregularidade, uma vez, eles não poderiam ter o registro imobiliário de suas propriedades. Assim, o regulamento trazido para a efetivação da Lei de

Terras foi um grande êxito na instituição dos grandes latifúndios, que, sem o rigor da lei, passam a anexar as suas propriedades à dos pequenos posseiros, realizando um processo de expropriação forçada de maneira a formar um grande conglomerado de terras em desfavor de pequenos grupos que compunham o grupo político existente à época.

No que diz respeito ao acesso à terra pelas populações negras, dos camponeses e dos imigrantes europeus, a situação se agravou ainda mais com a abolição da escravatura, na medida em que esses grupos foram diretamente excluídos do processo de distribuição e concessão de terras trazido pela Lei de Terras e instituído pelo regime das sesmarias, aumentando significativamente a exclusão política e social dessas populações.

Diante desse cenário de exclusão, ex-escravos, camponeses e imigrantes acabam ocupando áreas de difícil acesso no interior do Brasil, copiando o modelo dos quilombos que se institui no país durante o regime escravocrata. Tais ocupações formaram localidades que, por seus próprios meios e através da cultura e das tradições desses povos, garantiram a própria subsistência. A formação desses conglomerados habitacionais, por um lado, proporcionou a manutenção de trabalhadores ao regime trabalhista existente à época; entretanto, por outro lado, gerou a excitação dos conflitos pela igualdade na distribuição de terras no país.

Portanto, a luta pela terra no Brasil se inicia no próprio processo de colonização, em que se teve os primeiros conflitos territoriais no país, em razão da expropriação das terras indígenas e com a criação dos quilombos, que continua ao longo do tempo com a chegada dos imigrantes europeus no final do período escravocrata, gerando uma obrigação ao Estado de definir, gerir e conceder as terras existentes no país.

Assim, a condição de poder moderador do Estado garante-lhe a possibilidade de monitorar todo o processo de divisão de terras, garantindo a todas as classes sociais o direito de reconhecimento de suas propriedades, bem como de garantir, aos que ainda não possuem, o acesso à propriedade. Portanto, a questão quilombola torna-se, assim, algo que além de incidir sobre as garantias de manutenção dos traços culturais dessas comunidades, se projeta definitivamente na problemática de distribuição de terras no território brasileiro, na busca por efetivar o direito à propriedade ao povo negro.

2. Capítulo II

2.1. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS QUILOMBOS NO BRASIL

O procedimento de regularização fundiária dos quilombos no Brasil tem como ponto de partida a necessidade histórica e social de reconhecimento das terras originárias das comunidades negras, partindo-se sempre nesse processo da edição de atos normativos e legislações que regulamentam sobre a temática, que, na maioria das vezes, não concedem o direito de propriedade a esses povos; mas, sim, retardam o processo de reconhecimento, privando essas comunidades do direito de identificação do seu território.

O primeiro dispositivo legal que reconhece o direito de propriedade às comunidades quilombolas veio com a instituição da 7ª Constituição do Brasil, que trouxe em seu artigo 68 dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) o seguinte texto:

Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

O artigo 68 da Constituição Federal de 1988 garante a todos aqueles que são remanescentes de comunidades quilombolas, e que ocupem seus territórios, o reconhecimento de legítimos proprietários desses espaços, cabendo ao Estado emitir e entregar a essas pessoas os seus respectivos títulos de proprietários. Assim, a Constituição Federal de 1988 já reconhece como legítimos proprietários das terras ocupadas por remanescentes de quilombos os próprios quilombolas, não sendo necessária qualquer discussão acerca do reconhecimento dessas propriedades.

Apesar disso, desde a promulgação da constituição até os dias atuais, o que se percebe é o real descumprimento dessa normativa, a partir do ajuizamento de diversas ações judiciais, questionamentos administrativos perante os órgãos competentes e a instituição de textos legislativos que buscam o entrave e a postergação da titulação dos territórios quilombolas.

Após a vigência da constituição de 1988, o próximo texto legislativo que abarcou a temática de reconhecimento dos territórios quilombolas se deu com a edição da Portaria nº 307, de 22 de novembro de 1995, que trouxe diretrizes sobre a concessão de títulos para o reconhecimento de propriedade às comunidades quilombolas, vejamos o teor da portaria:

I- Determinar que as comunidades remanescentes de quilombos, como tais caracterizadas, insertas em áreas públicas federais, arrecadadas ou obtidas por processo de desapropriação, sob a jurisdição do INCRA, tenham suas áreas medidas e demarcadas, bem como tituladas, mediante a concessão de título de reconhecimento, com cláusula “pro indiviso”, na forma do que sugere o art.

68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

A portaria ainda traz em seu conteúdo que um dos órgãos internos do INCRA, denominado como diretoria de assentamento, e atual diretoria de desenvolvimento e consolidação de projetos de assentamentos, que tem como função definir as formas e os mecanismos para a implementação do direito de propriedade estabelecido pela constituição federal aos remanescentes de quilombos. Observemos o teor do artigo mencionado:

IV – Determinar à Diretoria de Assentamento que defina instruções normativas, mecanismos e meios indispensáveis à criação e implementação dos projetos especiais quilombola, de modo a assegurar a consecução dos fins por estes almejados;

Portanto, faz-se necessário analisar os textos legislativos e demais atos normativos federais e estaduais que abarcam sobre o tema pra que possamos elencar quais são os órgãos responsáveis pelo reconhecimento, demarcação, concessão e efetivação da propriedade nos territórios quilombolas, bem como a forma como será feita a emissão do título e o respectivo registro imobiliário perante o órgão competente.

Na sequência do primeiro ato normativo expedido pelo governo federal (Portaria INCRA 307, de 1995) e, após a implementação do artigo 68, do ADCT da Constituição federal, foi necessária a criação de uma legislação infraconstitucional que conferisse aos órgãos de controles (INCRA) o embasamento jurídico necessário para a continuação e efetivação das regularizações fundiárias no Brasil, o que veio a ocorrer anos mais tarde com a implementação da Medida Provisória de nº 1.911 – de 11 de 1999, que atribuiu expressamente ao Ministério da Cultura a competência de instituição do teor do artigo 68 do ADCT, nos seguintes termos:

Art. 14. Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério são os seguintes:

IV - Ministério da Cultura:

- a) política nacional de cultura;
- b) proteção do patrimônio histórico e cultural;
- c) cumprimento do disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

A respectiva medida provisória foi o primeiro texto normativo que atribuiu, de forma expressa, a competência para efetivação do direito garantido pelo artigo 68 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias. Entretanto, no mês de dezembro do mesmo ano, a competência antes instituída ao Ministério da Cultura foi delegada à Fundação Cultural Palmares,

conforme previsão expressa contida na portaria 447, de 2 de dezembro de 1999, conforme expresso abaixo:

Art. 1º Delegar competência à titular da Presidência da Fundação Cultural Palmares para praticar e assinar os atos necessários ao efetivo cumprimento do disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, atendidas as prescrições legais pertinentes. Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, a autoridade delegada deverá dar prévio e formal conhecimento ao Ministro de Estado da Cultura do procedimento administrativo referente ao ato a ser praticado. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando ratificados os atos já praticados pela autoridade delegada com a finalidade estabelecida no artigo antecedente.

A Fundação Cultural Palmares foi criada no ano de 1988, através da Lei 7.668, que tem como finalidade precípua promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos, decorrentes da influência na formação da sociedade brasileira, com atuação em nível nacional, através de convênios ou contratos com os demais entes federados, bem como com entidades públicas ou privadas que tenham interesse nas temáticas propostas pela fundação.

Apesar da criação da Lei que instituiu a Fundação em 1988, ela só veio a ser viabilizada no ano de 1992, com a instituição do Decreto nº 418 no ano de 1992, que aprovou o seu estatuto de fundação. Conforme estabeleceu o Estatuto regulamentador da instituição, a respectiva fundação deveria ser instituída sobre a forma de fundação pública e ligada à Secretaria da Cultura da Presidência da República, sem prazo de vigência estabelecido, conforme se depreende do artigo 1º do mencionado decreto, vejamos:

“Decreto n.º 418/92 - Art. 1.º A Fundação Cultural Palmares, fundação pública, instituída por autorização da Lei n.º 7.668, de 22 de agosto de 1988, vincula-se à Secretaria da Cultura da Presidência da República (SEC/PR), nos termos do art. 30 do Decreto n.º 99.244, de 10 de maio de 1990. Parágrafo único. A Fundação Cultural Palmares, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, terá prazo de duração indeterminado.”

No mês de abril do ano 2000 foi editada pela Fundação Cultural Palmares a portaria de nº40, que trouxe em seu teor procedimentos administrativos regulamentadores para a identificação e reconhecimento das comunidades remanescentes de quilombos e para a delimitação, demarcação e titulação das áreas ocupadas por essas comunidades.

A respectiva portaria emitida pela FCP tinha por objetivo estabelecer normas que nortearam os trabalhos administrativos realizados pela entidade para identificação, reconhecimento, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos quilombolas bem como daquelas propriedades ocupadas por grupos autodenominados como “ Terras de Pretos”, “Comunidades Ne-

gras”, “Mocambos”, “Quilombo”, dentre outras denominações existentes à época, mas que fizessem parte do processo de titulação e se encaixassem nos parâmetros trazidos pelo artigo 68 do ADCT.

A portaria trouxe importantes requisitos para a efetivação do direito de propriedade às comunidades quilombolas, tais como: a necessidade de elaboração de um relatório técnico para a outorga do respectivo título, a identificação de aspectos étnicos e históricos, a delimitação e descrição topográfica do território objeto do pedido de reconhecimento, o levantamento dos títulos e registros incidentes sobre as terras ocupadas, entre outros expressos no dispositivo legal.

Tais requisitos enriqueciam o procedimento de regularização e trazia ao processo administrativo de titulação um embasamento teórico, prático e jurídico robusto que impediria futuros questionamentos sobre ilegalidade ou ausência de fundamentação para o reconhecimento dessas comunidades.

A portaria trazia ainda que tal relatório seria efetuado em conjunto com o Ministério da Defesa, Secretaria de Patrimônio da União, INCRA e Ministério do Planejamento, podendo haver a requisição de técnicos de outras instituições do governo federal ou estadual, através de termos de Cooperação Técnica ou formação de grupos de trabalho. O artigo 3º e 4º da portaria 40 da FCP dispunha:

Art. 3º O procedimento administrativo de que trata o artigo anterior compreenderá a elaboração de relatório técnico e de parecer conclusivo pela Fundação Cultural Palmares, a outorga do título de propriedade e seu respectivo registro.

§ 1º O Relatório Técnico de que trata este artigo conterá:

I – a identificação dos aspectos étnicos, históricos, culturais e sócio-econômicos do grupo;

II – a delimitação e medição e a demarcação topográfica do território ocupado;

III – o levantamento dos títulos e registros incidentes sobre as terras ocupadas e a respectiva cadeia dominial, perante o registro de imóveis competente;

IV – parecer jurídico.

§ 2º As ações mencionadas nos incisos II, III e IV do parágrafo anterior serão executadas pela Fundação Cultural Palmares, mediante convênio firmado com o Ministério da Defesa, a Secretaria de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e outros órgãos ou entidades da Administração Pública, de acordo com a natureza das atividades.

§ 3º Quando envolver terra de propriedade da União, cuja representação compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a titulação ocorrerá de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º A FCP poderá realizar os estudos de reconhecimento através do seu corpo técnico, requisição de técnicos de outras instituições do governo federal ou estadual, através de Termo de Cooperação Técnica ou formação de Grupo

de Trabalho, e, ainda através de convênio ou contrato, que resultarão em Relatório Técnico, a ser analisado pela Fundação Cultural Palmares.

§ 1º Para análise dos relatórios técnicos a FCP designará um Grupo Técnico interdisciplinar que emitirá Nota Técnica no prazo de 30 dias e encaminhará ao órgão Jurídico para parecer jurídico a ser deliberada pela Presidente da FCP, que emitirá parecer conclusivo para publicação em forma de extrato no Diário Oficial da União.

§ 2º sempre que necessário o GT deverá se reunir com representantes do IBAMA, IPHAN, SPU, INCRA e demais órgãos do Executivo, Federal e Estadual e do Judiciário.

Em seu artigo 5º, a portaria abordava também os procedimentos necessários para a elaboração do relatório técnico, trazendo em seus dispositivos a obrigatoriedade do acompanhamento de representantes das comunidades envolvidas durante os procedimentos de estudos. A necessidade de constar no relatório técnico o histórico de ocupação da terra à luz das informações prestadas pelos ocupantes, incluir fotos e, sempre que possível, filmagens sobre a cultura bem como as particularidades existentes em cada comunidade, o indicativo (quando existente) sobre a existência de sítios arqueológicos, documentos históricos ou outros indícios de objetos ou rituais inerentes à ancestralidade desses territórios e, por fim, a identificação e descrição dos limites da área de terras ocupadas pela comunidade, levando em consideração todo o espaço geográfico necessário e imprescindível às manifestações culturais, bem como de recursos ambientais necessários à manutenção e perpetuação dessas comunidades.

Assim, a portaria nº 40 da Fundação Cultural Palmares foi a primeira grande normativa elaborada pelo poder executivo que trouxe de forma efetiva mecanismos e procedimentos para o reconhecimento e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes dos quilombos no Brasil.

2.2 A DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE RECONHECIMENTO À FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

No ano de 2000, mediante a determinação de cumprimento do artigo 68 do ADCT previsto na Constituição Federal, foi delegada de forma definitiva a Fundação Cultural Palmares (FCP) através da Medida Provisória 2.123-27, que inclui o inciso III no artigo 1º da Lei 7.668/88, conferindo à respectiva fundação a competência para reconhecimento, delimitação e demarcação de terras quilombolas, que concede efetividade ao teor da portaria de nº 40 acima discriminada. Vejamos o que diz o respectivo texto legislativo:

Lei nº 7.668/1988 Art.1º - Inciso III – realizar a identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos, proceder ao reconhecimento, à delimita-

ção e à demarcação das terras por eles ocupadas e conferir-lhes a correspondente titulação. Parágrafo único. A Fundação Cultural Palmares – FCP é também parte legítima para promover o registro dos títulos de propriedade nos respectivos cartórios imobiliários.

Devemos ressaltar que, com a redação trazida pela medida provisória 2.123-27, a FCP não ficou responsável propriamente pelo cumprimento e pela execução do teor do artigo 68 do ADCT. Na verdade, o que a lei proporcionou foi a atribuição à FCP da função de reconhecimento e de delimitação das terras remanescentes de quilombos e, também, de realizar o procedimento de titulação de terras a esses povos. Facultou-se ainda à Fundação a competência de realizar o registro dos respectivos títulos de propriedade perante os Cartórios de Registro de Imóveis de todo o país.

No mês de janeiro do ano de 2001, 30 dias após a edição da medida provisória 2.123-27, que trouxe as alterações no rol de competências institucionais da FCP, houve uma alteração da redação do artigo 14, inciso IV, alínea C, da Lei de Organização da Presidência da República e dos respectivos Ministérios, através da Medida Provisória 2.123-28, de 26 de janeiro de 2001, que desenvolveu o antigo inciso IV da lei 9.649/98, trazendo as competências para delimitação e demarcação das terras quilombolas, bem como o método legislativo a ser utilizado para validação das respectivas demarcações. A lei continua vigente e traz em seu artigo 14 o seguinte teor:

Redação dada pela Medida Provisória 2.123-28/98 ao artigo 14 da Lei 9.649/98: “Art. 14. Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério são os seguintes: (...) IV – Ministério da Cultura: a) política nacional da cultura; b) proteção do patrimônio histórico e cultural; c) aprovar a delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinar as suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto;”.

Assim, desde o ano de 2001, mantém-se a redação do artigo 14, inciso IV, alínea c da Lei 9.649/99, conferindo ao Ministério da Cultura competência para aprovar o delineamento das terras quilombolas, assim como determinar as demarcações e a efetivação desse processo mediante homologação e decreto regulamentador. Assim, desde então, a FCP se tornou o órgão responsável pelo reconhecimento e efetivação do direito de reconhecimento das propriedades dos remanescentes quilombolas, por força da edição das medidas provisórias 2.216-37 e 2.123-98, ambas de 2001, que regulamentaram os respectivos procedimentos.

O arcabouço legislativo acerca da implementação e efetividade do artigo 68 do ADCT, trouxe ainda outro texto legislativo fundamental para a discussão da matéria, trata-se do Decreto nº 3.912 de 2001. Este decreto foi fundamentado expressamente nos artigos 14, inciso IV, alínea

c da Lei 9.649/98 e do artigo 2º, inciso III e parágrafo único da Lei 7.668/88. O objetivo da expedição deste decreto foi o de regulamentar os mecanismos necessários para a efetivação do processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades quilombolas, bem como para o reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por esses povos.

O Decreto nº 3.912 de 2001 foi criado e editado com base nos estudos realizados pela Presidência da República através do parecer emitido pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, parecer SAJ nº 1.490 de 10 de setembro de 2001. O respectivo parecer teve por objetivo responder e analisar a solicitação emitida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, que questionou, juntamente com o INCRA, a legitimidade do órgão federal competente para promover desapropriações e reconhecer o domínio de terras em favor das comunidades quilombolas.

O parecer concluiu pela ilegitimidade desses órgãos (INCRA e Ministério do Desenvolvimento Agrário) para realizar os procedimentos referentes ao reconhecimento e à efetivação dos territórios quilombolas, tendo como principais argumentos os seguintes embasamentos legais: 1-) A Constituição Federal apenas reconheceu, em seu artigo 68 do ADCT, um direito de propriedade pré-constituído, uma vez que pré-existente, em decorrência da posse prolongada, pacífica e com *animus domini* (posse com intuito de ser dono) pelos povos quilombolas. Desta forma, a esta posse pacífica e prolongada nestes territórios pela comunidade negra, originou-se o direito de propriedade às terras quilombolas, que veio a ser reconhecido pela Constituição Cidadã.

A partir desse reconhecimento, a Constituição Federal teve como objetivo proporcionar segurança jurídica às situações de posse inequívoca, mantidas por vários anos pela comunidade negra. Assim, o poder público tem como função apenas conceder a outorga de títulos de propriedade sobre essas posses longevas e incontestes, não cabendo ao poder público questionar ou proceder com qualquer forma de expropriação ou mudanças do direito constitucional à propriedade já garantido pelo texto legislativo constitucional.

Conforme traz o inteiro teor do parecer, a função estatal está intrinsecamente ligada à concessão, e não à expropriação de propriedade. Vejamos:

Parecer SAJ n.º 1.490/01 da Casa Civil da Pres. da República
“CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Subchefia para Assuntos Jurídicos
SAJ n.º 1.490/01 – CTS

Consulta. Desapropriação para reconhecimento da propriedade definitiva das terras que eram ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos em 5 de outubro de 1988. Inconstitucionalidade e ilegalidade da desapropriação dos imóveis. Competência da Fundação Cultural Palmares e do Ministério da Cultura para dar cumprimento ao disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Incompetência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA para promover a desapropriação das terras ou mesmo o reconhecimento da propriedade definitiva. Desapropriações que podem caracterizar crime e ato de improbidade administrativa.

Requer-se a manifestação desta Subchefia para Assuntos Jurídicos sobre informações fornecidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no sentido de que o Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário estaria na iminência de baixar atos administrativos visando a autorizar desapropriações de terras ocupadas por remanescentes de comunidades dos quilombos, com a pretensão de dar cumprimento ao art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

O exame dos atos administrativos em questão tem como ponto de partida o disposto no art. 68 do ADCT, já que é ele o fundamento jurídico da pretensão do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Dispõe o citado artigo da Constituição que “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

O enunciado do dispositivo inicia com a oração “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras”. Daí decorrem duas afirmações importantes para a fixação do alcance da norma constitucional.

A primeira refere-se ao reconhecimento da posse prolongada, contínua, específica e cum animo domini que as pessoas beneficiadas com a aplicação do art. 68 do ADCT tenham no momento da promulgação da Constituição de 1988. Com efeito, da ligação entre o adjetivo remanescentes, empregado “para designar coisas ou pessoas que ficam ou que subsistem, após o evento de qualquer fato” (De Plácido e Silva, Vocabulário Jurídico, Forense, Vol. IV, p. 87), e a expressão “ocupando suas terras” surge a idéia de continuidade da posse, transmitida de geração em geração, de forma pacífica e exercida sempre com intenção de dono.

A segunda diz respeito à existência daquela posse qualificada em 5 de outubro de 1988, como requisito essencial para o reconhecimento do direito de propriedade aos remanescentes (“que estejam ocupando”).

Fixados esses elementos na primeira parte do mencionado artigo – posse qualificada, prolongada e existente em 5 de outubro de 1988 –, o constituinte de 1988 escreveu na segunda parte do artigo a oração “é reconhecida a propriedade definitiva”.

Resulta dessa frase que a Constituição tão-somente declarou um direito que já havia se integrado, pelo decurso do tempo, ao patrimônio dos destinatários do art. 68 do ADCT. De fato, o verbo reconhecer tem o significado vulgar de “admitir como certo, constatar, aceitar, declarar” (Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, Nova Fronteira, 2ª ed., p. 1.464). Esse verbo no domínio jurídico não tem acepção diversa, conforme anota De Plácido e Silva, ao discurrir sobre o vocábulo reconhecimento:

“Do latim *recognitio*, de *recognoscere* (conferir, cotejar, inspecionar, examinar, achar de novo), é o vocábulo empregado, na linguagem jurídica, em várias acepções, todas elas, em verdade, trazendo a significação de afirmação ou de conformação, acerca dos fatos reconhecidos.

(...)

Entanto, em qualquer circunstância em que se apresente o vocábulo, revelará sempre a existência de fato anterior, que vem comprovar, atestar, certificar, conformar ou autorizar.

O reconhecimento, pois, nada gera de novo, isto é, não formula direito nem estrutura fato ou coisa, que já não fosse efetiva ou existente: *Recognitio nil dat novi*, é o princípio que se firmou” (Op. cit., p. 44).

Verifica-se, assim, que o art. 68 do ADCT não cogitou da intervenção da vontade do Estado ou de qualquer outra pessoa física ou jurídica para a conversão da posse em propriedade. Essa conversão se dá pelo só fato de existir, em 5 de outubro de 1988, a posse qualificada e prolongada dos remanescentes das comunidades dos quilombos sobre terras que, à época imperial, formavam aqueles grupamentos organizados por escravos fugitivos.

Importante notar que o termo propriedade definitiva reforça o entendimento perfilhado, porquanto tem nítido sentido de consolidação de um direito subjetivo preexistente. Logicamente, somente se pode falar em propriedade definitiva se existiu, em momento anterior, uma propriedade que não era, porém eu já reunia todos os elementos essenciais para caracteriza-la como tal. Conclui-se, portanto, que o termo definitiva, escrito no art. 68 do ADCT, expressa a idéia de certeza do direito de propriedade, a fim de conferir aos remanescentes, seus titulares, segurança jurídica que antes não possuíam.

A parte final da norma constitucional também indica a correção da exegese exposta, pois apenas autoriza o Estado a emitir os títulos de propriedade aos remanescentes das comunidades dos quilombos. Significa isso que a União somente tem a atribuição de emitir documento escrito no qual fique expresso o direito de propriedade reconhecido pela própria Constituição aos remanescentes, para que estes possam registrá-lo no competente cartório de registro de imóveis. Novamente, fica patente a preocupação do constituinte de 1988 com a segurança jurídica.

Pelos argumentos até o momento expendidos, nota-se que é inadmissível a desapropriação de terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos que visa a reconhecer a estes a propriedade daqueles imóveis. A autorização constitucional para a intervenção da União nos casos disciplinados pelo citado artigo cinge-se à emissão de títulos de propriedade.

Além do mais, o próprio conceito de desapropriação impede que a União leve a efeito os atos administrativos questionados. Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro, “desapropriação é o procedimento administrativo pelo qual o poder público ou seus delegados, mediante prévia declaração de necessidade pública ou interesse social, impõe ao proprietário a perda de um bem, substituindo-o em seu patrimônio por justa indenização” (Direito Administrativo, Atlas, 12^a ed., p. 151).

Ora, a desapropriação, praticada com o fim de expropriar o imóvel de determinada pessoa para, posteriormente, transferir-lhe de novo a propriedade daquele mesmo bem, certamente não atende à necessidade pública, à utilidade pública ou ao interesse social. O máximo que esse ato administrativo pode atender é o interesse particular do proprietário do imóvel, que se beneficiará ilicitamente com recursos e bens públicos.

Cumprir assinalar ainda que tal ato administrativo não imporia ao proprietário a perda do seu imóvel, conseqüência necessária da desapropriação. Em última análise, essa intervenção estatal na propriedade apenas causaria a expropriação temporária e lucrativa do imóvel, substituindo, no patrimônio do expropriado, a momentânea perda não só pela justa indenização, mas também pelo próprio bem objeto da desapropriação.

No caso, o Ministério do Desenvolvimento Agrário pretende justamente praticar essa espécie de ato ilícito, porque tem a intenção de desapropriar terras cujas propriedades já são, por força do art. 68 do ADCT, dos remanescentes

das comunidades dos quilombos para, em momento posterior, beneficia-los com a transmissão do domínio daqueles mesmos bens imóveis expropriados. Portanto, os atos administrativos que podem vir a ser praticados pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário afrontarão o art. 68 do ADCT, como visto, bem assim o caput do art. 37 da Constituição, que impõe aos administradores públicos o respeito ao princípio da legalidade.

No âmbito infraconstitucional os obstáculos à concretização da desapropriação por parte do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do INCRA aumentam.

O art. 2º da Lei 7.668, de 22 de agosto de 1988, alterado pelo art. 8º da Medida Provisória nº 2.216, de 31 de agosto de 2001, preceitua:

“Art. 2º. A Fundação Cultural Palmares – FCP poderá atuar, em todo o território nacional, diretamente ou mediante convênios ou contrato com Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas, cabendo-lhe:

(...)

III – realizar a identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos, proceder ao reconhecimento, à delimitação e à demarcação das terras por eles ocupadas e conferir-lhes a correspondente titulação.

Parágrafo único. A Fundação Cultural Palmares – FCP é também parte legítima para promover o registro dos títulos de propriedade nos respectivos cartórios imobiliários”.

Já o art. 14 da Lei 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 1º da citada medida provisória, estabelece:

“Art. 14. Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério são os seguintes:

(...)

IV – Ministério da Cultura:

(...)

c) aprovar a delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinar as suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto”.

O art. 2º, inciso III, da Lei nº 7.668, de 1988, é claro e expresso ao fixar a competência exclusiva da Fundação Cultural Palmares para, no âmbito da Administração Pública Federal, instaurar o processo de reconhecimento da propriedade das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, dar-lhe andamento e finalizá-lo com a emissão dos respectivos títulos.

Também é claro e expresso no art. 14, inciso IV, alínea “c”, da Lei nº 9.649, de 1988, ao estabelecer a competência exclusiva do Ministério da Cultura para aprovar a delimitação e determinar a demarcação das terras cuja propriedade foi reconhecida pela Constituição nos remanescentes.

A leitura desses dois artigos de lei deixa clara a incompetência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do INCRA para iniciarem o processo administrativo de reconhecimento da propriedade das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, ou para promoverem as suas delimitações e demarcações. Tais competências, repita-se, são exclusivas, respectivamente, da Fundação Cultural Palmares e do Ministério da Cultura.

Ademais, se nem a Fundação Cultural Palmares e o Ministério da Cultura, que têm a competência exclusiva para reconhecer o direito de propriedade aos remanescentes das comunidades dos quilombos, não podem desapropriar os imóveis referidos no art. 68 do ADCT, impossível admitir que o Ministério do Desenvolvimento Agrário ou o INCRA expropriem esses bens com a finalidade de dar cumprimento ao citado dispositivo constitucional.

Convém salientar que eventuais desapropriações praticas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário ou pelo INCRA, sob o fundamento equivocado de cumprir o art. 68 do ADCT, não terão apenas consequências administrativas,

como por exemplo, a nulidade dos atos. Em verdade, aqueles atos administrativos, se levados a efeito, poderão caracterizar conduta tipificada no Código Penal como crime praticado por funcionário público contra a administração em geral, bem como configurarem ato de improbidade administrativa descrito na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

As considerações expostas conduzem às seguintes conclusões:

- 1) o art. 68 do ADCT, diante da posse qualificada dos remanescentes das comunidades dos quilombos sobre as terras por eles ocupadas até 5 de outubro de 1988, reconheceu a eles o direito de propriedade desses bens;
- 2) o art. 68 do ADCT não autoriza, e mesmo veda, que a União promova a desapropriação dos imóveis dos remanescentes das comunidades dos quilombos, dando a ela tão-somente a competência para emitir os respectivos títulos de propriedade;
- 3) afronta o princípio da legalidade, inscrito no caput do art. 37 da Constituição, o ato administrativo de desapropriação das terras que estavam ocupadas, em 5 de outubro de 1988, pelos remanescentes das comunidades dos quilombos com o fim de dar cumprimento ao art. 68 do ADCT;
- 4) pelo art. 2º, inciso III, da Lei nº 7.688, de 1988, compete exclusivamente à Fundação Cultural Palmares, no âmbito da Administração Pública Federal, instaurar o processo de reconhecimento da propriedade das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, dar-lhe andamento e finalizá-lo com a emissão dos respectivos títulos; e
- 5) pelo art. 14, inciso IV, alínea “c”, da Lei nº 9.649, de 1998, compete exclusivamente ao Ministério da Cultura aprovar a delimitação e determinar a demarcação das terras cuja propriedade foi reconhecida pela Constituição aos remanescentes.

Pode-se afirmar, portanto, que os atos administrativos que estão na iminência de serem praticados pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, consubstanciados na desapropriação das terras de propriedade dos remanescentes das comunidades dos quilombos, com fundamento no art. 68 do ADCT, são inconstitucionais, ilegais e podem vir a caracterizar crime contra a Administração Pública e ato de improbidade administrativa.

Finalmente, vale lembrar que o entendimento exposto nesta nota técnica foi acolhido pelo projeto de decreto que “Regulamenta as disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos e para o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário das terras por eles ocupadas”, ora em curso nesta Casa Civil da Presidência da República e que, em breve, no que tudo indica, deve ser assinado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

São esse, Senhor Subchefe, os esclarecimentos que julgo necessários e pertinentes sobre os fatos trazidos ao conhecimento desta Casa Civil da Presidência da República.

Brasília, 10 de setembro de 2001.

Cláudio Teixeira da Silva

Assessor Especial”

Devemos destacar que tanto o parecer, quanto o decreto 3.912/2001 foram duramente criticados pela sociedade civil, principalmente pelos setores interessados no assunto, como, por exemplo, as entidades da sociedade civil que estudam e trabalham com os direitos dos remanescentes de quilombos, questionando a concentração de competências nas mãos da FCP e os

critérios que deveriam ser utilizados pela fundação para a identificação dos remanescentes das comunidades quilombolas.

Entretanto, diante das conclusões do Governo Federal emitidas no Parecer SAJ nº 1.490 de 2001, o motivo do decreto 3.912/2001 ter silenciado a respeito da atuação do Ministério do Desenvolvimento Agrário ou do INCRA no processo de implementação do artigo 68 do ADCT, bem como de outros órgãos, consiste no fato de que tais órgãos não possuem qualquer competência para analisar, e tampouco deferir, qualquer direito às comunidades quilombolas por ausência de previsão legal e constitucional.

Assim, o decreto 3.912/2001 instituiu um processo administrativo dentro da FCP, que tinha por objetivo primordial o reconhecimento, a delimitação e titulação das terras dos remanescentes das comunidades quilombolas. E para que esse reconhecimento e titulação pudessem ocorrer, foram criados critérios objetivos para a efetivação desses direitos, evitando-se, assim, critérios subjetivos que gerassem questionamentos ou quebrassem a isonomia nas concessões de tais direitos. Portanto, o decreto 3.912/2001 se formou como um instrumento jurídico que foi utilizado conjuntamente às leis 7.668/88 e 9.649/98 para implementação do artigo 68 do ADCT até novembro de 2003.

2.3 O GOVERNO LULA E A CRIAÇÃO DO DECRETO 4.887 DE 2003: AVANÇOS E LIMITES

No ano de 2003, com a troca de liderança do poder executivo federal, o Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva toma posse e revoga no mês de novembro o decreto 3.912/2001, trazendo ao ordenamento jurídico brasileiro um novo dispositivo para efetivação do artigo 68 do ADCT (decreto 4.887 de 20 de novembro de 2003), que trouxe inúmeras inovações ao processo de reconhecimento e demarcação das terras quilombolas.

O decreto 4.887 de 2003 abrange um quadro de mudanças na política de identificação, delimitação, demarcação e titulação de terras quilombolas, com o objetivo de facilitar e agilizar o processo de regularização dessas terras.

A primeira grande mudança trazida pelo decreto 4.887 foi a mudança do órgão responsável pelo processo administrativo para reconhecimento das comunidades, sendo que, no decreto 3.912, a Fundação Cultural Palmares era a responsável pelo procedimento e, com o decreto 4.887, a responsabilidade ficou a cargo do Ministério do Desenvolvimento Agrário por meio do INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Vejamos o disposto no artigo 3º do mencionado decreto:

Art. 3º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A segunda e mais importante mudança trazida pelo decreto 4.887 foi a alteração acerca do relatório técnico previsto no decreto 3.912, em seu artigo 3º, que trazia em seu teor cinco componentes que deveriam constar no relatório técnico, quais sejam: 1-) Identificação dos aspectos étnicos, históricos, culturais e econômicos da comunidade a ser reconhecida; 2-) Estudos complementares de natureza cartográfica e ambiental; 3-) Levantamento dos Títulos e Registros Incidentes sobre as terras ocupadas; 4-) Delimitação das terras consideradas suscetíveis de reconhecimento e demarcação; 5-) Parecer jurídico.

Com o decreto 4.887 não é mais necessária a confecção de parecer técnico para o reconhecimento das comunidades como remanescentes de quilombos, uma vez que, conforme preconiza o artigo 2º *caput* e seus §1º e 2º, o reconhecimento se dará segundo critérios de auto-atribuição, ou seja, através de autodeclaração desses povos como comunidades quilombolas, e não através de um laudo técnico realizado pela FCP, conforme era estabelecido no antigo decreto. O artigo 2º *caput* e §§ 1º e 2º do decreto 4.887 assim dispõe:

Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. Vide ADIN nº 3.239

§ 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

§ 2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

Apesar de não ser mais necessária a elaboração de um parecer técnico para o reconhecimento das comunidades como remanescentes de quilombos, o artigo 7 do mencionado decreto traz a necessidade da confecção pelo INCRA de um estudo (relatório operacional) de identificação, delimitação e levantamento ocupacional e cartorial da área quilombola a ser reconhecida que deverá conter várias informações, tais como: I-) a denominação (descrição e reconhecimento) do imóvel ocupado pelos quilombolas; II-) a área judiciária e o órgão administrativo competentes para dirimir conflitos inerentes à regularização fundiária; III-) as confrontações,

limites e dimensões do imóvel das terras a serem tituladas; e IV-) os títulos, registros e matrículas incidentes sobre as terras objeto do reconhecimento e da demarcação;

O decreto trouxe ainda a competência do Ministério da Cultura, por meio da Fundação Cultural Palmares, de assistir e acompanhar o Ministério do Desenvolvimento e o Incra nas atribuições desses órgãos relativas à regularização fundiária dos povos quilombolas. O novo texto legislativo manteve o direito aos remanescentes dos quilombos de acompanhar e participar de todas as fases do procedimento administrativo diretamente ou por meio de representantes por ele indicados.

As duas últimas inovações trazidas pelo decreto 4.887 estão previstas no artigo 13 *caput* e artigo 14, que dizem respeito às hipóteses de ocupação por terceiros das terras quilombolas. O artigo 13 traz que, no caso de os territórios quilombolas estarem ocupados por terceiros e os proprietários possuírem título de domínio particular (escritura pública ou registro cartorário do território), será realizada vistoria e avaliação no imóvel em questão, objetivando a adoção dos atos necessários à desapropriação. Tal dispositivo trouxe rapidez e efetividade ao procedimento de desapropriação de terras quilombolas ocupados por terceiros.

O artigo 14, por sua vez, trouxe uma nova competência ao INCRA, pela qual, a partir do momento em que se verificar a presença de ocupantes nas terras dos remanescentes dos quilombos, poder-se-á acionar os meios administrativos e judiciais cabíveis para reintegração dos povos quilombolas nesses territórios, e também fará o reassentamento das famílias que estavam nesses locais ou procederá com a indenização das benfeitorias de boa-fé realizadas nestes espaços. O artigo 14 do decreto assim dispõe:

Art. 14. Verificada a presença de ocupantes nas terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, o INCRA acionará os dispositivos administrativos e legais para o reassentamento das famílias de agricultores pertencentes à clientela da reforma agrária ou a indenização das benfeitorias de boa-fé, quando couber.

Assim, o decreto 4.887 trouxe inúmeras inovações aos procedimentos de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes dos quilombos. Essas inovações objetivaram trazer maior rapidez e efetividade ao procedimento de regularização das terras quilombolas; mas, infelizmente, não se perpetuaram e, tampouco, se efetivaram, como será demonstrado ainda neste capítulo, em virtude de interesses políticos partidários e, principalmente, pela falta de autonomia dos órgãos responsáveis pela efetivação dessas medidas.

Em março de 2004, a Fundação Cultural Palmares criou – através da portaria nº 6 – o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades Quilombolas da Fundação Cultural Palmares. O cadastro tem por objetivo registrar em livro próprio a declaração de autodefinição dos remanescentes de quilombos. Esse é o primeiro passo para o reconhecimento dessas comunidades como originárias de povos quilombolas e, conseqüentemente, o primeiro ato necessário para a identificação desses povos para, dessa forma, realizar a demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos.

A declaração acima mencionada deverá ser realizada pelo representante da respectiva associação comunitária ou qualquer outra associação que represente aquele grupo que almeja o reconhecimento ou, nos casos de ausência de associação constituída, a declaração deverá ser subscrita por pelo menos 05 (cinco) membros da Comunidade declarante e registrada pelo funcionário competente da FCP.

A portaria traz ainda em seu artigo 4º que a FCP fará um parecer técnico informando sobre a participação da Fundação Cultural Palmares nas ações de regularização fundiária e acompanhamento do reconhecimento da área a ser titulada, bem como a competência do referido órgão para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes e também a competência do órgão para fiscalizar o cumprimento dos trabalhos a serem realizados, no que tange ao campo de identificação, delimitação e levantamento ocupacional e cartorial da área ocupada pela comunidade. O mencionado artigo tem o seguinte teor:

Art. 4º Para cumprimento do previsto no art. 8º do Decreto nº 4887/03, a Fundação Cultural Palmares emitirá parecer técnico quanto:

I – À participação da Fundação Cultural Palmares nas ações de regularização fundiária e observação de registro de campo, quando houver;

II – Aos procedimentos adotados pela FCP para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos;

III – À observação do cumprimento dos trabalhos, campo de identificação, delimitação e levantamento ocupacional e cartorial da área ocupada pela comunidade, conforme previsto no Decreto n.º 4.887/03, sendo desnecessárias observações quanto ao procedimento administrativo de competência do INCRA.

IV – À identificação de reminiscências históricas de antigos Quilombos.

Parágrafo único: O prazo para manifestação da Fundação Cultural Palmares é de 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento do relatório técnico do INCRA. Expirado o prazo e não havendo manifestação da FCP, dar-se-á como tácita a concordância com o conteúdo do referido relatório técnico.

Os artigos 5º e 6º da referida portaria mencionam que, no caso de impugnação ao procedimento de identificação e reconhecimento de território quilombola aberto pelo INCRA com base no decreto 4.887/03, a Fundação Cultural Palmares irá intervir nos respectivos processos

de forma obrigatória, como parte integrante desses processos, realizando estudos, pesquisas e perícias que forem necessárias ao deslinde do procedimento. A FCP procederá, ainda, a partir do reconhecimento realizado pelo INCRA nos moldes do decreto 4.887/03, com o reconhecimento da área titulada como Território Cultural Afro-Brasileiro, e instituirá o respectivo processo de registro de patrimônio imaterial junto ao IPHAN, com fundamento nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Após a portaria 6 da FCP ser editada, nos anos de 2004 e 2005, o Incra instituiu as instruções normativas 16/2004 e 20/2005, as quais mantiveram as fundamentações legais a serem aplicadas aos procedimentos extrajudiciais (administrativo) para reconhecimento e titulação das terras quilombolas, o método para o reconhecimento (autodefinição pela comunidade), a necessidade de elaboração de relatório técnico de identificação e os métodos de medição, demarcação e titulação dos territórios quilombolas.

No que tange à Instrução Normativa de 16 de março de 2004, podemos ressaltar como inovações trazidas pelo dispositivo os seguintes elementos: 1º -) O artigo 5º, em seus §§ 1º e 2º, traz que os procedimentos de regularização e titulação das terras quilombolas realizados pelo INCRA serão coordenados e supervisionados pela Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário e executadas pelas Superintendências Regionais do INCRA através de sua divisão técnica interna, ficando garantida a participação de Gestores Regionais e dos Asseguradores do Programa da Igualdade em Gênero, Raça e Etnia da Superintendência Regional em todas as fases do processo de regularização das áreas das Comunidades Remanescentes de Quilombos.

A inovação acima mencionada (artigo 5º, §§ 1º e 2º) buscou trazer o envolvimento direto dos órgãos estaduais ligados ao INCRA e a eles subordinados, no processo de titulação das terras quilombolas, trazendo atribuições de supervisão e coordenação a órgãos estaduais que possuem subordinação direta com o INCRA. No que tange à participação dos Asseguradores do Programa de Promoção da Igualdade, tal dispositivo foi incluído visando cumprir com uma nova cultura organizacional implementada pelo Governo Federal à época, pretendendo combater as dinâmicas de discriminação e desigualdade de gênero e raça dentro e fora do executivo federal, garantindo aos órgãos públicos servidores independentes que apliquem de forma imparcial a legislação em vigor, atreladas aos preceitos da igualdade de gênero e raça.

O segundo elemento trazido pela IN de 16 de março de 2004 foi a necessidade de confirmação pela FCP do procedimento de autodefinição da comunidade como remanescente

de quilombo, através do procedimento de certificação do Registro no Cadastro Geral de Comunidades Quilombolas realizado pela FCP, conforme estabelecido no decreto 4.887/03 e pela portaria FCP nº 6 de 2004. O artigo 7º e seus parágrafos têm a seguinte redação:

Art. 7º A caracterização dos remanescentes das Comunidades de Quilombos será atestada mediante auto-definição da comunidade.

Parágrafo Primeiro – a auto definição será demonstrada através de simples declaração escrita da comunidade interessada ou beneficiária, com dados de ancestralidade negra, trajetória histórica, resistência à opressão, culto e costumes.

Parágrafo Segundo – A auto definição da Comunidade deverá confirmada pela Fundação Cultural Palmares – FCP, mediante Certidão de Registro no Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos do referido órgão, nos termos do § 4º, do artigo 3º, do Decreto 4.887/2003.

Parágrafo Terceiro – O processo que não contiver a Certidão de Registro no Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos da FCP será remetido pelo INCRA, por cópia, àquela fundação para as providências de registro, não interrompendo o prosseguimento administrativo respectivo.

A IN de 26 de março de 2004 trouxe ainda em seu artigo 10, *caput* e incisos, a elaboração do relatório técnico de identificação, mesma previsão que consta da portaria nº 6 da FCP, aumentando, entretanto, a quantidade de etapas e de características que deveriam ser colocadas no referido documento, estabelecendo, ainda, a competência da divisão técnica do INCRA quanto à responsabilidade pela confecção do relatório. Vejamos o mencionado artigo:

DA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO

Art. 10. O Relatório Técnico de Identificação será elaborado pela Divisão Técnica e se dará pelas seguintes etapas:

I – levantamento de informações cartográficas, fundiárias, agronômicas, ecológicas, geográficas, socioeconômicas e históricas, junto às Instituições públicas e privadas (Secretaria de Patrimônio da União – SPU, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA, Ministério da Defesa, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Institutos de Terra, etc.);

II – Planta e memorial descritivo do perímetro do território;

III – Cadastramento das famílias remanescentes de comunidades de quilombos, utilizando-se o formulário específico do SIPRA e contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Composição familiar.

b) Idade, sexo, data e local de nascimento e filiação de todos.

c) Tempo de moradia no local (território)

d) Atividade de produção principal, comercial e de subsistência.

IV Cadastramento dos demais ocupantes e presumíveis detentores de título de domínio relativos ao território pleiteado, observadas as mesmas informações contidas nas alíneas “a” a “d” do inciso III;

V Levantamento da cadeia dominial completa do título de domínio e outros documentos inseridos no perímetro do território pleiteado;

VI Parecer conclusivo sobre a proposta de território e dos estudos e documentos apresentados pelo interessado por ocasião do pedido de abertura do processo;

Os artigos 11 e 12 da respectiva instrução normativa elencam que será publicado pela superintendência regional do INCRA, após a elaboração do relatório técnico e do levantamento cartorial e ocupacional, o extrato do edital de reconhecimento dos remanescentes de comunidades quilombolas, realizando no mesmo ato notificações aos ocupantes e confrontantes eventuais dessas propriedades, sendo disponibilizado prazo de contestação do procedimento em questão.

O artigo 13º da IN de 16 março de 2004 traz a resolução de que deverá ser encaminhado pelo INCRA, concomitantemente à publicação do edital de reconhecimento, o Relatório Técnico de Identificação aos órgãos e entidades relacionados no artigo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem manifestação sobre as matérias de suas respectivas competências. Assim, preconiza o artigo 13:

CONSULTA À ÓRGÃO E ENTIDADES

Art. 13. Após os trabalhos de identificação e delimitação, conforme disposto no artigo 8º, do Decreto 4.887, de 20/11/2003, concomitantemente com a publicação do edital, a Superintendência Regional do INCRA remeterá o Relatório Técnico de Identificação aos órgãos e entidades abaixo relacionados, para, no prazo comum de trinta dias, apresentar manifestação sobre as matérias de suas respectivas competências:

I – Instituto do Patrimônio Histórico e Nacional – IPHAN;

II – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

III Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV – Fundação Nacional do Índio – FUNAI;

V – Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional;

VI – Fundação Cultural Palmares.

§1º No caso dos incisos V e VI, a Superintendência Regional procederá a consulta através da Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário.

§2º Expirado o prazo e não havendo manifestação dos órgãos e entidades, dar-se-á como tácita a concordância sobre o conteúdo do relatório técnico.

O artigo 13 traz uma complementação ao artigo 8º do decreto 4.887 de 2003, elencando seis órgãos vinculados ao Governo Federal que possuem diversas competências para analisar os procedimentos de identificação e delimitação das comunidades quilombolas visando informar se tal reconhecimento irá afetar de forma direta ou indireta alguma matéria de competência da sua área de atuação.

Tal artigo tem enorme importância para o procedimento de titulação, uma vez que a análise por esses órgãos irá apontar futuros problemas que podem inviabilizar o procedimento de titulação, como por exemplo a existência de tombamento da área pelo IPHAN, a eventual

necessidade de autorização para uso e gozo dessa área pelo IBAMA, ou a autorização pelo órgão para a titulação dessas propriedades, a análise da SPU (Secretaria de Patrimônio da União) para informar se tais propriedades não são do Governo Federal e, caso sejam, os trâmites para a regularização nas mãos dos quilombolas, e também a análise pela FUNAI informando se há interesse dos povos indígenas em tais áreas e se estas são reivindicadas por eles.

A instrução aborda igualmente, em seu artigo 15, os expedientes para a medição e demarcação das terras quilombolas, devendo o INCRA obedecer aos parâmetros previstos na Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, instituído pela Portaria INCRA nº. 1.101, de 2003, e demais atos normativos expedidos pela entidade que abrange a matéria. A última e uma das mais importantes inovações trazidas pela Instrução Normativa de 16 de março de 2004, trata-se da efetivação da titulação em nome dos remanescentes dos quilombos. Os artigos 16, 17 e 18 trazem que, não havendo impugnações ou no caso de estas serem julgadas indeferidas pelo INCRA, a Superintendência Regional procederá com o trabalho de titulação da terra ocupada pelos remanescentes dos quilombos. A titulação será reconhecida mediante outorga de título coletivo e pró-indiviso às comunidades, em nome de suas associações legalmente constituídas, sem qualquer dispêndio financeiro para os quilombolas, sendo obrigatória a inclusão das cláusulas de inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade, devidamente registradas no cartório de imóveis competente.

De acordo com o parágrafo único do artigo 17, o caso de contestação do procedimento de titulação, seja em qual fase for, não impede a solicitação pelas comunidades de emissão de título de Concessão de Direito Real de Uso, uma autorização provisória de uso da terra a ser titulada, enquanto não se finaliza o procedimento de concessão do título definitivo de reconhecimento de propriedade. Tal previsão antecipa os direitos dos remanescentes ao uso e gozo de suas terras, direitos que são garantidos por lei.

Assim, podemos perceber que a IN de 16 de março de 2004 trouxe enormes avanços em termos procedimentais para reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes dos quilombos, exaurindo de forma clara e precisa os trâmites administrativos para a titulação dessas propriedades, trazendo, ainda, competências administrativas para outros órgãos também intervirem de forma direta ou indireta no procedimento de regularização, buscando dar ao máximo agilidade e efetivação a este importante direito garantido à população negra do nosso País.

A IN 20 de 2005 foi expedida cerca de 1 ano e meio após a entrada da IN 16 de 2004 e traz algumas inovações. As alterações realizadas visam complementar alguns artigos e alterar

outros, tendo por objetivo a aplicação de novos métodos e modelos de reconhecimento e titulação das propriedades dos remanescentes dos quilombos dentro do processo administrativo realizado pelo INCRA.

A primeira alteração a ser citada foi a do §1º do artigo 5 pela IN 20 de 2005, que trouxe a previsão de coordenação e execução do procedimento de identificação, reconhecimento, delimitação e titulação das terras quilombolas ao INCRA, através do seu órgão sede, conjuntamente com seus órgãos regionais e também por grupos ou comissões constituídas através de atos administrativos permissivos. Desta forma, apesar do *caput* do artigo 5º da mencionada portaria afirmar que Estados, Distrito Federal e Municípios possuem competência concorrente para os atos inerentes à titulação das terras quilombolas, a competência para execução das medidas inerentes ao procedimento administrativo de titulação até poderá ser feita de forma conjunta, mas deverá ser coordenado e executado exclusivamente pelo INCRA.

A segunda alteração traz a inclusão do §3º ao artigo 7º, estabelecendo que o processo administrativo que não contiver a Certidão de Registro no Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos da FCP será remetido pelo INCRA, através de cópia, para a Fundação, para que as providências de registro sejam tomadas, não interrompendo o prosseguimento administrativo correspondente.

A terceira alteração diz respeito à inclusão dos §§ 1º e 2º ao artigo 10, que possibilita às comunidades quilombolas que estão pleiteando a titulação de suas propriedades apresentar documentos à instrução do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, os quais poderão ser utilizados pelo INCRA após a sua análise legal e procedimental. O §2º elucida que, na hipótese de trabalho de campo em que haja ocupantes nas terras localizadas no território a ser titulado, deverá haver procedimento de comunicação prévia aos eventuais ocupantes, informando sobre a realização de visita técnica na área abrangida, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

A quarta alteração foi feita pela IN 20/2005, que traz a modificação dos artigos 13 e 14 da antiga instrução normativa 16/2004, alterando as disposições sobre a contestação ao relatório técnico de identificação e delimitação dos territórios quilombolas e sobre o julgamento dessas contestações.

O artigo 13 da mencionada instrução normativa 20/2005 manteve o prazo de 90 (noventa dias) para contestação, mediante pedido a ser feito perante a Superintendência Regional do INCRA, juntando ao pedido de contestação todos os documentos julgados necessários ao deslinde do recurso.

O órgão competente para o julgamento das contestações será o Comitê de Decisão Regional, órgão vinculado ao INCRA com âmbito e atuação estatal, que tem por competência analisar os recursos apresentados a nível Estadual das matérias de competência do INCRA. O §3º do mencionado artigo inova ao trazer a previsão de que, nos casos de contestação e recursos aos relatórios técnicos de identificação e delimitação, não suspenderão o processo administrativo, uma vez que tais recursos e contestações serão admitidos apenas em efeito devolutivo, ou seja, apenas remeterão os recursos ao órgão competente para análise (Comitê de Decisão Regional – CDR), dando prosseguimento normal ao procedimento administrativo de titulação.

No que concerne ao artigo 14, acerca do julgamento desses recursos, a IN 20/2005 traz o seguinte:

JULGAMENTO

Art. 14. As contestações e manifestações dos órgãos e interessados indicados no artigo 12 serão analisadas e julgadas pelo Comitê de Decisão Regional – CDR, após ouvidos os setores técnicos e a procuradoria regional.

Parágrafo único. Se o julgamento das contestações ou manifestações implicar em alteração das conclusões do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, será realizada nova publicação na forma do artigo 11 desta Instrução.

Art. 15. Realizado o julgamento a que refere o artigo 14, o Comitê de Decisão Regional – CDR aprovará em definitivo o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do território e o submeterá à Presidência do INCRA, para publicação de portaria reconhecendo e declarando os limites do território quilombola.

Parágrafo único. A portaria do presidente do INCRA será publicada no Diário Oficial da União e da unidade federativa onde se localiza a área e trará o memorial descritivo do perímetro do território.

Os artigos acima elencados são uma novidade trazida pela IN 20/2005, abordando de forma transparente os procedimentos que serão tomados para análise e julgamento dos pedidos de revisão, recursos e contestação ao relatório técnico de identificação, bem como os efeitos práticos no caso de aceite ou recusa dos recursos interpostos. A partir da leitura dos artigos acima elencados, devemos destacar a previsão de nova publicação do relatório técnico de identificação e delimitação, nos casos em que o recurso ou a contestação forem julgados procedentes e houver mudança no relatório, garantindo nova publicidade e oportunidade de manifestação àqueles que possuam interesse no reconhecimento das propriedades em discussão.

Outra grande inovação foi o artigo 15, segundo o qual, após o julgamento realizado pelo Comitê de Decisão Regional, o relatório técnico de identificação e delimitação do território quilombola, em sua versão definitiva, será encaminhado à presidência do INCRA, para a correspondente publicação de portaria, reconhecendo e declarando os limites do território quilombola, não cabendo, assim, mais nenhum recurso administrativo.

No ano de 2007, a Fundação Cultural Palmares – FCP editou a portaria nº 98, que trouxe a regulamentação do Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos, conforme previsão contida na portaria nº 6 de 2004 da FCP e para efetivação do que dispõe o decreto nº 4.887/03, mais especificamente em seu artigo 3º, §4º, que traz a necessidade de realização do cadastro pelas comunidades.

A portaria reúne em seus artigos 1º, 2º e 3º os procedimentos para a inclusão da comunidade no Cadastro, o qual é realizado em livro próprio, a partir da declaração de autodefinição de identidade étnica, segundo uma origem presumida, conforme previsão do artigo 2º do decreto nº 4.887/03. O artigo 3º da portaria sintetiza os procedimentos para a emissão da certidão de autodefinição que deverão ser cumpridos em sua integralidade para ter o pedido deferido pela FCP. Os artigos mencionados trazem a seguinte disposição:

Art. 1º Instituir o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos da Fundação Cultural Palmares, também autodenominadas Terras de Preto, Comunidades Negras, Mocambos, Quilombos, dentre outras denominações congêneres, para efeito do regulamento que dispõe o Decreto n.º 4.887/03.

§ 1º O Cadastro Geral de que trata o caput deste artigo é o registro em livro próprio, de folhas numeradas, da declaração de autodefinição de identidade étnica, segundo uma origem comum presumida, conforme previsto no art. 2º do Decreto n.º 4.887/03.

§ 2º O Cadastro Geral é único e pertencerá ao patrimônio da Fundação Cultural Palmares.

§ 3º As informações correspondentes às comunidades deverão ser igualmente registradas em banco de dados informatizados, para efeito de informação e estudo.

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnicos raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com formas de resistência à opressão histórica sofrida.

Art. 3º Para a emissão da certidão de autodefinição como remanescente dos quilombos deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – A comunidade que não possui associação legalmente constituída deverá apresentar ata de reunião convocada para específica finalidade de deliberação a respeito da autodefinição, aprovada pela maioria de seus moradores, acompanhada de lista de presença devidamente assinada;

II – A comunidade que possui associação legalmente constituída deverá apresentar ata da assembleia convocada para específica finalidade de deliberação a respeito da autodefinição, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, acompanhada de lista de presença devidamente assinada;

III- Remessa à FCP, caso a comunidade os possua, de dados, documentos ou informações, tais como fotos, reportagens, estudos realizados, entre outros, que atestem a história comum do grupo ou suas manifestações culturais;

IV – Em qualquer caso, apresentação de relato sintético da trajetória comum do grupo (história da comunidade);

V – Solicitação ao Presidente da FCP de emissão da certidão de autodefinição.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II do caput deste artigo, havendo impossibilidade de assinatura de próprio punho, esta será feita a rogo ao lado da respectiva impressão digital.

§ 2º A Fundação Cultural Palmares poderá, dependendo do caso concreto, realizar visita técnica à comunidade no intuito de obter informações e esclarecer possíveis dúvidas.

A portaria nº 98 da FCP foi importante para regulamentar o procedimento de Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos, uma vez que, através desse registro perante a Fundação, os órgãos públicos ligados aos Governos Federal, Estadual e Municipal podem oferecer a essas comunidades assessoria administrativa através de seus órgãos e entidades, auxiliando-as, e também a seus integrantes, na busca por seus direitos elencados em nossa legislação, atuando no reconhecimento efetivo desses povos, como parte integrante de nossa história, concedendo-lhes a garantia de seus direitos e obrigações como cidadãos.

2.4 A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49/2008 E OS PROCEDIMENTOS DE CONFECÇÃO DO RTID – RELATÓRIO TÉCNICO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO

Em Setembro de 2008, o INCRA editou uma nova Instrução Normativa, a IN 49/2009, que trouxe algumas mudanças na antiga IN 20/2005, alterando alguns pontos da conceituação dos territórios quilombolas, acresceu um tópico no procedimento administrativo para abertura do processo de reconhecimento e titulação, incluiu a consulta a alguns órgãos do Governo Federal para manifestar acerca dos requerimentos de titulação e, por fim, alterou de forma significativa o procedimento de identificação e delimitação das comunidades, mais especificamente no que toca à elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID.

A primeira alteração trazida pela IN 49/2008 foi a simplificação da conceituação inserida no respectivo ato normativo do que vem a ser considerado como terras ocupadas por remanescentes de quilombos, colocando a instrução normativa que serão consideradas “toda a terra utilizada para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural”, abolindo, assim, do conceito anteriormente dado pela IN 20/2005, os aspectos tradicionais utilizados por essas comunidades, tais como os seus territórios destinados aos cultos religiosos e os demais sítios que continham reminiscências históricas de seus “antepassados”. A alteração do dispositivo foi um retrocesso aos povos quilombolas, uma vez que sintetizou uma conceituação que

era aplicada de forma ampla, gerando a oportunidade de eventuais discussões acerca dos aspectos genéricos trazidos pelo novo dispositivo legal.

Em relação à segunda alteração, houve o acréscimo dos §§ 3º e 4º ao artigo 7º, representando um retrocesso ao procedimento administrativo de regulamentação dos direitos quilombolas, visto que o §3º trouxe a hipótese de suspensão do processo administrativo no caso de a comunidade quilombola não possuir a certificação de autodefinição quilombola perante a FCP, o que não ocorria na IN 20/2005, que permitia a continuidade do procedimento administrativo com ulterior apresentação do documento. O §4º, por seu turno, trouxe a obrigatoriedade de intimação de vários órgãos federais para manifestar acerca da abertura dos processos administrativos, para que possam apresentar informações capazes de contribuir com os procedimentos de identificação e delimitação das comunidades quilombolas.

A terceira e mais relevante alteração trazida pela IN 49/2008 foi a alteração nos procedimentos de confecção do RTID – Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, que trouxe uma extensa lista de requisitos, elementos e procedimentos dentro do artigo 10, que deverão ser cumpridos para a expedição do respectivo Relatório Técnico que se trata do mais importante documento previsto na legislação para a concessão do título de propriedade às comunidades quilombolas.

Com a edição da IN 49/2008, o relatório técnico de identificação e delimitação deverá conter em sua composição seis requisitos básicos, que serão aqui elencados e explicitados, bem como apresentados o teor de documentos e conteúdos que deverão estar presentes em cada requisito.

O primeiro requisito que deverá constar será a confecção do relatório antropológico de caracterização histórica, econômica, ambiental e sociocultural devendo constar nesse relatório os seguintes documentos:

- 1- Introdução, que deverá conter: apresentação do referencial teórico a ser utilizado no relatório, observando os critérios de autoatribuição e a trajetória histórica desses povos, trazendo a presunção da ancestralidade negra relacionada com a resistência e a opressão histórica sofrida por eles e, também, a apresentação da equipe técnica envolvida, bem como da metodologia e dos processos de levantamento de dados qualitativos usados na elaboração do relatório;
- 2- A apresentação de dados gerais, que deverá conter as informações gerais sobre o grupo a ser reconhecido; a caracterização do município, bem como da área que faz

parte da comunidade; e os dados disponíveis (quando houver) das taxas de natalidade e mortalidade do grupo nos últimos anos;

- 3- O histórico da ocupação, trazendo a descrição do surgimento da comunidade, o levantamento de documentos e bibliografias existentes sobre a história do grupo, a menção sobre a existência de patrimônio cultural da comunidade e sua descrição, indicação das terras que são atualmente utilizadas para moradia do grupo e a situação de sua ocupação ou não;
- 4- A organização social do grupo, identificando os critérios de pertencimento e fronteiras sociais do grupo, a descrição da representação genealógica do grupo, o levantamento histórico do grupo com a descrição do percurso histórico vivido pelas gerações anteriores e a descrição da forma de representação política do grupo;
- 5- A descrição de todo o ambiente e da produção rural e econômica de maneira ampla existente dentro da comunidade, devendo incluir ainda a descrição da lógica de apropriação, das áreas imprescindíveis à preservação ambiental e a indicação de obras e empreendimentos existentes na comunidade;
- 6- E, por fim, a conclusão trazendo a proposta de delimitação da terra com a planta de área proposta, com a descrição pormenorizada dos espaços e das paisagens que fazem parte da comunidade;

O segundo requisito a ser colocado no RTID é o levantamento fundiário de toda a extensão da comunidade a ser titulada, devendo constar desse levantamento os seguintes dados e documentos:

- 1- A menção da existência ou não de populações não quilombolas que morem dentro das comunidades e, em caso positivo, a descrição das áreas ocupada por eles, com o seu respectivo mapeamento, as datas da ocupação e a descrição de eventuais benfeitorias existentes;
- 2- A descrição pormenorizada das áreas pertencentes aos quilombos, com o respectivo mapeamento, e a menção à existência ou não de títulos de propriedade;
- 3- As informações sobre a natureza das ocupações não quilombolas que porventura existam dentro das comunidades, com a respectiva identificação dos títulos de posse ou de domínio que eventualmente existam;
- 4- As informações de documentos relacionados à propriedade onde a comunidade está instalada, no caso de algum ocupante dispor de tais documentos;

O terceiro requisito que deverá constar do RTID é a planta e o memorial descritivo do perímetro da área reivindicada, sendo realizado o procedimento de georreferenciamento de todo

o perímetro solicitado no processo administrativo de reconhecimento, bem como a menção de todos os imóveis contíguos à área a ser reconhecida, bem como a menção das reservas legais existentes no território quilombola;

O quarto requisito a ser realizado é o cadastramento das famílias remanescentes de quilombos que existem em toda a área objeto de titulação, de acordo com os formulários e os requisitos legais existentes perante o INCRA;

O quinto requisito é a confecção de um mapeamento da área a ser titulada para verificar se o perímetro que ela ocupa esteja sobreposta em áreas sensíveis, quais sejam: área de preservação permanente; áreas de segurança nacional; áreas de faixa de fronteira; terras indígenas ou ainda áreas que estejam situadas em terrenos da Marinha.

O sexto requisito será a confecção de um parecer final da área técnica e jurídica do INCRA sobre a proposta de reconhecimento e titulação da área pleiteada, considerando todos os estudos e os documentos que foram anexados no processo administrativo.

O artigo 10 da mencionada instrução trouxe ainda como mudança, a necessidade de comunicação prévia à comunidade do início dos trabalhos de campo a serem realizados no território com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo que o relatório técnico a ser realizado deve ser confeccionado por especialista que possua vínculo funcional com o INCRA. A comunidade poderá apresentar peças técnicas ou quaisquer documentos necessários à instrução do RTID, as quais poderão ser avaliadas e utilizadas pelo INCRA de acordo com sua avaliação.

No que se refere à última alteração trazida pela IN 49/2008, o RTID será submetido ao Comitê de Decisão regional do INCRA que, ao verificar o preenchimento dos requisitos previstos para a sua elaboração, remeterá ao Superintendente Regional do INCRA para a confecção e publicação de um edital com todas as informações previstas no RTID, na unidade federativa onde se localiza a comunidade a ser titulada.

Assim, podemos afirmar que, conforme os atos normativos editados de 1995 até 2008, há um nítido intuito protelatório e moroso para o reconhecimento dos territórios quilombolas no Brasil. Apesar de percebermos uma melhora gradativa nos anos de 2002 a 2008, mais especificamente com a instituição da autoatribuição (Decreto 4.887/2003) como principal documento para o reconhecimento perante o INCRA e a FCP. Outros fatores como a instituição do RTID, a falta de investimento em servidores efetivos nos órgãos públicos e a ausência de convênios com instituições que poderiam auxiliar no reconhecimento dessas propriedades fazem com que o procedimento de titulação não tenha seguimento ou até mesmo permaneça paralisado por anos.

Dessa forma, as conquistas relativas aos povos quilombolas ainda são demoradas e os desafios a serem alcançados por essas pessoas são maiores ainda. O reconhecimento de um quilombo na atualidade não se resume apenas ao registro formal do título, e tampouco se efetiva com a regulamentação de terras prevista na Constituição Federal. Há uma necessidade flagrante de mais estudos, informações, visibilidade e diálogo entre o poder público e essas comunidades, bem como uma maior celeridade e rapidez na aplicação dos textos normativos que envolvem a matéria, visando, assim, a busca pela efetivação dos direitos garantidos a esses povos.

2.5 A INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 56/2009 E AS ALTERAÇÕES NO RELATÓRIO TÉCNICO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO

Em outubro de 2009, o INCRA editou a instrução normativa n° 56, que revogou a IN 49/08, trazendo apenas uma alteração em seu conteúdo, que trata da modificação do artigo 10 referente ao relatório técnico de identificação e delimitação das áreas quilombolas. A nova instrução normativa enxugou e resumiu os requisitos necessários para a confecção do RTID, trazendo apenas 07 elementos que deveriam constar do respectivo documento, o que resumiu de forma significativa os procedimentos e o tempo para formulação do termo, uma vez que, na estruturação do RTID na IN 49/08, o termo deveria ter dentro de cada elemento em torno de 02 a 10 sub-requisitos, os quais poderiam ser a apresentação de um simples documentos até relatórios antropológicos ou metodológicos sobre a comunidade e seus membros, o que atrasava e até mesmo impedia a confecção do documento.

Assim, com as alterações trazidas pela IN 56/09, apenas 07 (sete) requisitos são necessários para a confecção do RTID, dentre eles, o relatório antropológico de caracterização histórica da comunidade, o levantamento fundiário da área, a planta e o memorial descrito da área a ser reconhecida, especificação sobre a existência de área pertencente à faixa de fronteira, terras indígenas ou situadas em terreno da Marinha, o relatório agrônômico e a conclusão pela viabilidade do reconhecimento pela equipe técnica do RTID.

Portanto, com as alterações trazidas pela IN 56/09, o procedimento de confecção do RTID e conseqüentemente de regularização das comunidades quilombolas ficou muito mais simples e rápido, auxiliando de forma mais rápida e direta aqueles que dependem do reconhecimento de suas propriedades, mas sem ultrapassar os limites legais e constitucionais que abarcam a temática regulatória.

Em outubro de 2009, o INCRA emitiu uma nova instrução normativa (IN 57/09) reatendendo todos os aspectos positivos trazidos pela IN 56, reestabelecendo os elementos previstos no artigo 10 da antiga IN 49/09, aumentando novamente os requisitos a serem cumpridos para emissão do RTID, fazendo com que a regularização e o reconhecimento das comunidades quilombolas se submetessem a um processo lento e moroso de titulação. A IN 57, portanto, reestabeleceu os artigos que haviam sido modificados pela IN 56, ressuscitando o teor da IN 49/09 e instituindo novamente um sistema dificultoso e altamente retardatário de reconhecimento e titulação das comunidades quilombolas.

A IN 57/09 marcou assim a volta da vigência da instrução normativa 49/09, retornando com ela todos os requisitos necessários para confecção do RTID. Conseqüentemente, ela trouxe os atrasos e a demora com relação ao procedimento de reconhecimento e à titulação do território das comunidades quilombolas, fazendo com que todos os procedimentos de regularização ficassem paralisados em burocracias e procedimentos internos dentro do INCRA, atrasando e inviabilizando todo o procedimento de titulação.

2.6 O GOVERNO DILMA ROUSSEFF E AS POLÍTICAS PARA TITULAÇÃO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

Nos anos de 2011 a 2016 tivemos o governo da Presidente Dilma Rousseff, que se constituiu de maneira tímida no que tange às políticas de reconhecimento e titulação das comunidades quilombolas no Brasil, sendo que, em 6 anos de governo, só tivemos 2 (dois) atos administrativos e 1 (uma) legislação que abarcasse de forma direta a temática de titulação dos territórios quilombolas, sendo mantidas, assim, as políticas de regularização herdadas do governo Lula. Abaixo está uma tabela com os respectivos atos administrativos:

Tabela 1 - Atos legislativos governo Dilma Rousseff

Portaria Interministerial 210/2014	Competência do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário para outorgar aos grupos remanescentes das comunidades dos quilombos a Concessão de Direito Real de Uso – CDRU;
Portaria Incra 397/2014	Instaurar a Mesa Nacional de Acompanhamento da Política de Regularização Fundiária Quilombola;

Lei 13.043/2014	Isenção ITR para imóveis rurais reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de quilombos;
-----------------	--

Fonte: Própria (2022)

O primeiro ato normativo expedido pelo governo Dilma foi a Portaria Interministerial 210/2014, que atribuiu a competência ao Ministério de Desenvolvimento Agrário para concessão de Direito Real de Uso (CDRU) às comunidades quilombolas que sejam beneficiárias de programas do Governo Federal. A respectiva Portaria Interministerial não apresentou nenhum avanço no que tange aos processos de reconhecimento e titulação, uma vez que tal concessão de Direito Real de Uso não confere aos seus possuidores o direito de propriedade; mas, sim, apenas o direito de uso temporário da terra sobre a qual detenham o domínio.

Conforme preleciona o jurista Flávio Tartuce, em sua obra Manual de Direito Civil:

O direito real de uso pode ser constituído de forma gratuita ou onerosas, havendo a cessão apenas do atributo de utilizar a coisa, seja ela móvel ou imóvel. Por isso se justifica as nomenclaturas *usufruto anão*, *nanico* ou *reduzido*. São partes do direito real em comento: A-) Proprietário – faz a cessão real da coisa. B-) Usuário – tem o direito personalíssimo de uso ou utilização da coisa.

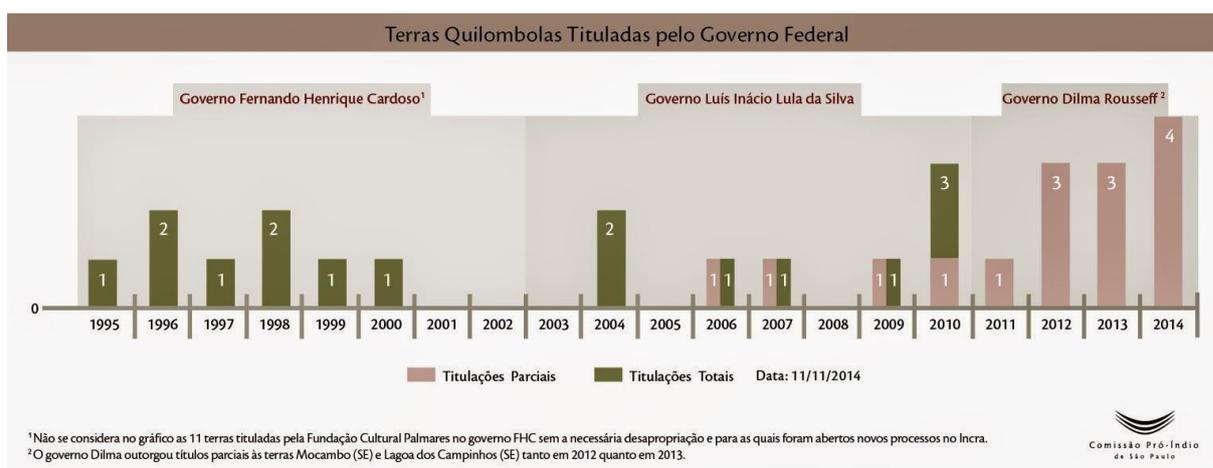
Assim, o direito real de uso não confere aos seus possuidores (quilombolas) o direito de propriedade de suas terras, conferindo apenas uma autorização personalíssima de uso desse bem, ficando a União Federal como legítima proprietária dos imóveis, não solucionando, portanto, a problemática de regularização dessas propriedades; mas, sim, retardando ainda mais os processos administrativos de titulação.

O Governo Dilma editou também em 2014 a portaria INCRA 397, que trouxe em seu teor a criação e instituição da Mesa Nacional de Acompanhamento da Política de Regularização Fundiária Quilombola, a qual teve a finalidade de fortalecer a interlocução entre os órgãos governamentais e a sociedade civil. O objetivo primordial da portaria foi o de discutir a situação dos processos de regularização fundiária com os respectivos movimentos reivindicatórios e buscar conjuntamente com Estados e Municípios ações que visassem à regularização fundiária dos territórios quilombos.

Apesar da edição de atos normativos que objetivassem o desenvolvimento nos procedimentos de regularização fundiária das comunidades quilombolas, conforme dados da Comissão Pró-Índio de São Paulo, no primeiro mandato da Presidente Dilma Rousseff, apenas 12

comunidades quilombolas tiveram o seu processo de titulação deferidos, sendo que todos eles foram reconhecidos de forma parcial, ou seja, não tiveram a sua totalidade de território titulada. Abaixo, apresenta-se uma tabela com o quantitativo de terras tituladas pelos governos Fernando Henrique Cardoso, Lula e Dilma:

Tabela 2- Terras tituladas nos governos Fernando Henrique Cardoso, Lula e Dilma



Fonte: Comissão Pró – Índio de São Paulo (2014)

O segundo mandato da presidente Dilma também não apresentou muitas mudanças, titulando mais 08 (oito) territórios, sendo que dentre eles apenas 04 (quatro) foram concedidos em sua integralidade, conforme dados do INCRA. Assim, podemos perceber uma atuação simplória e ineficaz de regularização das comunidades quilombolas no governo Dilma Rousseff; mas que, em comparação aos demais governos que a sucederam, ainda apresentou uma das melhores taxas de titulação.

2.7 GOVERNO TEMER: AVANÇOS E RETROCESSOS NA POLÍTICA QUILOMBOLA BRASILEIRA

O governo do Ex-Presidente Michel Temer deu início ao retrocesso no que se refere aos procedimentos de titulação das terras quilombolas. O governo direitista editou entre 2016 e 2018 apenas 2 (dois) atos normativos que abarcassem diretamente a temática de reconhecimento dos territórios quilombolas, sendo que nenhum deles teve por objetivo prosseguir ou, sequer, agilizar os procedimentos de reconhecimento.

No início do ano de 2017, em ofício enviado pela Casa Civil da Presidência da República ao Ministério Público Federal, o então Presidente Michel Temer determinou a suspensão imediata de todos os procedimentos de titulação das áreas quilombolas, sob o argumento de que a Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 3.239, que questionava os procedimentos de demarcação, ainda não havia sido julgada e que a sua eventual procedência poderia gerar danos irreversíveis aos proprietários dessas terras, bem como gerar insegurança jurídica sobre a temática, sendo que o melhor caminho a ser adotado seria o de suspensão desses procedimentos até o retorno do julgamento da referida ação no STF.

No ano seguinte, em 2018, o Supremo Tribunal Federal finalizou a ADI 3.239 e julgou constitucional o decreto 4.887, validando os procedimentos de regularização dos territórios quilombolas já realizados pelo INCRA e declarando constitucional o referido decreto. Assim, os procedimentos de regularização passaram a ser analisados após o julgamento da ação (março de 2018), paralisando, portanto, por aproximadamente 02 (dois) anos os processos de regularização perante o INCRA.

No que concerne aos atos administrativos expedidos pelo Governo Federal, somente duas portarias abrangeram de forma direta a temática de regularização das terras quilombolas, que foram as portarias 298, de 2016, expedida pelo INCRA e a portaria conjunta nº 2 da Secretaria de Patrimônio da União e INCRA, as quais buscaram criar mecanismos de efetivação dos direitos inerentes às comunidades quilombolas, como a criação de um Plano Nacional de Gestão Ambiental e Territorial e a adoção de medidas integradas para o aprimoramento do intercâmbio de informações que auxiliassem os órgãos federais no procedimento de regularização fundiária de territórios quilombolas.

Isto posto, podemos observar que o Governo de Michel Temer em nada auxiliou ou contribuiu para os avanços das pautas dos povos quilombolas, pelo contrário, atrapalhou e obstaculizou o avanço dos procedimentos de titulação, na medida em que suspendeu os trâmites regulares dos processos que já estavam em andamento perante o INCRA, por um período de aproximadamente 01 (um) ano e 02 (dois) meses, atendendo, assim, às demandas da bancada ruralista da Câmara dos Deputados e do Senado Federal que tanto buscam interferir e aniquilar esses procedimentos de regularização.

2.8 O GOVERNO BOLSONARO E A POLÍTICA DE DESMONTE DOS DIREITOS DE TITULAÇÃO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

Nos anos de 2019 a 2022, o Governo Federal comandado por Jair Messias Bolsonaro realizou inúmeras mudanças no procedimento de regularização dos territórios quilombolas, já iniciando para tanto, nos primeiros dias de 2019, diversas mudanças nos órgãos competentes para análise dos procedimentos de regularização fundiária. A tabela abaixo demonstra os principais atos administrativos expedidos no primeiro semestre de 2019 com o objetivo de concentrar nas mãos do Ministério da Agricultura a atribuição de concessão das titulações de terras quilombolas.

Tabela 3 - Atos administrativos Ministério da Agricultura 2019/1

Medida Provisória 870/19	Art. 21 – Constitui área de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: XIV – reforma agrária, regularização fundiária de áreas rurais, Amazônia Legal, terras indígenas e quilombolas;
Decreto 9.667/19	Art. 1º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos: XIV – reforma agrária, regularização fundiária de áreas rurais, Amazônia Legal, terras indígenas e quilombolas; § 2º A competência de que trata o inciso XIV do <i>caput</i> , compreende: II – a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.
Decreto 9.673/19	Art. 29. Ao Departamento de Promoção da Igualdade Racial e Étnica para Povos e Comunidades Tradicionais compete: VII – exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, de procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos;

Portaria Conjunta 876/19	Art. 1º Criar Grupo de Trabalho – GT com o escopo de apresentar propostas de transferência das ações de licenciamento ambiental de empreendimentos, obras e atividades que afetam ou possam afetar comunidades quilombolas e seus territórios, da Fundação Cultural Palmares – FCP para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.
--------------------------	--

Fonte: Própria (2022)

A MP 870/19 e o decreto 9.667/2019 tiveram por objetivo primordial concentrar nas mãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a regularização dos territórios quilombolas com o objetivo único de barrar e vetar os procedimentos de concessão. A escolha da Ministra Tereza Cristina no comando do respectivo Ministério se deu com esse objetivo, de concentrar nas mãos de um órgão estratégico a responsabilidade de concessão desses títulos e, também, para a formação de políticas públicas que objetivassem o esvaziamento dos atos de reconhecimento fundiário no Brasil.

O decreto 9.673 e a portaria 876/19 também são editados com o mesmo objetivo: o de concentrar nas mãos de um Ministério, no caso o Ministério de Direitos Humanos, a competência para a confecção do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), o que teve como consequência a paralisação na confecção dos RTIDs, gerando a ausência de reconhecimentos e titulação de territórios quilombolas durante os dois primeiros anos do Governo Bolsonaro, conforme dados obtidos no site da Comissão Pró-Índio de São Paulo.

Os respectivos atos administrativos acima mencionados propiciaram o esvaziamento de políticas de reconhecimento aos povos quilombolas, na medida em que, conforme dados obtidos no site do INCRA, entre os anos de 2019 e 2020, o governo federal não realizou nenhum reconhecimento de terras quilombolas, deixando todos os procedimentos em andamento parados em seus respectivos órgãos de análise.

No ano de 2021, o Governo Federal deu prosseguimento a apenas dois procedimentos de regularização de terras quilombolas, publicando uma portaria sobre a confecção do RTID da comunidade quilombola do Botafogo, no município de Cabo Frio e a publicação de um decreto de reconhecimento de uma comunidade quilombola para a respectiva titulação de seu território, que foi a comunidade Pedro Cubas na cidade de Eldorado no Estado de São Paulo.

No ano de 2022, conforme a tabela abaixo, o Governo Bolsonaro publicou quatro portarias sobre a confecção de Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação, concedendo a liberação de mais três relatórios para serem confeccionados e conferiu a 3 comunidades quilombolas o título definitivo de propriedade, porém, todos de forma parcial. Ocorre que, conforme conferência no sítio eletrônico da Comissão Pró-Índio de São Paulo, o governo Bolsonaro apenas titulou duas comunidades quilombolas, sendo uma de forma total (Comunidade-Volta do Campo Grande), e outra de forma parcial (Comunidade Paiol da Telha). Abaixo, segue a tabela do INCRA com o quantitativo de comunidades quilombolas já tituladas:

Tabela 4 - Comunidades quilombolas tituladas de 2005 a 2022

Resultado Anual					
Ano	RTID	Portaria	Decreto	Ter. Titulados	Portarias PNRA
2005	16	2	0	0	-
2006	18	8	2	4	-
2007	20	14	0	3	-
2008	17	14	0	2	-
2009	24	10	30	2	-
2010	27	10	11	4	-
2011	21	9	1	2	-
2012	12	4	11	3	-
2013	7	7	10	1	-
2014	13	17	0	8	-
2015	31	12	14	4	-
2016	16	22	5	1	-
2017	35	12	0	2	3
2018	20	15	4	3	34
2019	9	2	0	2	-
2020	5	1	0	1	-
2021	13	1	1	0	-
2022	3	4	0	3	-
Total	307	164	89	45	37

Fonte: INCRA (2022)

O Governo Bolsonaro titulou apenas 4 comunidades quilombolas durante o seu mandato, sendo elas: Comunidade quilombola Curral da Pedra (BA), Comunidade quilombola Invernada Paiol da Telha Reserva do Iguaçu – PR), Comunidade Quilombola Rio dos Macacos (BA) e a Comunidade Quilombola Narcisa.

No site do INCRA, o governo divulgou que o total de comunidades quilombolas tituladas contabilizou 6, o que não é verdade, uma vez que as comunidades Quilombolas Marques

(MG) e Brejão dos Negros (SE) já haviam tido o seu procedimento de reconhecimento finalizado, entretanto, o procedimento de titulação ainda não havia sido realizado em virtude de processos judiciais pendentes de julgamento.

Assim, o Governo Bolsonaro representou o maior retrocesso visto em toda a história do povo quilombola, não realizando basicamente nenhum procedimento novo de regularização, resumindo-se à titulação parcial de 4 territórios, que tiveram os seus procedimentos arrastados em mais de 10 anos perante os órgãos federais. O Governo Bolsonaro priorizou, de forma clara e evidente, em seus 4 anos de governo, a pauta ruralista e a perpetuação do desmanche dos órgãos públicos e de suas políticas públicas que poderiam possibilitar ao povo negro o acesso às suas propriedades que são garantidas por lei.

2.9 OS GOVERNOS LULA, DILMA, TEMER, BOLSONARO E AS POLÍTICAS DE TITULAÇÃO DAS PROPRIEDADES QUILOMBOLAS

A Constituição Federal de 1988 foi o primeiro mecanismo legal que regulamentou o direito das comunidades quilombolas à propriedade de seus territórios. O artigo 68 do ADCT foi o marco regulamentar do acesso à terra por essas comunidades, foi ele que determinou o reconhecimento das propriedades dos quilombos que já estão ocupados, garantindo-lhes a titulação.

De acordo com a Comissão Pró-Índio de São Paulo, o primeiro ato administrativo de regulamentação dos procedimentos para concessão de título de propriedade aos povos quilombola se deu através da Portaria de nº 307, expedida pelo INCRA no ano de 1995, determinando que suas áreas fossem medidas, demarcadas e tituladas mediante a concessão de título de reconhecimento. A respectiva legislação foi a única que vigorou até o ano de 1999, não promovendo, portanto, nenhum procedimento de desapropriação de terras quilombolas invadidas, gerando, assim, segundo a CPI-SP conflitos permanentes entre essas comunidades até os dias atuais.

Ainda na gestão Fernando Henrique Cardoso, foi editado o decreto 3.912, que estabeleceu a regra do marco temporal. Essa regra estabelecia que somente poderiam ser titularizadas as terras que fossem ocupadas por quilombolas até outubro de 1988 e que eram ocupadas por quilombos até o ano de 1888. Tal regra foi contestada perante o Supremo Tribunal Federal e no ano de 2021 teve a sua aplicação rejeitada e foi declarada inconstitucional pela Suprema Corte.

Durante a vigência do decreto, nenhum território quilombola foi titulado, o que mostra a insignificância do governo FHC nas políticas de reconhecimento das comunidades quilombolas, não concedendo em 4 anos nenhum título de propriedade definitivo, proporcionando apenas 12 títulos de reconhecimento de comunidade quilombola, sendo todos parciais.

A gestão do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2011) foi a mais próspera no que se refere ao reconhecimento e à titulação das comunidades quilombolas. De acordo com dados obtidos no site do INCRA e da CPI-SP, o governo Lula certificou, de 2003 a 2006, cerca de 811 territórios quilombolas e, no seu segundo mandato (de 2007 a 2010), mais 600 territórios, totalizando 1.411 territórios quilombolas. Segue, abaixo, gráfico com as certificações das comunidades quilombolas pelo governo federal.

Tabela 5 - Certificação de territórios quilombolas na Fundação Cultural Palmares 2003 a 2021

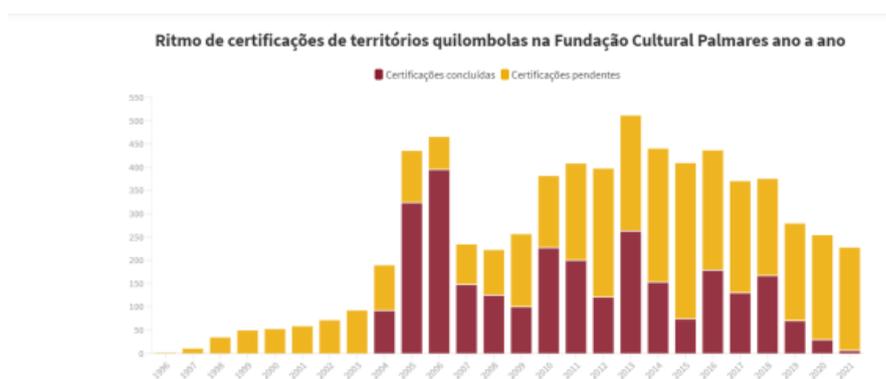


Tabela 1. Certificações de territórios quilombolas por governo²

Governo	Certificações	Dias no cargo	Média de certificações por ano
Lula I (2003-2006)	811	1460	202,9
Lula II (2007-2010)	600	1460	150,1
Dilma I (2011-2014)	737	1460	184,4
Dilma II (2015-2016)	98	496	72,2
Temer (2016-2018)	452	963	171,4
Bolsonaro (2019-)	105	766	50,1

Fonte: Achados e pedidos (2021)

Os dois governos do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva foram os melhores governos com relação a territórios titulados. No primeiro mandato, 4 (quatro) territórios foram titulados

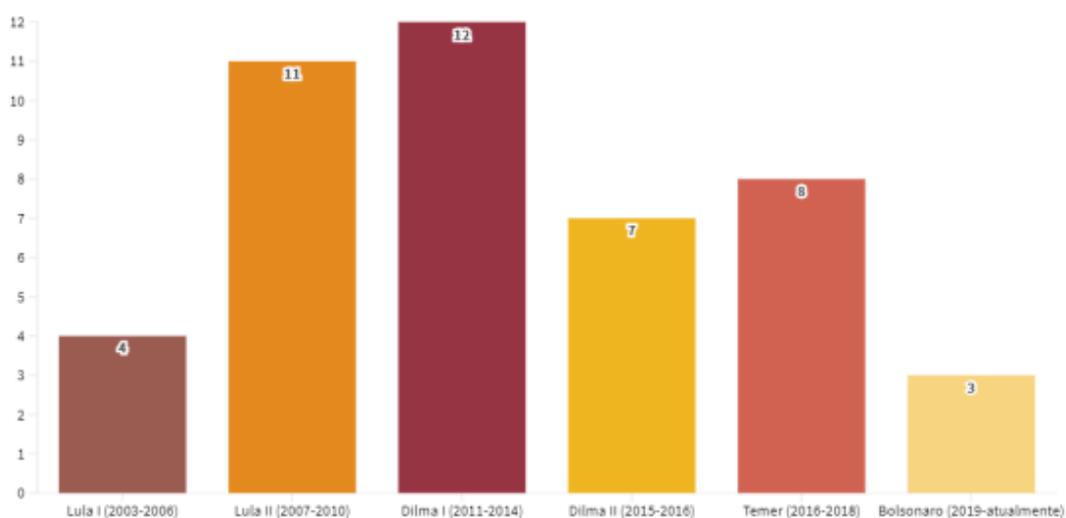
e, no segundo, foram mais 12 (doze) territórios titulados, alguns de forma total e outros de forma parcial. Assim, o governo Lula foi um dos melhores em termos de avanços para as comunidades quilombolas, seja em termos de avanços nas legislações acerca da temática, seja em números de reconhecimento e de titulação dessas comunidades.

Os dois governos da Presidente Dilma Rousseff também foram muito bons em comparação aos governos que os sucederam, certificando no primeiro mandato (2011-2014) 737 territórios e, no segundo (2015-2016), 98 comunidades.

No que tange às titulações, o Governo Dilma não teve a melhor das referências, sendo que no primeiro mandato titulou 12 territórios e, no segundo, 8 territórios. Ocorre que, no segundo mandato, a Presidente titulou 8 territórios sendo todos eles de forma parcial, isto é, não concedeu às comunidades a totalidade de suas terras, havendo sempre supressão de áreas. Abaixo, apresenta-se um gráfico com o quantitativo de territórios titulados por governo:

Tabela 6 - Territórios quilombolas titulados por governo

Gráfico 2. Territórios quilombolas titulados, por governo⁴



Fonte: Achados e pedidos (2021)

Apesar dos poucos avanços do governo Dilma, este se consagrou como o segundo melhor governo em termos de políticas públicas voltadas as comunidades negras, sendo que os governos que a sucederam quase nada fizeram em prol dos povos quilombolas.

O golpe instituído em 2016 contra a Presidente Dilma colocou no poder o Ex-Presidente Michel Temer, que com um governo pífio e sem qualquer relevância no cenário nacional,

instituiu em dois anos de governo um desmanche nas políticas públicas de reconhecimento das comunidades quilombolas. O governo Temer certificou 452 terras quilombola, todos processos antigos que estavam represados no INCRA, uma vez que em seus dois anos de governo suspendeu a abertura de novos processos de reconhecimento com base na ADI nº 3.239, que posteriormente veio a ser rejeitada pelo STF.

O governo Temer em dois anos de governo, conforme dados do INCRA, tituló 8 comunidades quilombolas, sendo que dentre essas comunidades tituladas, apenas 2 de fato foram efetivadas em sua gestão, visto que conforme consulta ao site do INCRA, as demais comunidades já haviam sido tituladas e apenas os respectivos títulos foram entregues em sua gestão, mas a titulação em si não ocorreu em seu governo.

Após a onda de retrocesso do governo Temer, veio a catástrofe do governo Bolsonaro que deu sequência aos bloqueios dentro do INCRA que impediram o prosseguimento dos processos de regularização das terras quilombolas. O Governo Bolsonaro foi o governo que menos concedeu títulos às comunidades quilombolas, reconhecendo em 4 anos de governo apenas 4 territórios sendo que todos estes de forma parcial.

Ademais, conforme dados obtidos no site da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (ABRAJI), o governo Bolsonaro foi o que menos investiu em políticas para as comunidades quilombolas, cortando 90% da verba para ações de reconhecimento e indenização desses territórios. O orçamento da FCP esteve em queda desde o primeiro ano de governo (2019) com a cifra de 25,9 milhões, passando em 2020 para 19,4 milhões, em 2021 para 9,6 milhões, representando só no último ano um corte de 50,5%.

Destarte, podemos afirmar que, apesar de os governos Lula e Dilma ficarem muito aquém do que se espera para governos populares no que tange à efetivação de políticas públicas para as comunidades quilombolas, conseguimos afirmar, em vista do exposto acima, que os anos de 2003 a 2015 foram os melhores anos para reconhecimento e titulação de comunidades quilombolas, seja pela edição de textos legislativos que auxiliassem nos trâmites regulamentários, seja pelo número de territórios reconhecidos, ou ainda pela maior agilidade nos procedimentos perante o INCRA; mas, principalmente, por terem sido os únicos dois governos pós-Constituição Federal que de fato fizeram políticas públicas para efetivar o direito de propriedade ao povo remanescente dos quilombos no Brasil.

3. Capítulo III

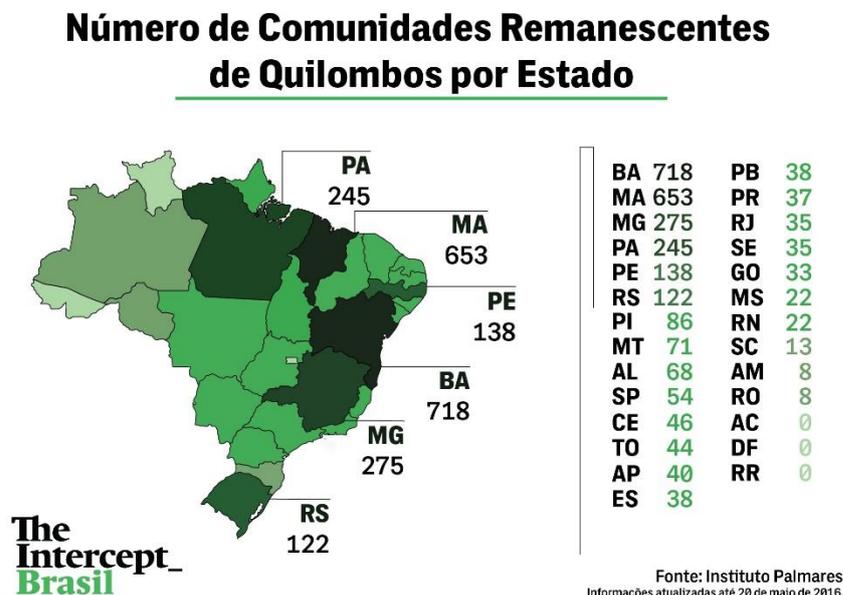
3.1 FORMAÇÃO DA COMUNIDADE E DESLOCAMENTO PARA O MATO GROSSO DO SUL

As comunidades quilombolas de forma geral são comunidades tradicionais formadas por descendentes de populações negras que fugiram do regime escravocrata durante o período colonial no Brasil. Essas comunidades são marcadas pelo histórico de resistência e liberdade, bem como por relações de solidariedade e resistência contra a opressão e o regime de exploração existente à época.

Atualmente, as comunidades quilombolas são reconhecidas pela legislação brasileira como grupos étnico-raciais, sendo garantido a esses povos direitos territoriais específicos, conforme previsto na Constituição Federal, mediante processo de titulação. Essas comunidades preservam as suas tradições culturais, como a religiosidade, a música, a dança, a culinária e os costumes, que são passados de geração em geração.

O Estado do Mato Grosso do Sul possui atualmente 22 comunidades quilombolas reconhecidas, que representam um importante aspecto da história e cultura da região, baseada na luta e resistência desses povos na história do Brasil. Apesar de a maioria das comunidades quilombolas do Brasil se localizarem na região Nordeste, também há no estado do Mato Grosso do Sul várias comunidades quilombolas reconhecidas, conforme ilustra o mapa abaixo, que retrata o atual quantitativo de comunidades quilombolas no Brasil por Estado:

Figura 1 - Número de Comunidades Remanescentes de Quilombos por Estado no Brasil



Fonte: The Intercept (2017)

Alguns dos quilombos mais conhecidos de Mato Grosso do Sul são:

- Quilombo São Miguel: localizado no município de Maracajú, é um dos mais antigos quilombos da região e tem uma forte tradição na produção de farinha de mandioca, rapadura e melado de cana.
- Quilombo Dezidério Felipe de Oliveira (Picadinha): localizado no município de Dourados, é uma comunidade que luta pelo seu reconhecimento e titulação de seu território. As famílias que vivem na comunidade cultivam, milho, mandioca, feijão e cana de açúcar tendo como fonte de renda principal o trabalho informal.
- Quilombo Furnas de Dionísio: localizado no município de Jaraguari, é uma das comunidades mais antigas e populosas do Estado do Mato Grosso do Sul, constituída de pequenos sítios e chácaras onde residem aproximadamente 92 famílias conforme informações da Comissão Pró-Índio de São Paulo.
- Quilombo Tia Eva: localizado no município de Campo Grande, é uma das maiores comunidades quilombolas do Estado do Mato Grosso do Sul, com aproximadamente 136 famílias foi formado no ano de 1905 com a chegada de Eva Maria de Jesus à cidade de Campo Grande.

Esses são apenas alguns exemplos de quilombos em Mato Grosso do Sul, uma vez que existem no total 22 comunidades quilombolas espalhadas dentro do Estado, cada um com sua própria história, tradições e culturas específicas.

A comunidade quilombola Furnas dos Baianos é uma das comunidades remanescentes de quilombo, que fica localizada no Estado de Mato Grosso do Sul, no distrito de Piraputanga, pertencente à cidade de Aquidauana. A comunidade fica localizada ao lado da Área de Preservação Ambiental “Estrada Parque Piraputanga”, e está inserida na bacia hidrográfica do rio Aquidauana, sendo que a comunidade é dividida em Furnas dos Baianos 1 e 2, sendo que “as Furnas” são divididas pelo córrego das antas.

A comunidade quilombola Furnas dos Baianos se originou a partir do deslocamento de famílias negras oriundas da Bahia, que vieram entre as décadas de 1940 e 1950 para o Estado do Mato Grosso do Sul. A população negra originária da comunidade adveio da cidade de Mundo Novo, atualmente denominada como Tapiramutá.

De acordo com dados obtidos no site do INCRA, a Fundação Cultural Palmares em 2011, ao realizar o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), apontou que a comunidade contava à época com cerca de 40 famílias, sendo que na comunidade havia cerca de 200 pessoas residentes.

A formação da comunidade se deu através da chegada de um pequeno grupo de casais, originários da cidade de Novo Mundo, que vieram para a região de Mato Grosso do Sul em busca de uma melhor qualidade de vida, bem como na procura de uma região que tivesse uma terra fértil e que fosse abundante em água. O distrito de Piraputanga foi o local ideal para que a comunidade se fixasse, uma vez que a terra da região é própria para cultivo e criação de animais e na região existe o “Córrego das Antas”, que oferece aos moradores água em abundância. Abaixo apresenta-se um trecho da entrevista com Sr. Joel Ferreira, morador da comunidade Furnas dos Baianos:

É que o povo veio pra cá e ai veio primeiro acho que dois casais ou três casais e um foi buscando os outros né ia indo lá na Bahia e ai ou outros vou pra lá também, foi vendendo o que tinha lá ai veio pra cá, eu mesmo vim com 04 anos de idade, já estou com 67 anos, faz um tempim. (*Entrevista, Joel Ferreira, 27/11/2022*).

O Sr. Antônio Correa dos Santos, morador da comunidade quilombola Furnas dos Baianos, também nos contou sobre como se deu o processo de chegada e de formação da comunidade, conforme o trecho da entrevista concedida:

Não, nasci na Bahia. Eu vim com o grupo da Bahia em 1952. O processo quando nos viemos pra cá, rapaiz é um negócio complicado, eu tinha 08 anos de idade quando eu vim. Eu lembro o seguinte que naquele tempo tinha a fazenda lá, meu avô morreu fizeram inventário, venderam a fazenda, dividiram e aí resolveram um pouco do povo vim pra cá. Meu pai veio com os irmãos todos, todos os irmãos. (*Entrevista, Antônio Corrêa, 27/11/2022*).

A formação da comunidade quilombola Furnas dos Baianos continuou com a chegada de novas famílias ao distrito de Piraputanga, na busca de melhores condições de trabalho e de qualidade de vida. Conforme relatos dos entrevistados, cerca de 20 a 30 famílias se deslocaram da Bahia para o Mato Grosso do Sul com destino ao distrito de Camisão. De acordo com a entrevista concedida pelo Sr. Joel Ferreira:

É que o povo veio pra cá e ai veio primeiro acho que dois casais ou três casais e um foi buscando os outros né ia indo lá na Bahia e ai ou outros vou pra lá também, foi vendendo o que tinha lá ai veio pra cá, eu mesmo vim com 04 anos de idade, já estou com 67 anos, faz um tempim. Nesse início quando vocês chegaram aqui é alguns foram comprando os outros foram ficando agregados nas chácaras e depois é que foram comprando, e cada um depois foram comprando, nós viemos de mundo novo na Bahia. Lá nos vivíamos todos juntos, todos moravam no mesmo lugar. Rapaz deve ter vindo umas 20 ou 30 famílias. (*Entrevista, Joel Ferreira, 27/11/2022*).

O processo de chegada dessas famílias até o distrito de Piraputanga, onde se instalou a comunidade quilombola Furnas dos Baianos, se deu de forma muito complexa e precária. De acordo com os entrevistados, a chegada até o Estado de Mato Grosso do Sul ocorreu através de “pau de arara”, que consiste na travessia de pessoas na carroceria de caminhões de modo improvisado e sem qualquer condição de segurança ou mesmo itens básicos de transportes coletivos, como assentos, cintos de segurança, portas e janelas. O deslocamento das famílias se deu da cidade de Mundo Novo (BA) até São Paulo (SP) nas mediações da Estação da Luz, onde foram deixados de forma irregular e sem qualquer ajuda.

Após a chegada em São Paulo, essas famílias se deslocaram até a cidade de Bauru, onde havia uma estação de trem elétrico, que fazia o transporte de passageiros de São Paulo até o Mato Grosso do Sul na cidade de Três Lagoas. Em seguida, ao chegarem em Três Lagoas, essas famílias se instalaram em matas da região pelo período de 02 (dois) dias à espera de um outro trem que vinha de Bauru com destino à cidade de Corumbá, viagem que tinha como destino final o distrito de Piraputanga, que era próximo à comunidade quilombola Furnas dos Baianos.

Em complementação aos relatos sobre o processo de deslocamento para o Mato Grosso do Sul, o Sr. Antônio relatou sobre a vinda dele e de sua família até o distrito de Piraputanga:

Ah mas naquele tempo, e ai nos pegamo, eu lembro que nos viemo até aqui divisa São Paulo com mato grosso, Bauru, ai viemo mais confortável, viemos em um trem elétrico. Ai pegamos um trem de passageiro de Bauru até Três Lagoas, ficamos lá uns dois dias esperando um trem de Bauru pra Corumbá naquele tempo, ficamo lá naquela em cima das mata, deixaram avisando pra ter muito cuidado por causa das criança, pegava muita gente, ai o trem veio nois pegamo esse trem e chegamo aqui em Piraputanga, não sei o mês se foi em início de outubro de 1952... (*Entrevista, Antônio Corrêa, 27/11/2022*).

3.2 FAMÍLIAS ORIGINÁRIAS

A presença das populações negras no Estado de Mato Grosso do Sul inicia-se a partir do período colonial, quando negros e negras foram retirados de forma abrupta de seus países (em sua maioria, países africanos) para trabalhar como escravos nas áreas de agricultura e de mineração, as quais eram bastante exploradas nesse período em toda a região do Estado Sul Mato-Grossense.

No ano de 1888, foi declarado o fim da escravidão a partir da lei Áurea, o que gerou a libertação de inúmeros escravos que migraram para o interior do Brasil, em busca de oportunidades de trabalho e uma condição de vida digna. A presença da população negra no Brasil reflete a história da diversidade étnica do País. O Brasil tem uma população significativa de afrodescendentes em todo o território nacional, fruto do legado da escravidão e da miscigenação ao longo da história de formação do país.

A região Nordeste do país tem a maior concentração de pessoas afrodescendentes do Brasil, em parte, devido ao histórico do período escravocrata brasileiro e à presença de comunidades quilombolas que contribuíram para a manutenção dessas populações até os dias atuais. Estados como Bahia, Pernambuco, Alagoas e Maranhão possuem uma influência marcante na cultura afro-brasileira, nas manifestações artísticas, religiosas e da culinária na região.

A despeito disso, estados do Centro-Oeste e Sudeste também possuem uma população negra residente, sendo que o estado do Mato Grosso do Sul conta com uma população negra representativa, com uma diversidade étnica marcante, resultado da miscigenação e da presença histórica de diferentes grupos étnico-raciais.

O estado sul-mato-grossense conta atualmente com 22 (vinte e duas) comunidades quilombolas, sendo que, dentre elas, 3 (três) comunidades já foram reconhecidas como remanescentes de quilombos e outras 18 (dezoito) ainda aguardam o processo de reconhecimento.

As comunidades quilombolas fazem parte da comunidade negra presente no estado, desempenhando um papel fundamental na perpetuação da cultura, das tradições e da valorização das diversas formas de expressões culturais, que são parte integrante da identidade afrodescendente.

Assim, na metade do século XX, várias comunidades negras rurais foram formadas em todo o Estado do Mato Grosso do Sul, sendo estas comunidades formadas a partir da junção do povo negro na busca de construção de comunidades livres da exploração, das desigualdades e, acima de tudo, com o objetivo de formação de uma melhor qualidade de vida e do reconhecimento desses povos como detentores de direitos básicos que lhe eram tolhidos em razão do racismo estrutural hegemônico na sociedade escravocrata.

Nos anos 1990, algumas comunidades negras rurais foram oficialmente reconhecidas pelo governo brasileiro como comunidades quilombolas, o que permitiu que essas comunidades tivessem acesso a direitos e recursos básicos que eram garantidos a parcelas mais abastadas da população, mas negadas a escravos e pessoas desprovidas de recursos financeiros. Tal prática foi utilizada como forma velada de exclusão e legitimação dos privilégios a uma classe branca e burguesa.

Com o reconhecimento dessas comunidades, alguns dos recursos e direitos garantidos apenas aos brancos passaram a ser legitimado a todos, o que garantiu ao povo negro do Mato Grosso do Sul direitos básicos, como o direito de acesso à terra e a serviços públicos como saúde, educação, transporte e lazer.

Atualmente, há várias comunidades quilombolas em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, incluindo a comunidade quilombola Furnas dos Baianos, que luta por seus direitos e por uma maior visibilidade dentro da sociedade brasileira. A história do povo negro sul-mato-grossense é rica e diversa, sendo ao mesmo tempo marcada pela luta contínua do povo afro-brasileiros por justiça e igualdade no país.

As famílias que ocupam a comunidade quilombola Furnas dos Baianos são originárias da Bahia que vieram para a região Centro-Oeste na busca de melhores oportunidades, qualidade de vida e em busca de regiões com maior propensão de crescimento.

Conforme entrevista realizada com o Sr. Joel Ferreira e o Sr. Antônio Corrêa, moradores originários da comunidade, os primeiros residentes da comunidade chegaram nos anos 50, quando houve um deslocamento de 20 a 30 famílias da Bahia até o Mato Grosso do Sul. As famílias chegaram na década de 50 e, segundo os entrevistados, a maioria dessas famílias adquiriram pequenas propriedades na área do distrito de Piraputanga, formando, então, a comunidade quilombola. Abaixo encontra-se um trecho da entrevista concedida pelo Sr. Joel Ferreira, que conta um pouco sobre as famílias originárias da comunidade:

Qual o sobrenome da família do Senhor?

Bento Ferreira, Silva Ferreira

É uma das primeiras famílias que vieram pra cá?

É, e daqui da turma daqui é Côrrea dos Santos

E o senhor sabe o nome das primeiras famílias que chegaram aqui?

Sei, ó tem Francisco Côrrea, Zé Côrrea, João Côrrea, Joaquim Côrrea, Miguel Côrrea, Leonídio Bento que era o meu pai, e é Zacarias, Vitor Gomes da Silva, Teodoro Bento, José Bento.

Sr. se lembra quantas famílias vieram?

Rapaz deve ter vindo umas 20 ou 30 famílias.

Nesse início quando vocês chegaram aqui é alguns foram comprando os outros foram ficando agregados nas chácaras e depois é que foram comprando, e cada um depois foram comprando, nós viemos de Mundo Novo na Bahia. Lá nos vivíamos todos juntos, todos moravam no mesmo lugar. (*Entrevista, Joel Ferreira, 27/11/2022*).

O entrevistado Sr. Antônio Corrêa também nos contou um pouco de como a sua família chegou no distrito de Camisão:

Nesse momento que vocês vieram pra cá, então a família do senhor aí vieram outras famílias, essa famílias eram conhecidas? E você lembra o nome desse povo? E o nome? Eles não vieram pra Furnas?

Vieram! Essas famílias eram conhecidas, muitas eram conhecidas, mais um pouco era da própria família, tinha parece que 2 famílias que não pertenciam a nossa família. Olha, o sobrenome eu não lembro. O nome desse povo era Francisco, José, Miguel, Joaquim, Julia, Josefa, o filho dela João, o cunhado que chamava Gregório. Aí vieram duas famílias para camisão, era o Jose Vicente com a família dele e um tio de Jose Vicente eu não lembro o nome. Ficaram em camisão, não foram pra Furnas. (*Entrevista, Antônio Corrêa, 29/11/2022*).

O Sr. Antônio Corrêa contou que a sua família veio do município de Mundo Novo na Bahia na década de 1950, sendo que a família pertencia a um grupo de trabalhadores rurais onde todos trabalhavam na fazenda do avô do entrevistado e, após o falecimento deste, foi feito o inventário dessa fazenda, que foi vendida e cada filho ficou com uma parte do produto dessa alienação.

Após esses tramites, o pai do Sr. Antônio e alguns de seus tios saíram da Bahia e vieram para o Mato Grosso do Sul em busca de uma melhor qualidade de vida, e com o dinheiro da venda da fazenda compraram pedaços de terra na região onde hoje fica a comunidade Furnas dos Baianos. Abaixo, apresenta-se um trecho da entrevista do Sr. Antônio Corrêa:

Qual que é o nome da família do Sr.?

A família, meu pai chamam Francisco Correa dos Santos e minha mãe Antônia Maria Santos.

Vocês eram do município de Mundo novo? Então a família do Sr. era uma família de trabalhadores e a fazenda pertencia ao avô do Sr.? E aí venderam fizeram inventário e dividiram?

Naquele tempo era município Mundo Novo, nós morava no distrito, a cidade que hoje é cidade chama Tapiramutá. Era de trabalhadores. A fazenda pertencia a fazenda do meu avô. Partiram e meu pai veio embora, nos viemos pra cá, veio muita família.

Quantos irmão eram do seu pai? Quem que é que tá vivo?

Deixa eu ver. Francisco, João, José, Miguel, Julia, vieram 5 mas ficou uma lá na Bahia ainda. Depois ela veio. Veio depois também pra cá. Essa faleceu. Esses irmão só tem um vivo. O Miguel, tá com 90 e não sei quantos anos. Ele tá aqui, tá morando em Campo Grande. Está quase vegetano. Os filhos levaram pra lá pra ficar mais fácil de cuidar. (*Entrevista, Antônio Corrêa, 29/11/2022*).

Assim, as famílias originárias da comunidade quilombola Furnas dos Baianos vieram para o Mato Grosso do Sul em pequenos grupos familiares, a partir de um grupo originário que primeiro se deslocou para Piraputanga, conheceu as terras e voltou para contar sobre o lugar e o seu potencial exploratório aos demais familiares.

Após o retorno dessas pessoas, vários pequenos grupos de famílias que viviam em Mundo Novo se interessaram por se mudar para o Estado do Mato Grosso do Sul, diante da abundância hídrica e do potencial exploratório existente na região de Piraputanga, formando, assim, a comunidade quilombola Furnas dos Baianos.

3.3 COMUNIDADE QUILOMBOLA FURNAS DOS BAIANOS: UMA LONGA HISTÓRIA DE RESISTÊNCIA NEGRA, NEGOCIAÇÕES E ARRANJOS POLÍTICOS

Pesquisar a história da comunidade quilombola Furnas dos Baianos é uma tarefa complexa. Percorrer um longo período de 1952 até 2022 nos permitiu compreender a história de resistência negra iniciada por migrantes baianos em seu deslocamento para as terras aquidauanenses. E, também, compreender os vários arranjos políticos e as negociações estabelecidas pelo grupo originário que ocupou essas terras e os poderes públicos em nível federal, estadual e municipal. Um aspecto importante a ser destacado é que a comunidade foi formada a partir da aquisição de lotes na região de Piraputanga pelos migrantes baianos, não sendo, portanto, uma comunidade demarcada em função de suas origens quilombolas.

Desvendar essa história não foi tão simples, já que sobre a comunidade encontramos uma única tese que, somada às visitas à comunidade, nos permitiram compor o quadro histórico que ora apresentamos. Durante a pesquisa fomos advertidos por alguns órgãos governamentais como o INCRA – MS e a Secretaria de Ações Quilombolas do Governo Estadual de MS sobre

as particularidades da comunidade Furnas dos Baianos. Todos esses órgãos lembravam que essa comunidade possuía uma trajetória diferente das demais comunidades quilombolas do Estado. Tais afirmações nos levaram a buscar diretamente a associação de moradores de Furnas dos Baianos para compreender a particularidade que envolvia essa comunidade. Abaixo apresenta-se uma imagem de Furnas:

Figura 2 – Vista aérea da comunidade Furnas dos Baianos.



Fonte: REDE e (2017)

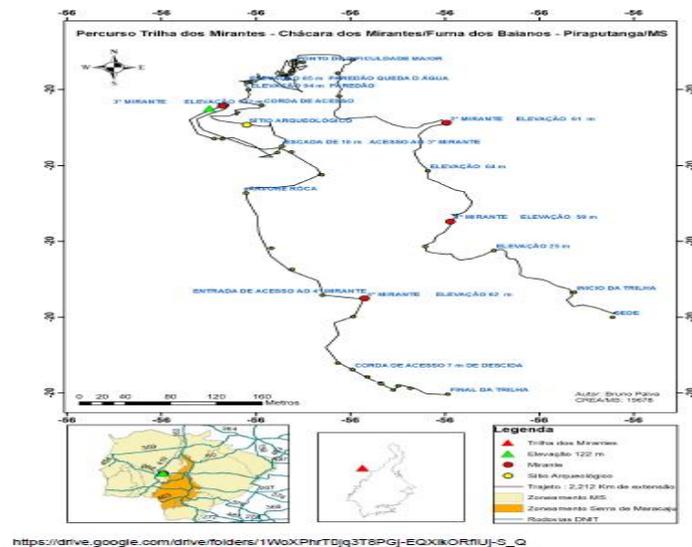
Em conversa com a presidente da associação de moradores, senhora Ivete Carreiras Pires, e com o morador senhor Antônio dos Santos, tivemos a possibilidade de esclarecer alguns pontos. Nessa ocasião, os depoentes relataram que a comunidade estava passando neste momento por um processo de busca de reconhecimento de sua identidade quilombola. As famílias originárias que ocuparam o território em 1952 foram aos poucos deixando a comunidade e, de certa maneira, as próprias tradições quilombolas foram perdendo o lastro coletivo (festas, rodas de danças, artesanato, religiosidade, música etc.), salvo o esforço de alguns que ainda resistem preservando as tradições.

Há, pelo que percebemos, um investimento da associação de moradores em retomar essas tradições quilombolas que já existiram no território, entre elas: a retomada das festas folclóricas, a produção de farinha e a construção de um arranjo turístico que possa promover a comunidade quilombola. A visita em *locus* também nos mostrou que atualmente as terras originárias das famílias passaram a ser adquiridas por proprietários, em sua maioria brancos, que têm como prioridade habitar um lugar tranquilo na área rural.

Em sua maioria, a população local é composta por aposentados que se dedicam à agricultura e à pecuária de subsistência. Os jovens migram para a cidade em busca de melhorias

educacionais e de trabalho. Os entrevistados esclarecem que uma parte dos habitantes do território já não possui ligações históricas com a cultura quilombola, excetuando a ação pontual de algumas famílias em explorar turisticamente seus lotes com atividades turísticas, conforme apresentado abaixo.

Figura 3 – Mapa da trilha turística Furnas dos Baianos.



Fonte: Acervo Ana Paula Batarce

A cidade de Aquidauana é considerada uma das principais formas de acesso ao Pantanal Sul-Mato-Grossense, região que abriga um dos maiores potenciais turísticos da região, ao lado de famosas cidades turísticas, a exemplo de Bonito, Bodoquena e Miranda.

A comunidade quilombola Furnas dos Baianos se localiza em perímetro adjacente à Área de Preservação Ambiental “Estrada Parque Piraputanga” e está inserida na bacia hidrográfica do Rio Aquidauana. O local está entre um dos mais ricos em biodiversidade da região, com uma fauna e flora regadas pela diversidade de populações, com a presença de diversos animais, tais como: tamanduá bandeira, jaguatirica, pacas, capivaras, araras, onças, cutias, porcos do mato, araras, entre outros.

A região conta ainda com o “Córrego das Antas”, um importante recurso natural que, por possuir em suas margens arenito com componentes de ferro e manganês, deixam a coloração da água amarelada. Além disso, o desgaste natural das rochas no entorno do córrego favorece a formação de quedas d’água e cachoeiras, importantes componentes do bioma pantaneiro

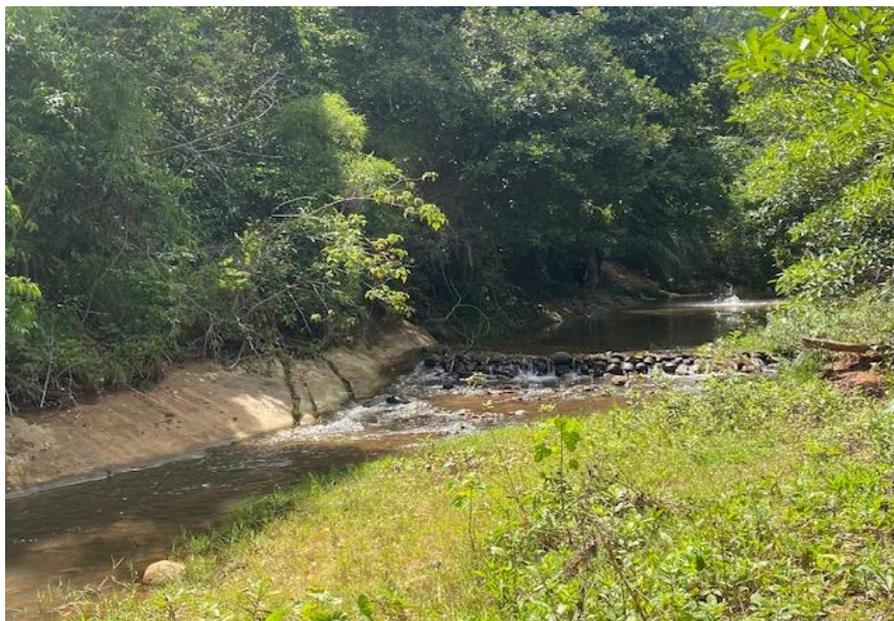
que contribui para o turismo na região. Abaixo, apresentam-se fotos do “Córrego das Antas” e do relevo existente na comunidade:

Figura 4 – Relevo da comunidade Furnas dos Baianos



Fonte: Arquivo pessoal

Figura 5 – Córrego das Antas



Fonte: Arquivo pessoal

O Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua Secretaria de Cultura e Turismo, realizou um estudo sobre as áreas próximas à região Centro-Oeste do Estado que possuíssem potencial turístico, com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento dessa atividade. Após o estudo, a equipe da Secretaria de Turismo apresentou 04 (quatro) áreas com possível desenvolvimento turístico. São elas: Aldeias Indígenas, Pousadas Pantaneiras, Áreas urbanas e a Estrada – Parque Piraputanga. Assim, Aquidauana faz parte da região do Pantanal, que também inclui outros municípios, com potencial turístico a ser desenvolvido pelos seus moradores. Abaixo, encontra-se um mapa de potencial turístico realizado pela Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul:

Figura 6 – Mapa de Regionalização do Turismo no Mato Grosso do Sul



Fonte: FUNDTUR

3.4 A TRAJETÓRIA DA COMUNIDADE FURNAS DOS BAIANOS NA VISÃO DOS INTEGRANTES DA ASSOCIAÇÃO

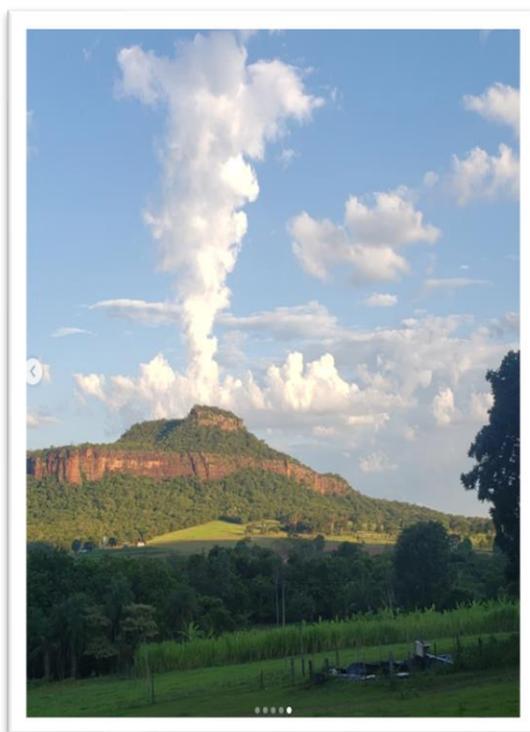
Em entrevista realizada com a Sr.^a Ivete Carreiras e com o Sr. Antônio dos Santos, ambos moradores da comunidade Furnas dos Baianos, comunidade pertencente à região do “Parque de Piraputanga”, informaram que já existiu um projeto do governo federal nos anos 1997/1998 de desapropriação coletiva da comunidade Furnas dos Baianos para a implementação de um parque ecológico que seria destinado à exploração turística por parte do governo estadual de Mato Grosso do Sul, entretanto, o projeto a ser desenvolvido não prosperou por razões burocráticas. Abaixo, encontra-se um trecho da entrevista realizada:

O governo federal a muitos anos atrás desenvolveu um projeto pelo qual haveria uma desapropriação coletiva das comunidades Furnas dos Baianos 1 e 2, onde haveria uma indenização aos proprietários, para a implementação de um parque ecológico. O governo queria realizar um parque ecológico com o objetivo de fazer um ponto turístico através da expropriação dos povos que ali habitavam. O fato ocorreu nos anos de 1997/1998/1999. (Entrevista, Sr. Antônio 05/08/2022).

Atualmente, apesar do evidente potencial turístico existente na região da comunidade Furnas dos Baianos, apenas uma família residente no local explora tal atividade. O empreendimento explorado na comunidade trata-se da “Chácara dos Mirantes”, um pequeno empreendimento familiar que gradativamente implementou diferentes atividades, utilizando-se dos recursos naturais (fauna e flora) existentes em sua propriedade para realizar passeios como: o rapel, utilizando-se dos paredões rochosos existentes no local; o “Córrego das Antas”, que é utilizado para atividades recreativas como banhos e passeios pela fazenda; trilhas nas matas fechadas existentes no local; o *camping* e um sítio arqueológico que existe no local a partir de pedras que possuem pinturas rupestres.

Abaixo, estão dispostas fotos do turismo realizado na propriedade “Chácara dos Mirantes”:

Figura 7 – Relevo da Comunidade Furnas dos Baianos



Fonte: Chácara dos Mirantes (2018)

Figura 8 – Trilha na Chácara dos Mirantes



Fonte: Chácara dos Mirantes (2018)

Figura 9 – Rapel



Fonte: Chácara dos Mirantes (2018)

Figura 10 – Córrego das Antas



Fonte: Chácara dos Mirantes (2018)

Outra atividade incentivada na comunidade, inclusive com apoio da associação de moradores, é a produção e comercialização de farinha. A produção é realizada de maneira coletiva pelas famílias que habitam o território, por intermédio da farinheira adquirida especialmente para esse fim. Embora a produção ainda seja em pequena escala, essa é uma das atividades através das quais os novos habitantes da terra quilombola se aproximam das tradições históricas deixadas pelos moradores antigos. Abaixo trazemos um trecho da entrevista da senhora Ivete Carreira sobre a importância da produção de farinha na comunidade:

A produção de farinha hoje se dá de forma individualizada pelas pessoas da mesma família, sendo que estas plantam a mandioca, colhem e utilizam a máquina existente na associação para produção, concentrando-se ali toda a dinâmica de produtividade. Algumas famílias se ajudam na produção da mandioca, auxiliando uma as outras no plantio, cultivo, extração, limpeza e produção da farinha, momentos estes que mantem a proximidade e perpetuidade das tradições aqui existentes. (*Entrevista, Sr.^a Ivete, 05/08/2022*).

A produção de farinha é realizada pelos próprios moradores da comunidade, através do plantio da mandioca na residência de cada família, que a cultivam de forma totalmente artesanal, e, após a sua extração, levam o produto até a sede da associação para iniciar o processo

de lavagem e produção. Anteriormente, a produção da farinha era feita totalmente manual, com o uso de ferramentas específicas para descascar e lavar a mandioca, uso de cavalos para o processo de ralar a mandioca, bem como outros instrumentos como a prensa e a peneira, para a confecção da massa e secagem da farinha.

O procedimento de plantio e fabricação da farinha pela comunidade representa uma das formas de trabalho exercidas pela população da comunidade, trazendo as memórias e a continuidade da cultura local, evidenciando que a produção desse produto é uma das principais formas de manutenção de sociabilidade entre as famílias, demonstrando, ainda, o grande laço existente de vínculo com a terra por seus moradores. Trata-se de um trabalho que representa a memória viva daqueles que viveram e dependeram dessas produções para o seu sustento, garantindo a perpetuação das tradições de um povo que busca constantemente a manutenção de suas tradições e a permanência dessas nas futuras gerações.

Segundo OPPLIGER (2021), a produção de farinha na comunidade se iniciou na década de 50 (quando a comunidade foi fundada), uma vez que os baianos que ali se instalaram já encontraram uma roça de mandioca, aproveitando, assim, os recursos ambientais que existiam no local. As raízes das mandiocas eram colhidas e carregadas em carro de boi até a casa de farinha mais próxima, pois nem todas as famílias possuíam a sua própria farinheira; sendo assim, as famílias que não possuíam se juntavam com aquelas que detinham os instrumentos de trabalho para a confecção da farinha de mandioca.

O processo de produção da farinha se dava de forma artesanal, em que as famílias se juntavam com parentes, amigos e vizinhos para confecção da tradicional “farinhada”. As famílias utilizavam ferramentas rudimentares para descascar, ralar, secar e torrar a mandioca. Após esse processo, a massa estava pronta para ser colocada na prensa de madeira, onde ela era separada em várias camadas através das folhas de bacuri. Na própria prensa utilizada pelos moradores existem furos que drenam o líquido da massa, fazendo com que ele escorra e a massa seque por completo. Após todo esse procedimento, o processo se repete mais uma vez e, após, a massa é ralada novamente e levada ao forno para ser torrada. Em seguida, a farinha é peneirada mais uma vez e, por fim, embalada em sacos para serem vendidas.

A Associação da Comunidade Quilombola Furnas dos Baianos, no ano de 2012, adquiriu uma farinheira motorizada e construiu o Centro Comunitário de Produção de Farinha, onde os moradores podem utilizar de toda a estrutura criada para a produção. A farinha ali produzida é embalada com identificação da comunidade, com embalagem padronizada e com identificação da comunidade, seguindo todos os padrões exigidos pela vigilância sanitária.

Conforme informado em entrevista pela presidente da associação, Sr.^a Ivete, os moradores não têm nenhum custo adicional para o uso da estrutura criada pela associação, sendo que os produtores entregam 10% dos valores arrecadados com a venda da produção para associação, com a finalidade de custeio da energia elétrica, bem como para a manutenção da farinha utilizada na produção da farinha de mandioca. Abaixo, apresenta-se um trecho da entrevista realizada com a Sr.^a Ivete:

A associação atua como uma apoiadora na produção sendo que a farinha é da comunidade em si, sendo que a associação presta um auxílio na dinâmica administrativa, tendo apenas um acordo que da produção 10 % do valor arrecadado com a venda fica para a associação, para custear as despesas de energia e manutenção do maquinário. (*Entrevista, Sr.^a Ivete, 05/08/2022*).

Para ilustrar, abaixo tem-se imagens da farinha e da casa construída pela Associação de Moradores em 2012, destinada ao manuseio e à produção da farinha de mandioca pelas famílias quilombolas.

Figura 11 – Farinheira da Associação de Moradores



Fonte: Arquivo pessoal

Figura 12 – Casa de produção de farinha de mandioca



Fonte: Arquivo Pessoal

Nesse sentido, podemos inferir que se trata de uma comunidade que, a partir de arranjos político-institucionais, busca retomar sua identidade quilombola em benefício do desenvolvimento do local.

De acordo com OPPLIGER (2021), a formação da comunidade ocorre em novembro do ano de 1952, quando um grupo de famílias (dentre elas: Gomes da Silva, Correa dos Santos e Bento Ferreira) naturais dos municípios de Mundo Novo e Tapiramutá, região central da Bahia, desfaz-se de suas moradias e de seus pertences pessoais para iniciar uma longa e difícil viagem para o que, na época, era designado como Estado de Mato Grosso, em busca de melhores oportunidades e uma melhor qualidade de vida.

Ainda conforme a autora, a principal razão dessa mudança foi a busca por melhores condições de vida, terras e oportunidades. Cabe lembrar que o deslocamento de povos nordestinos para a região Centro-Oeste remonta o período do governo Getúlio Vargas, quando houve

grande incentivo estatal para a modernização dessas regiões dentro da chamada “Marcha para o Oeste”.

Os desafios enfrentados por esses migrantes das terras nordestinas não foram poucos, vale lembrar que a proposta do governo varguista era de prosperidade para todos os ocupantes dessas terras, no entanto, o que se viu foi a transformação de muitos desses migrantes em trabalhadores braçais para os grandes latifúndios e fazendas pecuaristas da região. No caso dos retirantes baianos que ocuparam o que hoje denominamos de comunidade Furnas dos Baianos não foi diferente. De acordo com OPPLIGER (2021), a viagem dessas famílias:

Até São Paulo, viajaram em caminhão ‘pau de arara’ e o restante do caminho foi feito de trem, pela Ferrovia Noroeste do Brasil (NOB). Depois de um mês de viagem, 45 adultos e 10 crianças desembarcaram na estação ferroviária de Piraputanga, em Aquidauana. Os migrantes estabeleceram-se em terras da antiga Fazenda Palmar de, aproximadamente, 3 mil hectares. Esta fazenda foi abandonada pelos herdeiros, que residiam no Estado do Rio de Janeiro. Depois de ser invadida por garimpeiros em 1936, foi desapropriada em 1946 (ROBBA, 1992). As famílias abrigaram-se em casas de sapé e pau-a-pique que encontraram abandonadas e permaneceram em terras que pertenciam a ‘Seu Mundico’ (Raimundo Eloy), ‘Otávio Mineiro’ (Otávio da Silva) e ‘Compadre Serafim’ (Serafim Gomes da Silva, baiano já estabelecido em Piraputanga). Quem tinha dinheiro, comprava suas chácaras, quem não tinha ‘ficava morando na terra dos outros (OPPLIGER, 2021, p. 45-46).

A autora esclarece ainda que através da lei estadual nº 1.164, de 20 de novembro de 1958, a área correspondente à fazenda foi incorporada ao patrimônio do município de Aquidauana em 1959, representando o atual distrito (ROBBA, 1992) “com sede em Piraputanga: começa no Rio Aquidauana, na foz do Córrego Antas, pelo Rio Aquidauana acima até a barra do Córrego Vermelho, por este córrego acima até o alto da Serra Santa Bárbara, seguindo pelo alto da serra até alcançar o Córrego das Antas, pelo qual desce até sua foz no Rio Aquidauana” (MATO GROSSO, 1958).

OPPLIGER (2021) relata que:

O grupo original, de 55 pessoas (45 adultos e 10 crianças), diminuiu para 35 pessoas, sendo 17 mulheres, 16 homens e 2 crianças. No momento da pesquisa, a comunidade era formada por 14 famílias, parte ou descendentes do grupo de migrantes. Cada família era composta por até 4 integrantes, cuja formação escolar varia entre ensino superior (3 pessoas) e não alfabetizados (4 pessoas), tendo a maioria (21 pessoas) ensino fundamental incompleto. Os que tinham atividade remunerada trabalhavam na agricultura de subsistência, comércio (especialmente em Aquidauana), serviços e microempreendedorismo (lazer e turismo). Treze pessoas eram aposentadas e os moradores economicamente ativos recebiam, até, 2 salários mínimos. Sete pessoas da comunidade não tinham remuneração (Figura 4). (OPPLIGER, 2021, p. 47-48).

No que tange à infraestrutura existente na comunidade, a autora traz a existência de serviços básicos que a comunidade possui, elencando a existência de um poço artesiano na comunidade que abastece as casas. O serviço de distribuição de água para as residências é feito através de captação por uma bomba d'água existente em uma das propriedades da comunidade, que faz o repasse para as demais casas existentes na comunidade, conforme informado pela presidente da associação, Sr. ^a Ivete.

O serviço de energia elétrica na comunidade é fornecido pela COESO – Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural do Sudoeste Sul-Mato-Grossense, sendo que a comunidade, através de sua associação de moradores, já iniciou as tratativas para a mudança da empresa fornecedora, para que o fornecimento seja feito através da empresa Energisa, com o devido reconhecimento da comunidade como quilombola perante a empresa, para a adoção de tarifa social aos proprietários de baixa renda que habitam a comunidade.

Atualmente, não existe nas casas serviço de esgoto encanado. As propriedades da comunidade possuem fossas sépticas para onde o esgoto é destinado. Na comunidade, bem como nos distritos próximos não há transporte público, sendo que tal modalidade de transporte só existe no percurso entre a cidade de Aquidauana e o distrito de Piraputanga, com uma parada no acesso de Furnas, na BR/MS-450, o que dificulta muito o trânsito daqueles que moram na comunidade e não possuem meios próprios de locomoção.

O caminho que liga a cidade de Aquidauana à comunidade Furnas dos Baianos se dá através da Estrada do Parque de Piraputanga. Atualmente essa estrada encontra-se toda asfaltada e em ótimo estado de uso e conservação até a entrada das comunidades. A estrada que liga o início da comunidade até as residências dos moradores, por sua vez, é uma estrada de terra, que, atualmente, encontra-se em um estado de conservação precário, necessitando de manutenção imediata, a qual não pode ser realizada pela própria associação, uma vez que ela não detém os mecanismos necessários, e tampouco recursos, para realizar tal obra, necessitando, assim, de repasses por parte do poder público para a sua realização. Abaixo, apresenta-se uma foto da estrada de terra que liga a entrada da comunidade às casas dos seus moradores.

Figura 13 – Estrada de Terra Comunidade Furnas dos Baianos.



Fonte: Acervo Ana Paula Batarce

Segundo OPPLIGER (2021), a construção da Estrada Parque Piraputanga teve inúmeros reflexos positivos para a comunidade Furnas dos Baianos, representando uma grande e significativa mudança para os seus moradores, uma vez que melhorou os acessos à cidade de Aquidauana. A estrada também é um importante fator de avanço para economia local do distrito de Camisão, conforme informado em entrevista pelo Sr. Antônio, ao mencionar que através dessa estrada é feito o escoamento das produções locais, como leite e farinha que são levados até cidades próximas para comercialização. Além disso, a estrada também dá acesso aos principais pontos turísticos de visitas da comunidade, fomentando, assim, ainda mais o comércio e a economia local.

A comunidade quilombola Furnas dos Baianos possui diversos elementos históricos/culturais que fazem parte da história da população que habita a região, envolvendo tradições, costumes, crenças e a relação desta comunidade com a natureza. O primeiro aspecto histórico que foi possível identificar na entrevista realizada com o Sr. Antônio e a Sr.^a Ivete foi sobre a história das parteiras que viviam na comunidade. As senhoras Antônia e Josefa, conhecidas como dona Tonha e dona Zefa, mulheres que viveram por mais de 70 anos na comunidade, realizaram mais de duzentos partos, todos eles com êxito, preservando a vida das parturientes, bem como dos recém-nascidos.

Nas comunidades rurais e quilombolas, o processo de nascimento se dá através dos partos realizados pelas parteiras, processo que se apresenta como uma experiência com múltiplos significados, tanto para as parteiras como para a parturientes e seus familiares. Entretanto, essa tarefa vem perdendo força no espaço em decorrência das novas demandas socioculturais,

principalmente diante do avanço das tecnologias e pelo progresso da civilização. O trabalho realizado por essas mulheres foi, por mais de sete décadas, o único acesso das parturientes a um profissional de saúde, diante da ausência de recursos médicos e da distância da comunidade em relação à cidade, o que impedia que essas famílias tivessem acesso ao serviço de saúde. O trabalho das parteiras se desenvolvia desde o processo de gestação (pré-natal) até o pós-parto, criando assim laços afetivos com a parturiente, a criança e seus familiares.

Com o passar do tempo, o acesso aos grandes centros populacionais melhorou, fazendo com que as parturientes se deslocassem em busca de um atendimento hospitalar especializado, ocasionando uma queda na procura por esse serviço, o que ocasionou o seu desuso. Conforme preconiza Santos (2007), os conhecimentos das parteiras não devem ser esquecidos ou ignorados, nem tampouco deixados para trás em um passado desmemoriado; mas, sim, permanente, cogente, pois esses conhecimentos e experiências não são inferiores e, tampouco, podem ser desvalorizados pelo fato de não se ter uma qualificação formal. De outro modo, necessitamos entender o mundo pós-moderno à parte de um local favorável à multiplicidade de saberes, visto não caber na sociedade moderna em que vivemos, uma única teoria geral e muito menos unilateral. Isso posto, Santos indica que:

Não se trata de “descredibilizar” as ciências nem de um fundamentalismo essencialista “anticiência”; como cientistas sociais, não podemos fazer isso. O que vamos tentar fazer é um uso contra hegemônico da ciência hegemônica. Ou seja, a possibilidade de que a ciência entre não como monocultura mas como parte de uma ecologia mais ampla de saberes, e que o saber científico possa dialogar com o saber laico, com o saber popular, com o saber dos indígenas, com o saber das populações urbanas marginais, com o saber camponês. Isso não significa que tudo vale o mesmo. Discutiremos isso com o tempo. Somos contra as hierarquias abstratas de conhecimento, das monoculturas que dizem, por princípio, “a ciência é a única, não há outros saberes” (SANTOS, 2007, p. 33).

As parteiras, portanto, são parte integrante do conhecimento guardado que carrega a história e a vivência de um povo, que pode e deve ser repassado àqueles que queiram ouvir e aprender sobre o passado de seus ancestrais. São exatamente esses grupos que formam as comunidades, que possuem a multiplicidade de saberes proposta por Santos (2007). Esses saberes são essencialmente necessários para que não fiquemos limitados e estáticos aos saberes do nosso próprio tempo. Assim, por mais atuais e avançadas que sejam as técnicas médicas, as parteiras continuam a existir e relacionar com as pessoas de seu lugar, construindo laços e reverberando seus saberes na continuidade da vida.

Segundo OPPLIGER (2021), podemos citar também como forma de manifestações culturais e tradicionais da comunidade as festas de Natal, os sambas de roda e as festas de São Cosme e São Damião como formas de expressão cultural e de permanência dos povos quilombolas que habitam as Furnas. As festas juninas e julinas, com ênfase na festa de São João, são expressões culturais que remetem às origens do povo nordestino. Essas festas promovem a manutenção da história viva de um povo, perpetuando, de geração em geração, os hábitos e costumes de seus ancestrais.

Os festejos ocorrem sempre na sede da associação, local que foi construído através de recursos advindos da Lei Adir Blanc, barraquinhas fixas com cozinha e bancadas, para que as pessoas possam cozinhar e servir comidas típicas da região nos momentos de festividades. Abaixo, apresenta-se uma foto da construção das barraquinhas fixas na sede da associação:

Figura 14 – Barraquinhas para eventos construída na sede da associação de moradores



Fonte: Arquivo pessoal

A primeira associação de moradores da comunidade foi criada no ano de 2004 com a denominação: Associação da Comunidade Negra Rural Quilombola de Furnas dos Baianos. O

intuito da associação era reconhecer a comunidade como remanescente de quilombo. Tal necessidade se originou em virtude da obrigatoriedade, por parte da Fundação Cultural Palmares, da criação de uma associação para o início do procedimento de regularização e reconhecimento da área, uma vez que o título de reconhecimento é sempre coletivo e concedido em nome da própria associação. O Sr. Antônio, em entrevista, relatou como ocorreu o processo de reconhecimento dessa associação:

O laudo/estudo antropológico sobre a comunidade foi realizado por uma equipe da faculdade de Aquidauana, nos sendo repassado que havia indícios de que a comunidade poderia ser quilombola ou um quilombo, e inclusive quando se iniciou a associação não se iniciou como uma associação quilombola, mas sim como uma associação negra que teve o nome Associação rural negra Furnas dos Baianos, daí sim que começou o processo para reconhecimento da comunidade como quilombola, levantou-se a documentação necessária e encaminhou-se à fundação palmares, solicitando o reconhecimento e foram aceitos como tal em 2004. A Sr.^a Maria Helena era uma servidora do governo estadual de Mato Grosso do Sul e realizou todo o processo. Antigamente tinha o Empaer que era um órgão auxiliador daquele tempo da servidora. Foi ela que incentivou e moveu todo o procedimento de regularização e reconhecimento da comunidade. A Vilma foi a primeira presidente da Associação Rural Negra, pois como eu já era presidente da associação de Piraputanga, eu não poderia ser presidente em duas associações. (*Entrevista, Sr. Antônio dos Santos 05/08/2022*).

A comunidade Furnas dos Baianos foi reconhecida como comunidade quilombola no ano de 2007 pela Fundação Cultural Palmares, através do decreto nº 08 de 30 de Janeiro de 2007. Tal reconhecimento trouxe inúmeros benefícios para a comunidade, conforme relatos trazidos pelo Sr. Antônio e pela Sr.^a Ivete, atual presidente da associação, que representa a comunidade perante os órgãos públicos. Abaixo, apresenta-se a portaria de reconhecimento da comunidade Furnas dos Baianos como comunidade quilombola e certidão de autorreconhecimento:

Figura 15 – Portaria de reconhecimento da Comunidade Quilombola Furnas dos Baianos

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 8, DE 30 DE JANEIRO DE 2007

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 4.814, de 19 de agosto de 2003 e pela Portaria n.º 30, de 17 de janeiro de 2007 da Casa Civil da Presidência da República e pelas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de agosto de 1988 e em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º e parágrafo 4º do artigo 3º, do Decreto n.º 4.887 de 20 de novembro de 2003 e com a Portaria /FCP n.º 06, de 01 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União n.º 43, de 04 de março de 2004, Seção 1, f. 07, resolve:

Art 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral n.º 08 e CERTIFICAR que, conforme Declarações de Auto-reconhecimento e os processos em tramitação nesta Fundação Cultural Palmares, as Comunidades a seguir, SÃO REMANESCENTES DE QUILOMBOBOS:

Comunidades de Cajazeiras, Prata e Rua do Fogo - localizada no município de Cairú/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 08, Registro n. 835, fl. 47, em 05/12/2006;

Comunidade de Engenho da Cruz - localizada no Distrito de Iguape, município de Cachoeira/BA registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 08, Registro n. 836, fl. 48, em 05/12/2006;

Comunidade de Bebe Fumo - localizada no município de Presidente Sarney/MA - Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 08, Registro n. 837, fl. 49, em 05/12/2006;

Comunidade de São Felipe - localizada no município de Presidente Sarney/MA - Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 08, Registro n. 838, fl. 50, em 05/12/2006;

Comunidade de Mulungú - localizada no município de Várzea Nova/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 08, Registro n.º 839, fl. 51, em 05/12/2006;

Comunidade de Capão do Negro - Localizada no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT - Registro no Livro de Cadastro geral n.º 08, Registro n.º 840, Fl. 52, em 05/12/06;

Comunidade de Sítio Pega - localizada no município de Portalegre/RN - Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 08, Registro n. 841, fl. 53, em 05/12/2006;

Comunidade de Pau D'Arco - Localizada no município de Arapiraca/AL - Registro no Livro de Cadastro geral n.º 08, Registro n.º 842, Fl. 54, em 05/12/06;

Comunidade de Santa Fé, Localizada no município de Costa Marques/RO, Registro no Livro de Cadastro geral n.º 08, Registro n.º 843, Fl. 55, em 05/12/06;

Comunidade de Furnas dos Baianos - Localizada no município de Aquidauana/MS - Registro no Livro de Cadastro geral n.º 08, Registro n.º 844, Fl. 56, em 05/12/06;

Comunidade de Paritá Miri - localizada no município de Baião/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 08, Registro n. 845, fl. 57, em 05/12/2006;

Comunidade da Maloca, localizada no município de Aracaju/SE, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 08, Registro n. 846, fl. 58, em 20/12/2006;

Comunidades de Marmorana e Boa Hora 3, localizadas no município de Alto Alegre/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 08, Registro n. 847, fl. 59, em 20/12/2006;

Comunidade de Retiro dos Bois, localizada no município de Januária/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 08, Registro n. 848, fl. 60, em 20/12/2006;

Comunidade de Paraguai, localizada no município de Felizburgo/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 08, Registro n. 849, fl. 61, em 20/12/2006;

Comunidade de Sítio Lajes - localizada no município de Portalegre/RN, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 08, Registro n. 850 fl. 62, em 20/12/2006;

Fonte: Comissão Pró – Índio de São Paulo (2022)

Figura 16 – Certidão de autorreconhecimento da comunidade Furnas dos Baianos


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
Criada pela Lei n. 7.668 de 22 de agosto de 1988
Diretoria de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro
CERTIDÃO DE AUTO-RECONHECIMENTO

O Presidente da **Fundação Cultural Palmares**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de Agosto de 1988, art. 2º, §§ 1º e 2º, art. 3º, § 4º do Decreto n.º 4.887 de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 216, I a V, §§ 1º e 5º da Constituição Federal de 1988, **CERTIFICA** que a **Comunidade Negra Rural Quilombola de Furnas dos Baianos**, localizada no município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 08, Registro n. 844, fl. 56, nos termos do Decreto supramencionado e da Portaria Interna da FCP n.º 06, de 01 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União n.º 43, de 04 de março de 2004, Seção 1, f. 07, **É REMANESCENTE DAS COMUNIDADES DOS QUILOMBOS.**

Declarante(s):
 Antônio dos Santos – CPF/MF nº 148.362.208-82
 Presidente: Associação da Comunidade Negra Rural Quilombola de Furnas dos Baianos

Eu, Maria Bernadete Lopes da Silva (Ass.)....., Diretora de **Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro, a lavrei e a extraí. Brasília/DF, 05 de dezembro de 2006.**

O referido é verdade e dou fé

UBIRATAN CASTRO DE ARAÚJO
 Presidente da **Fundação Cultural Palmares**

SBN Quadra 02 – Ed. Central Brasília – CEP: 70040-904 – Brasília – DF – Brasil
 Fone: (0 XX 61) 3424-0108 (0 XX 61) 3424-0137 – Fax: (0 XX 61) 3326-0242
 E-mail: chefiadegabinete@palmares.gov.br http://www.palmares.gov.br

"A Felicidade do negro é uma felicidade guerreiro" (Wally Salomão)

Fonte: Comissão Pró – Índio de São Paulo (2022)

O processo de titulação das propriedades da comunidade, conforme preconiza OPPLINGER (2021), iniciou-se em 2008, com a abertura do processo administrativo nº 54290.000358/2008-17. O processo administrativo não possui muitas movimentações, sendo que sua última atualização é datada de fevereiro de 2016, em que houve uma portaria designando alguns servidores para compor o grupo étnico que irá realizar o estudo de definição e identificação dos limites das terras da comunidade e a Comissão de Trabalho de Regularização Fundiária dos Territórios Quilombolas do Mato Grosso do Sul.

Entretanto, conforme consta nos autos do processo administrativo de reconhecimento e titulação, ainda não houve a confecção do Relatório Histórico/Antropológico da Comunidade Furnas dos Baianos, um documento imprescindível para a definição e identificação da comuni-

dade e posterior titulação dos territórios ocupados pelas famílias. O relatório deverá ser realizado por servidor do INCRA, com habilitação/qualificação em antropologia ou por antropólogos qualificados e vinculados a instituições de ensino e pesquisa com as quais o INCRA possua convênio ou termo de compromisso.

O relatório tem por objetivo primordial apresentar a organização social da comunidade, os usos e costumes do povo que nela habitam e suas particularidades; os métodos produtivos e culturais que a comunidade possui e sua forma de interação com o ambiente ao seu redor. A confecção do relatório é de suma importância para embasar a identificação e delimitação do território que se busca titular.

Assim, a falta do referido relatório histórico/antropológico da comunidade Furnas dos Baianos, bem como a ausência de um grupo técnico e uma comissão de trabalho para a sua realização inviabilizam a continuidade do procedimento de titulação, uma vez que não há como aferir ao certo o tamanho total da área a ser reivindicada ou as famílias que pleiteiam tal direito, não prosseguindo-se, assim, com o procedimento administrativo, que se mantém estagnado. Abaixo, apresenta-se a certidão da ausência do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação:

Figura 17 – Certidão Incra


 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)

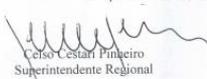
CERTIDÃO

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto n.º 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1984, restabelecido nos termos do Decreto Legislativo n.º 02, de 29 de março de 1989, instalado no Edifício Palácio do Desenvolvimento, Setor Bancário Norte, Brasília - DF, por meio da Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Av. Afonso Pena, n.º 2.403, Centro, Campo Grande/MS, CNPJ n.º 00.375.972/0059-87, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, Sr. **Celso Cestari Pinheiro**, CPF 078.656.431-87, no uso das atribuições designadas pela Portaria/INCRA 444/2011, de 26 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 29 de agosto de 2011, e considerando o contido no Decreto Presidencial n.º 6.812, de 03.04.2009, publicado no Diário Oficial da União em 03.04.2009, e a delegação de competência designada pela Portaria MDA n.º 20, de 08.04.2009, publicada no DOU em 09.04.2009, **certifica** que a **Comunidade Negra Rural Quilombola de Furnas dos Baianos**, localizada no município de Aquidauana/MS, possui instrução processual nesta Superintendência Regional, cadastrada sob o número 54290.000358/2008-17, na qual consta: Certidão de Auto-Reconhecimento, expedida em 5 de dezembro de 2006, pela Fundação Cultural Palmares.

Informamos ainda, que o processo de regularização fundiária de uma comunidade quilombola é norteado pelo RTID – Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, que culmina com a emissão do Título de Reconhecimento de Domínio Coletivo e Pró-indiviso em nome da associação que representa os quilombolas. A primeira peça técnica que compõe o RTID é o Relatório Sócio-Histórico-Antropológico, o qual, entre outros temas, traça e delimita a área reivindicada pela comunidade.

O Relatório Sócio-Histórico-Antropológico, da Comunidade Negra Rural Quilombola de Furnas dos Baianos, ainda não foi iniciado, portanto, não temos como definir a área reivindicada e delimitada da referida comunidade.

Campo Grande/MS, 10 de Outubro de 2013.


 Celso Cestari Pinheiro
 Superintendente Regional



22/10/2013

Fonte: Comissão Pró – Índio de São Paulo (2022)

Apesar da existência de um processo de reconhecimento da comunidade para titulação, o Sr. Antônio informou, na entrevista realizada, que as terras ocupadas pelas famílias foram adquiridas no momento da chegada dos moradores da Bahia, não havendo, assim, nenhum tipo de invasão ou de apossamento irregular dessas propriedades. Os atuais moradores existentes na comunidade possuem escritura pública e registro em cartório dessas propriedades, não havendo, portanto, em que se falar em reconhecimento e titulação delas nas mãos dos povos quilombolas, uma vez que estes já possuem a sua plena propriedade, conforme elucidada o trecho da entrevista realizada com o morador Sr. Antônio:

Essas famílias eram a que vieram da Bahia e ocuparam a região, entretanto são famílias que ocuparam a região comprando as terras que haviam e não fizeram qualquer tipo de invasão ou apossamento das terras. As famílias a maioria delas compraram essas terras de forma “fiado” porque não tinham

dinheiro e pagavam com farinha, eles vieram com muita pouca coisa da Bahia e com quase nenhum dinheiro, alguns ficaram até acampados na estrada de ferro, na estação e alguns no distrito de camisão. Assim, alguns vendo que a terra não era tão boa, e ao conhecer a Furna pela proximidade, vieram para cá como é o caso do Sr. João Santos. (*Entrevista, Sr. Antônio dos Santos 05/08/2022*).

A partir do reconhecimento da comunidade como remanescente de quilombo, esta tem recebido alguns benefícios através de vários parceiros (Governos Federal, Estadual e Municipal – Município de Aquidauana), por meio de órgãos como o INCRA e AGRAER e através de programas instituídos pela legislação vigente, como é o caso da Lei Adir Blanc.

Furnas dos Baianos tem sido beneficiada com ações pontuais aos longos dos anos, desde o seu reconhecimento como comunidade quilombola (Portaria nº 8/2007, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de fevereiro de 2007 (processo nº 01420.001415/2006-16). Recentemente, conforme informado pela Sr.^a Ivete, a comunidade obteve junto aos órgãos públicos (Governos Federal e Municipal) em parceria com a Eletrobrás, uma verba no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) que foi destinada à construção de um ateliê de costura comunitário, bem como na reforma da farinheira, conforme os novos padrões adotados pela vigilância sanitária para a produção e manuseio de alimentos. Abaixo, está transcrita uma parte da entrevista feita com a Sr.^a Ivete que aborda essa questão:

A grande vantagem para a comunidade e para o município de ter uma comunidade quilombola é de que quando se tem uma comunidade quilombola no município, é que este município tem um aporte de verba para educação e saúde, seria um adicional, e para ter direito a esse adicional é feito um requerimento pelo prefeito do município e ser realizado um plano, que foi feito à época. Atualmente não há nenhum recurso vindo diretamente do governo para a comunidade, o governo federal, estadual e municipal têm ajudado bastante a comunidade em projetos esporádicos. Hoje a comunidade tem um centro de produção de farinha que foi feito através de verba federal, através de convênio com a Eletrobrás. O município ajudou com parte de material para construção e a comunidade entrou com a mão de obra. Tem uma ateliê de costura que também foi feito com verba estadual e municipal, para as mulheres da comunidade poderem costurar, tem também um trator que foi adquirido através de emenda parlamentar, tudo isso por ser a comunidade como quilombola. (*Entrevista, Sr.^a Ivete, 05/08/2022*).

No ano de 2018, a comunidade recebeu uma patrulha mecanizada, por intermédio da Agraer (Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural), órgão vinculado à Semagro – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar. A patrulha foi adquirida pelo poder público através de requerimento feito pela

associação de moradores, sendo que os recursos financeiros que possibilitaram a compra do equipamento advieram do governo federal e, também, através de emenda parlamentar de dois deputados federais.

Figura 18 – Trator recebido pela comunidade através da Agraer



Fonte: AGRAER (2018)

Atualmente, a área ocupada pela comunidade representa, em sua grande maioria, sítios e pequenas glebas de terras, onde as famílias que ali vivem cultivam – para seu próprio consumo e outras para consumo e comercialização – mandioca, feijão, cana-de-açúcar, leite e frutas em geral.

A região conta com uma terra fértil, própria para plantação e criação de animais. Além disso, entre as duas Furnas, há o “Córrego das Antas”, um afluente do rio Aquidauana que se constitui como um importante recurso natural utilizado pelos moradores desde a época de sua instalação na região. O córrego é utilizado para agricultura, subsistência, lazer e criação de animais.

Assim, os imigrantes que vieram da cidade de Mundo Novo trouxeram consigo culturas e costumes que são mantidos até os dias atuais, e que perpetuam, assim, suas tradições para a presente e as futuras gerações. Os quilombolas organizaram seu espaço através da produção de mandioca e de outros produtos, bem como do cultivo da terra, e mantiveram sua história, perpetuando-se como comunidade. A comunidade desde que foi fundada, há 70 anos atrás, perdeu grande parte se deu grupo primitivo, sendo que o grupo originário compunha-se de mais de

60 famílias. Atualmente, a comunidade conta com apenas 35 famílias, sendo que 23 delas são de baianos que vieram da cidade de Mundo Novo.

O Sr. Antônio, morador mais antigo da comunidade, informou que a saída das famílias da comunidade se deu, em sua grande parte, antes da fundação da primeira associação (ano de 2004), pois a comunidade não tinha uma associação, uma liderança que pudesse, ao lado de seus moradores, lutar por direitos básicos dos seus associados. Assim, muitas das famílias migraram para outras cidades, como Aquidauana e Campo Grande; e outras para outros Estados, como São Paulo, em busca de novas oportunidades, principalmente de emprego, e por uma melhor qualidade de vida, como relata o trecho da entrevista realizada com o Sr. Antônio:

Boa parte dos descendentes das famílias originárias já deixaram a comunidade Furnas dos Baianos, sendo que muitos foram para outras cidades do estado de Mato Grosso, muitos para o estado de São Paulo (principalmente para a cidade de Jundiá), alguns para Aquidauana e alguns para Campo Grande. A maioria foi embora em virtude de que enquanto não foi criada a associação as pessoas que ali habitavam não tinha muita opção de sobrevivência, não havia oportunidades, a comunidade ficava sem espaço para as famílias que iam se formando a partir da descendência de seus ancestrais, havia uma escola do ensino primário por um tempo, que hoje encontra-se desativada. (*Entrevista, Sr. Antônio dos Santos 05/08/2022*).

Assim, podemos perceber que se trata de uma comunidade com uma combinação de fragilidades em sua ordem econômica, social e política, uma vez que as pessoas que ali vivem não se encontram no campo de interesses dos governos Municipal, Estadual ou Federal. O território, hoje, se mantém com a representação de uma comunidade que vive da sua própria subsistência, atrelada ao seu território, que representa para esses povos a sobrevivência, a organização social e a continuidade de sua identidade cultural, um requisito para a manutenção sociocultural da comunidade quilombola.

3.5 COMUNIDADE FURNAS DOS BAIANOS: FAMÍLIAS QUE RESISTEM

Figura 19 – Imagem de abertura do documentário Territorialidades Negras no Mato Grosso do Sul



Fonte: Documentário Territorialidades Negras no MS (2021)

A história de formação da comunidade quilombola narrada por Oppliger (2021) é, em parte, confirmada por descendentes das famílias que iniciaram o processo em 1952 no documentário “Territorialidades negras em Mato Grosso do Sul”, oriundo do projeto de extensão coordenado pela professora Ana Paula Archanjo Batarce da UFMS – Aquidauana em parceria com o NEABI do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS). Dentro de um projeto mais amplo de resgate e valorização da cultura no território sul-mato-grossense, essa e outras ações visam promover uma discussão sobre o racismo estrutural e a Lei 10.639/2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”.¹

A coordenadora Ana Batarce atesta que o documentário buscou visibilizar a população negra enquanto protagonista no processo de construção territorial do estado, apresentando as histórias de produção e reprodução da vida das pessoas que vivem em territórios quilombolas e suas formas de (re)existência nesse estado. É destaque também da publicação em tela o caráter educacional do projeto, de modo que o material também poderá ser utilizado pelos professores em sala de aula, como afirmou a autora:

¹ Informações disponíveis em: <https://www.ufms.br/dia-da-consciencia-negra-tambem-sera-celebrado-com-mostra-fotografica-e-documentario/>, acessado em: 05/10/2022.

É apenas pela educação, pela conscientização das crianças, adolescentes e de toda a população que podemos mudar o racismo estrutural que existe no nosso país. Se não existisse, não precisaríamos de uma lei para que se apresentasse a África, os africanos e descendentes e a cultura afrobrasileira às crianças”, finalizou a coordenadora. (Territorialidades Negras no MS: Comunidade Quilombola Furnas dos Baianos, 2021).

Na produção fílmica é possível perceber como a história da comunidade vem sendo contada de geração em geração, tecendo o fio histórico que liga a comunidade na relação entre presente e passado. Na abertura do documentário, tem-se a narração de uma voz feminina “*em off*”: “a gente sempre fala de povoado em relação à Terra né? A terra é povoada e eu também sou terra, a gente também é terra que povoa.”. Os primeiros personagens que aparecem narrando suas histórias ancestrais são dona Nair (Nair dos Santos Silva Ferreira), dona Zuita (Adezuíta Correa dos Santos) e Sr. Antonio (Antônio Correia Santos). Interpelados pela pesquisadora e documentarista Ana Batarce, esses anciões contam suas histórias de vida e suas relações com a terra quilombola, rememorando os percalços e vicissitudes da vida nessa comunidade. Na cena seguinte, Sr. Antônio, ao ser perguntado como se formou a comunidade quilombola, responde à entrevistadora:

Olha eu não posso te explicar isso aí porque quando eu soube que criaram isso e aqui foi pessoas terceiras, pessoas terceiras que pelo sei, e aí quando eu soube já tinha criado isso aqui a Furnas, inclusive uma tia minha branca, teve que arrumar dinheiro para os quilombolas, e aí falecida, meu pai comprou essa chácara aqui em 1952 por 15000 conto de réis, é 15000 cruzeiros. Mas meu pai comprou deu entrada de 5 contos de reais e o restante os 10 mil reais pagou em produto da terra. (Territorialidades Negras no MS: Comunidade Quilombola Furnas dos Baianos, 2021).

Em sequência à cena acima apresentada, a documentarista questiona dona Zuita sobre o processo de sua chegada e de sua família na comunidade Furnas dos Baianos. A entrevistada fala do processo de chegada às terras sul-mato-grossenses, contando que todos vieram da Bahia – mais especificamente da cidade de Tapiramutá –, cidade próxima ao município de Mundo Novo, em busca de melhores condições de vida frente à precariedade que assola o sertão baiano.

A Sr.^a Nair explana ainda que as famílias vieram em um caminhão (conhecido como “pau de arara”) até a Estação da Luz em São Paulo (capital), sendo que de lá eles pegaram um trem até Três Lagoas e depois outro trem na própria cidade para irem até o distrito de Piraputanga, conforme elucida o trecho da entrevista de Zuita:

Minha família eles veio da Bahia da cidade de Tapiramutá perto de Mundo Novo, eles veio procurando melhoria de vida porque lá a água era muito precária era água salgada aí eles vieram aí pegou um caminhão chamado pau de arara até São Paulo, 55 pessoas entre grandes e pequenos aí veio até a estação da Luz em São Paulo e de lá pegou o trem para três lagoas. Aí de Três Lagoas chegou até Piraputanga dia 07/12/1952. Da estação da luz até Três Lagoas foi feita a viagem de trem, aí descemos em Três Lagoas e depois pegou outro até Piraputanga. (Territorialidades Negras no MS: Comunidade Quilombola Furnas dos Baianos, 2021).

Conforme os relatos apresentados pelos moradores da comunidade, a vinda dessas famílias para a região de Piraputanga ocorreu através da busca por uma melhor qualidade de vida, na expectativa de encontrar sustento para seus familiares, bem como fugir da opressão existente no local em que viviam. Com a migração para o Centro-Oeste do Brasil, essas famílias também buscaram um reconhecimento enquanto comunidade negra, lutando contra as arbitrariedades históricas que as acompanharam desde o período escravocrata.

O documentário tem sequência com a entrevistadora Ana Batarce questionando o Sr. Antônio sobre como ocorreu o processo de aquisição e apossamento das terras na comunidade por essas famílias, e se elas já sabiam da existência dessas terras antes de chegar ao distrito. O Sr. Antônio conta que:

Nois sabia sim, porque teve um que já morava aqui, um baiano, que foi lá e conversou com eles sobre aqui Mato Grosso como que era, e aí meu avô morreu lá aí fizeram o inventário das terras, da fazenda, tiraram a parte da minha tia que morreu com cento e não sei quantos anos, ela não veio com nós, ela morava aqui do lado, ela veio na década de 60, aí meu pai dividiram a fazenda, cada um pegou sua parte, venderam a parte que era do meu avô. Com esse dinheiro foi com que meu pai deu de entrada aqui, e os outros meus tios teve uns, muitos que compraram também com a parte desse dinheiro que receberam da herança. Desde lá na Bahia já mexíamos com terra, desde lá da fazenda já. (Territorialidades Negras no MS: Comunidade Quilombola Furnas dos Baianos, 2021).

A comunidade quilombola de Furnas dos Baianos, corresponde a um pequeno pedaço do território do município de Aquidauana, cuja propriedade remonta aos povos baianos oriundos dos municípios de Mundo Novo e Tapiramutá. A ocupação dessas terras se deu em 1952, com a chegada de 55 pessoas, divididas em várias famílias que buscavam melhores condições de trabalho e de vida. As terras faziam parte de uma fazenda chamada Palmar, uma propriedade privada, que foi invadida e tomada por garimpeiros e que, posteriormente, foi desapropriada pelo poder público em desfavor desses garimpeiros, que, posteriormente, venderam alguns pedaços de chão às famílias baianas.

No ano de 1960, um segundo grupo chegou à atual Furnas dos Baianos e também adquiriu, aos poucos, pedaços de terra com os proprietários que ali viviam, através de compra e venda parceladas, formando, assim, uma enorme comunidade oriunda do mesmo local e com objetivos semelhantes.

Inúmeros foram os fatores que levaram os povos quilombolas a se efetivarem em solo sul-mato-grossense, dentre eles, podemos citar a riqueza do solo, a exuberância da fauna e da flora silvestre, o clima favorável às plantações, a grande disposição hídrica, bem como a facilidade das técnicas de produção de alimentos trazidas por esses povos de seu estado natal. A vinda à Piraputanga representou uma nova expectativa de vida e a busca por dias melhores frente às dificuldades existentes nas cidades baianas, seja em razão da ausência de empregos, seja pela falta de infraestrutura e oportunidades.

Em sequência, a entrevista realizada com o Sr. Antônio abordou a questão acerca do reconhecimento do local, através das infraestruturas existentes na comunidade e das festas e demais atos culturais que remontam ao povo negro. O Sr. Antônio respondeu às indagações com as seguintes informações:

Aqui existia sim uma escola, mas essa foi desativa. A escola era uma de 1ª a 4ª série. A escola foi desativada porque todas as pessoas foram embora, não tendo mais escola. Sim, existe uma festa junina lá no distrito de Piraputanga. As tradições acabaram todas, tinha festas de São João, São Cosme Damião, Santo Antônio, Santa Luzia, todos esses santos eram festejados com uma festa, eram festas boas. Acabou tudo. As festas acabaram por conta dos velhos, eles foram morrendo e os filhos não continuaram, a tradição se perpetuou. (Territorialidades Negras no MS: Comunidade Quilombola Furnas dos Baianos, 2021).

As comunidades tradicionais, como é o caso das Furnas dos Baianos, se formam e perpetuam através de seus costumes, como exemplo, podemos citar as festas realizadas pelos moradores das Furnas no período das festas juninas e julinas, em comemoração aos santos seguidos por essa comunidade. As festas são sempre realizadas na sede da Associação na Comunidade com várias comidas típicas, música, dança e várias atividades comemorativas.

Ocorre que, conforme informado pelo Sr. Antônio, as festas atualmente não ocorrem mais, principalmente, em decorrência da morte dos ancestrais, pessoas que incentivavam e ajudavam na manutenção dessas tradições. Com a morte dessas pessoas e a ausência de sucessores que dessem seguimento a essas atividades, as tradições da comunidade foram sofrendo um processo de apagamento.

Além da ausência de interesse dos sucessores em continuar com as tradições de seus ancestrais, a modernidade é outro fator que influencia o apagamento das culturas tradicionais. A imposição de um modelo socioeconômico e a proximidade do campo com a cidade fazem com que as novas gerações se sintam condicionadas por um novo padrão de vida, principalmente pelo fato de que é na cidade onde se situam as maiores oportunidades de empregos, outras formas de cultura e lazer, gerando, assim, a esses descendentes uma melhor qualidade de vida.

Nesse sentido, a falta de interesse pelos próprios descendentes e o fluxo migratório que se configura nessa comunidade no sentido do campo para a cidade, na busca por uma melhor qualidade de vida e de oportunidades, são elementos que contribuíram para o apagamento de uma série de tradições, entre elas, as festas típicas que aconteciam na comunidade.

Atualmente, os moradores da comunidade buscam, juntamente com todos aqueles que ali vivem, restaurar os elementos ancestrais e culturais da comunidade, através da confecção das farinhadas e das festas no período de São João, as quais remontam às práticas mais antigas dessas famílias.

O fluxo migratório, acontecimento que ocorre na grande maioria das comunidades quilombolas, pode ser evidenciado a partir da fala da Sr.^a Nair. Ao ser questionada pela entrevistadora acerca de sua moradia e a sua relação com o campo e a cidade, a entrevistada responde que, quando chegaram às Furnas, eles estabeleceram residência por ali mesmo, constituindo uma família e criando os filhos naquele espaço, apesar das grandes dificuldades que assolavam a todos em virtude da falta de infraestrutura e de emprego. Portanto, tudo quanto eles precisavam para o próprio sustento e o dos filhos vinha do trabalho braçal, através do cultivo da terra e da criação de animais.

Após os filhos ficarem mais velhos, ela e o esposo se deslocaram para Aquidauana em busca de um emprego fixo para aumentar a rentabilidade financeira da família. Dessa forma, eles deixaram a comunidade quilombola para morar na cidade, onde tiveram uma melhor qualidade de vida e melhores oportunidades, tanto para eles, como também para os filhos. Abaixo, apresenta-se o trecho da entrevista que evidencia o relato:

É de uns anos pra cá eu fui morar em Aquidauana né, eu era moradora daqui, trabalhava na roça puxei muita enxada, capinei muito na roça. Meus filhos foram criados aqui, nosso sustento era todo na roça né fazia farinha, plantava mandioca pra fazer a farinha, plantava feijão, arroz, milho né. Nos era da roça e aí com o tempo que os meus filhos foi ficando maiorzinho, com muita dificuldade já meu esposo falou assim vamo ver se nos consegue um serviço lá na cidade né, aí ele conseguiu trabalhar pela prefeitura entrou lá né, e eu entrei no serviço de uma creche, consegui serviço também. (Territorialidades Negras no MS: Comunidade Quilombola Furnas dos Baianos, 2021).

Desse modo, fica evidente que esse fluxo migratório ocorre em virtude da falta de oportunidades verificada na área rural do Município de Aquidauana, não existindo políticas públicas por parte de nenhum dos governos (Municipal, Estadual ou Federal) que invistam ou garantam a esses povos emprego, educação ou infraestrutura, inviabilizando, assim, a geração de renda para essas comunidades rurais, e provocando a saída desses povos de suas comunidades em busca de uma qualificação e de um emprego.

O documentário prossegue com questionamentos acerca do processo de reconhecimento da comunidade quilombola e os efeitos práticos sentidos pelos moradores após o reconhecimento. A entrevistadora questiona a Dona Zuita acerca dos avanços que ocorreram na comunidade após ela ser reconhecida como uma comunidade originária dos povos quilombolas, ao passo que ela responde com o seguinte relato:

A pra gente veio muitas melhorias, porque o que a gente não tinha a gente conseguiu, conseguiu muita coisa através dela conseguiu a farinheira, o ateliê, conseguiu também uma sala de computação apesar que não funcionou, mas conseguimos, tá lá na associação, tudo fica lá na associação. Para montagem do ateliê ganhamos 4 máquinas de costura industrial e ganhou também não sei se foi 4 ou 6 peças de malha para fazer camiseta. Foi no final de 2005 que viramos uma comunidade quilombola. A associação foi fundada em 2005 e a comunidade reconhecida no mesmo ano. Antes não tinha associação. O nome era associação rural Furnas dos Baianos. Agora chama associação rural da comunidade negra quilombola Furnas dos baianos. O que mudou com o reconhecimento como comunidade foi que o pessoal parece que ficou melhor de situação, aí agora todo mundo tem água encanada que não tinha, os outros que moravam aqui nasceram e se criou tomando água do corgo, lavando roupa no corgo e agora todo mundo os que não tem poço mas tem dali da associação água encanada que abastece a Furnas toda. E aí aposentaram todo mundo e as coisas melhoraram 100%, eu falo agora que sou rico de quando nos mudamos pra cá em 1972. (Territorialidades Negras no MS: Comunidade Quilombola Furnas dos Baianos, 2021).

A partir dos relatos acima expostos, podemos verificar que, com o reconhecimento pela Fundação Cultural Palmares da comunidade como uma associação remanescente de quilombo, a associação conseguiu para os seus moradores vários benefícios das mais variadas espécies. Podemos citar como melhorias para a população a construção da farinheira, que adveio de programas do Governo Federal, a partir de verbas destinadas a comunidades quilombolas, de modo que o equipamento está à disposição dos moradores da comunidade para produção de farinha, o que pode ajudar na renda familiar.

Em segundo plano, podemos citar como melhorias para a comunidade a implantação de rede de água encanada através da instalação de poços artesianos nas residências da comunidade, sendo que, no caso de impossibilidade na instalação, a associação possui recursos para o bombeamento da água do córrego das antas para todas as residências. A instalação de rede elétrica em todas as casas foi outra melhoria que trouxe maior facilidade no dia a dia dos moradores, auxiliando bastante todos os residentes em suas atividades domésticas e laborativas.

Podemos ainda citar como benefícios recebidos pela comunidade, os investimentos encaminhados pelos Governos Federal, Estadual e Municipal aos quilombolas de Furnas dos Baianos, que possibilitaram a essas famílias a compra de um trator que os auxiliaria no plantio de diversos itens de sua economia rural; a confecção de um galpão na comunidade e, também, a criação de um ateliê de costura, com quatro máquinas à disposição das mulheres quilombolas interessadas em investir nessa seara empregatícia.

Desta forma, inúmeras foram as melhorias que a comunidade recebeu sendo reconhecida como remanescente de quilombos, um processo que ocasionou uma melhor qualidade de vida aos seus moradores e um maior reconhecimento desses povos como comunidade, despertando no poder público a necessidade de instituição de políticas públicas que de fato melhorem e, principalmente, garantam a esses povos direitos sociais e políticos assegurados em nossa Carta Magna.

Em continuidade ao documentário, Ana Batarce entrevista a primeira mulher que presidiu a associação da comunidade Furnas dos Baianos e que relatou, em sua entrevista, sobre os percalços e as dificuldades que teve em sua gestão, principalmente no tocante aos gargalos para a arrecadação de dinheiro destinado à construção da sede da associação, uma vez que, quando tomou posse como presidente, não havia nenhuma sede ou qualquer espaço destinado às atividades administrativas ou recreativas da comunidade. A entrevistada, Sr.^a Vilma dos Santos Oliveira, conta o seguinte:

Bom minha história foi um pouquinho difícil na associação, quando me estimularam a ser a candidata à associação eu quase desisti, de tanto seu Antônio implorar ai eu aceitei o convite, mas quando eu peguei a gente não tinha sede foi um começo muito difícil até a gente chegar hoje onde a gente está. Não tinha cadeira, não tinha sede, não tinha nada, a gente pegou assim sem nada. Ai a gente fazia os bailes ali do outro lado do córrego né, porque não tinha salão pra gente fazer os eventos né, pra arrecadar dinheiro pra tentar construir um salão né, ai depois de um ano e pouquinho a gente já começou a dar uma andadinha né, com essa arrecadação a gente conseguiu construir uma sede, aí a gente mudou pra cá né na chácara Deus Dará, onde que minha avó doou um pedaço de terra pra construir a sede da associação porque a gente não tinha local pra construção, então ficava muito difícil fazer os eventos lá do outro

lado do corgo porque não tinha ponte então o acesso lá era muito difícil, tinha que dar uma volta lá pelo outro lado por Piraputanga ai depois que minha avó fez essa doação, ai nós começamos a caminhar sabe, ai começou a fazer os projetos, ai a associação começou a caminhar com as pernas dela. (Territorialidades Negras no MS: Comunidade Quilombola Furnas dos Baianos, 2021).

O relato da Dona Zuita e da Sr.^a Vilma dos Santos trazem os percalços e as dificuldades que os moradores da comunidade tiveram de enfrentar para alcançar o mínimo de desenvolvimento e melhorias para a Furnas dos Baianos. O reconhecimento da comunidade pela FCP como remanescente de quilombo foi, sem dúvidas, o maior avanço que a comunidade já teve, pois foi através desse reconhecimento que a comunidade conseguiu recursos por parte dos entes federados para a confecção de melhorias.

Entretanto, a ajuda dos próprios moradores e o engajamento dos povos que integravam a comunidade foram fatores que, atrelados ao seu reconhecimento como povo quilombola, trouxeram inúmeras mudanças e melhorias às famílias que ali residem, como, por exemplo, a água encanada, a farinheira, a sede da associação, a construção de um galpão e de uma estrutura para as festas tradicionais.

O documentário é finalizado com a entrevistadora perguntando aos moradores Sr. Antônio e dona Nair sobre a relação deles com o local onde vivem e o sentimento que eles possuem com o ambiente em que escolheram para viver. O Sr. Antônio diz o seguinte:

Isso aqui pra mim acho que é o melhor lugar do mundo porque eu me criei aqui e adoro esse lugar. Ele já teve muitas glórias e tudo e festas e muitas coisas.” (Territorialidades Negras no MS: Comunidade Quilombola Furnas dos Baianos, 2021).

A Sr.^a Nair expressa o mesmo sentimento de reconhecimento e de pertencimento à comunidade Furnas dos Baianos e, apesar de nem sempre esses moradores estarem atrelados diretamente a um território de antigos quilombos, eles se relacionam com esses espaços através da autoatribuição, oriunda da trajetória histórica da própria luta e reconhecimento como população negra, bem como pelas relações territoriais específicas, como é o caso das tradições e da ancestralidade que trazem à tona toda a resistência e opressão histórica sofrida por esses povos.

O documentário se encerra com a narração de uma voz feminina ao fundo: “É por meio das memórias narradas pelos integrantes de comunidades quilombolas do Mato Grosso do Sul, que esse documentário é apresentado à comunidade escolar. Seu objetivo é desconstruir a perspectiva colonial, retirar do apagamento e visibilizar a população negra enquanto protagonista no processo de construção territorial desse Estado. Bem como, apresentar as vozes da ancestralidade negra que aqui habita através de seus descendentes, lutadores e sobreviventes de uma

política secular de extermínio. Estamos aqui para apresentar essas vozes sufocadas pelo processo de escravização. Estamos aqui para aprender com essas vozes, para poder levar esse conhecimento para as próximas gerações. Estamos aqui pela resiliência ancestral.”

Assim, podemos afirmar que a comunidade quilombola Furnas dos Baianos, através de seus moradores, possui um contexto histórico e contemporâneo de um agrupamento negro, a partir de seu modo de ser e viver como família e pelo seu território que se constitui como um espaço de preservação da identidade negra, que perpetua ao longo de gerações as suas tradições e seus anseios por uma sociedade que os reconheça como povos pertencentes à cultura brasileira e também do Estado do Mato Grosso do Sul.

4. Capítulo IV

4.1 COTIDIANO NA COMUNIDADE

As comunidades quilombolas são grupos tradicionais da sociedade brasileira que, ao longo do tempo, se formam como grupos sociais com identidade e organização próprias, utilizando de recursos naturais existentes em seus territórios para manutenção e sobrevivência de seus moradores. A cultura quilombola engloba uma variedade de expressões artísticas, religiosas, culinárias e linguísticas que refletem as raízes africanas e a resistência dessas comunidades ao longo dos séculos. Música, dança, culinária, artesanato e religiões de matriz africana são algumas das manifestações culturais presentes nas comunidades quilombolas.

Em sua grande maioria, as comunidades quilombolas obtêm parte significativa do seu sustento por meio do plantio, cultivo e extração daquilo que vem da terra, bem como, através do extrativismo dos itens disponíveis na natureza, tais como a colheita de sementes, frutos, raízes, castanhas, entre outros. O cultivo de milho, feijão, arroz, mandioca e outros alimentos, bem como a criação de animais (gado, galinha, porcos etc) nas áreas rurais são outras fontes de sustento e, ao mesmo tempo, representam a atividade econômica de muitas famílias.

As famílias que vieram da Bahia até Piraputanga se originaram de um território quilombola, conforme relata o Sr. Joel Ferreira que, ao ser questionado se o território de onde eles vieram poderia ser considerado como um território quilombola, responde que “*é mais ou menos isso, era todo mundo meio reunido ali. Que nem aqui mesmo, as famílias moravam tudo meio junto*” e informa ainda que o local era uma fazenda, onde havia uma divisão de chácaras muito parecida com a atual realidade da comunidade quilombola Furnas dos Baianos, conforme o trecho da entrevista:

Sr. Joel lá na Bahia era tipo uma fazenda que vocês moravam?
Tipo fazenda, tipo chácara mesmo, é que cada um tinha uma chacinha lá e aí foram vendendo lá pra vir pra cá. Aí todo mundo veio e se apropriou aqui e ficou aqui tranquilo. (Entrevista, Joel Ferreira, 27/11/2022).

As instalações e sobrevivências das famílias na comunidade se processaram de forma muito difícil e ao mesmo tempo sofrida. A região de Piraputanga, nas décadas de 1950 e 60, não era muito desenvolvida, não havendo muitos empregos nem tampouco ajuda governamental para manutenção ou auxílio dessas famílias. Conforme relatado pelos entrevistados, com a chegada das famílias, alguns conseguiram emprego (grande minoria) outros não, ficando os desempregados com a árdua tarefa de retirar do chão batido o próprio sustento e de suas famílias.

Os entrevistados disseram ainda que a maioria das famílias retiravam da agricultura a renda necessária para a sua própria subsistência, sendo que, com a chegada dessas famílias, iniciou-se o cultivo de roças para plantio de mandioca, arroz, feijão e frutas em geral, uma vez que, a sua única fonte de renda advinha das vendas desses produtos cultiváveis.

O trecho da entrevista com o Sr. Joel Ferreira conta um pouco sobre o trabalho com a agricultura e a dinâmica laboral existente na comunidade no começo da sua formação:

E isso é mais ou menos quando década de 60 ou já em 50?
É de 60 pra cá. Nos chegamo aqui em 60 e ai já tinha a turma que chegou primeiro e já tinha farinheira já tocava a roça e tudo. Ai nos chegamo e já fomos ajeitando também, plantando roça. Todo mundo vivia só da roça, ninguém tinha emprego, que antigamente não tinha emprego mesmo, velho não aposentava, morria e não aposentava. Era só da roça mesmo. Nos vendia milho, feijão, tudo que a gente plantava quando colhia vendia. Tudo tudo, todas as plantas. Antigamente tudo que você fazia você vendia, agora hoje não, hoje é uma democracia danada que tem que ser tudo registrado, tanta muage, eu mesmo parei de vender farinha em Corumbá por causa disso, tinha que ter registro, a fiscalização batia em cima e a gente tinha que pagar o lucro da gente tudo tinha que pagar pra eles, pra esses governantes... Eita! (*Entrevista, Joel Ferreira, 27/11/2022*).

Os entrevistados informaram ainda que, nesse período inicial, a agricultura era a fonte motora de renda para as famílias que viviam na comunidade, sendo que o cultivo e a produção de mandioca eram feitos em larga escala, visto que a produção de farinha de mandioca era a grande fonte de renda para essas famílias. Conforme dados obtidos com os moradores, cada família tinha uma farinheira para a produção artesanal de farinha, plantando sua própria mandioca, além das plantações de outros gêneros como feijão, milho, arroz e frutas. Conforme o trecho da entrevista com o Sr. Joel Ferreira:

“Aí da infância do senhor quando você chegou aqui a família do senhor trabalha com agricultura? Plantava? O que vocês plantavam aqui? A plantação era mais pra comunidade ou vocês vendiam?
Era. Plantava mandioca, feijão, milho, arroz, todo tipo de coisa de comer a gente plantava. Vendia. O que nem a farinha mesmo, a farinha vendia pra corumbá num tinha quantidade, tinha vez que os marreteiros de farinha até queria brigar por causa pra comprar farinha. E dava dinheiro em eu mesmo vivia de farinha, eu tinha, nos fala oficina, mas é uma farinheira manual, fazia 100 sacos por ai ou 50 sacos, e ai levava tudo pra corumbá, cada família tinha a sua farinheira. Farinheira quase todo mundo tinha uma, cada chacreiro tinha a sua farinheira. “ (*Entrevista, Joel Ferreira, 27/11/2022*).

Nas entrevistas realizadas, tanto o Sr. Joel quanto o Sr. Antônio informaram que, na década de 1960 a 70, a comunidade era uma das fontes mais importantes de produção de grãos,

farinha de mandioca e frutas, gêneros que abasteciam as principais cidades do entorno, inclusive Campo Grande e também cidades como Corumbá, uma das cidades que mais compravam produtos da comunidade, os quais incluíam farinha de mandioca, arroz, feijão, milho e frutas.

A farinha de mandioca era o produto mais comercializado na região, sendo que a década de 1960 foi o momento de maior venda desse produto para todo o Estado do Mato Grosso do Sul. Conforme relatos do Sr. Antônio, a comunidade chegava a produzir cerca de 300 (trezentos) quilos de farinha de mandioca por dia, sendo que todo o excedente que não era utilizado pela comunidade era vendido, principalmente para Corumbá. O produto era enviado através de trem a partir de uma estação que ligava Piraputanga a Corumbá:

E ali houve um momento assim que a gente teve notícia de que a comunidade tinha muitas coisas produzidas que vendiam e que davam uma certa estabilidade pra comunidade, o Sr. lembra disso? E vendia pra quem? Então produzia bastante... Era produção de forma artesanal? Todas as famílias envolvidas na produção?

Lembro, naquele tempo a gente trabalhava e ali nos colhia de tudo nos comprava somente o açúcar e o café o resto as outras coisas era tudo ali. O que sobrava a gente vendia. Olha a gente vendia, a farinha da mandioca geralmente tinha aqueles pessoa que chamava de marreteiro que comprava pra vender em corumbá, ai era vagões e mais vagões de farinha que saia dali, produzia bastante rapaiz. Era uma produção artesanal. Ali tinha um rodão feito de madeira puxado a cavalo, ralava aquela mandioca capaiz de fazer por dia 300 kilos de farinha, todo dia fazia, é todas as famílias envolvidas, mas ali tinha muitas farinheiras não era só uma, cada uma produzia essa base de 300 kilos de farinha.”

E usava a farinha e o excedente era vendido, principalmente pra corumbá e quem comprava eram esses atravessadores? E não tinha registro dessa venda, era só no bigode?

Comprava aquilo por metade do preço mas que que a gente ia fazer? Tinha que vender. Não tinha registro a venda era só no bigode, eles comprava levava lá em corumbá vendia e trazia o dinheiro, só teve uma vez que um lá enrolou meu pai com 5 mil kilos de farinha, meu pai vendeu o cara disse que o vagão pegou fogo e não pagou até hoje. Nunca vi fala os agentes aqueles antigo das estações dizia, nunca ouvi fala que um vagão pegasse fogo nessas estrada aqui. As vezes desencarrilhava trem, tombava, mas pa queima não. (*Entrevista, Antônio Corrêa, 29/11/2022*).

A produtividade da comunidade em grande escala perdurou até o início dos anos 70, momento em que a produção começou a diminuir. Após uma inversão de modelo produtivo, passou-se de uma produção em grande escala para uma produção mais artesanal e interna que destinava todo o seu produto para consumo próprio. Conforme conta o Sr. Antônio, a partir da metade dos anos 70, a produção passou a se limitar ao consumo próprio, pois os integrantes mais antigos da comunidade começaram a envelhecer e os mais jovens saíram da comunidade

em busca de emprego, o que gerou uma ausência de mão de obra que desse continuidade aos arranjos produtivos de outrora:

Além da farinha vendia outros produtos? Isso foi mais ou menos até quando o Sr lembra assim até que dia? E porque que as pessoas pararam de produzir? Tinham eleitores ali? Ai vocês votavam lá em piraputanga?

Ali tinha, outros vendia rapadura, tinha cana, cana de açúcar, a banana, tudo tinha ali. Feijão, mandioca, no tempo da laranja tinha muita laranja, manga, melancia, ia tudo pra corumbá naquele tempo, era vagões e mais vagões, na época desses negócios ai. Olha rapaiz, aquilo ali foi ate a base de 1970 e poucos. Mas aí de 1970 e poucos pra cá ai começou a diminuir a produtividade dali. Pararam de produzir porque aqueles antigos foram ficando velho e os novo foram só esticando e indo embora, só indo embora, porque ali teve um ano ali eu não digo certeza 1972 71/72 ali tinha 280 eleitores só ali dentro, eleitores, era pra ir um sessão eleitoral pra li, só não foi porque não tinha o juiz falou que não tinha estrutura pra levar lá porque era difícil acesso e ai eles iam gastar muito dinheiro, então foi pra piraputanga, ai tinha que ir pra piraputanga. Até hoje vamos votar lá, eu saio daqui pa ir vota la em piraputanga. *(Entrevista, Antônio Corrêa, 29/11/2022).*

4.2 INFÂNCIA NA COMUNIDADE

A infância na comunidade se dava como na maioria das cidades pequenas do interior. As comunidades eram pequenas, formadas a partir do conglomerado de várias famílias. A maioria ou a totalidade delas não detinham muitos recursos para investirem na educação ou na qualidade de vida dos filhos. Apesar da ausência de recursos financeiros, a comunidade quilombola Furnas dos Baianos sempre se pautou pela união, sendo assim as famílias sempre se ajudaram e buscaram de forma conjunta auxiliar umas às outras.

As crianças cresceram, em sua grande maioria, na própria comunidade ao lado de seus familiares; entretanto, elas não tiveram uma infância de muitas brincadeiras e diversão, pois aprenderam a trabalhar cedo para ajudar as famílias nas plantações e produções dos insumos e produtos que seriam utilizados no dia a dia ou que seriam comercializados para a geração da renda familiar.

No que se refere aos estudos das crianças, a comunidade só veio a ter uma escola de ensino fundamental nos anos 70, sendo que todo o período anterior a este, as crianças tinham que se deslocar até o distrito de Piraputanga para estudar, uma vez que era a única escola próxima que oferecia ensino público gratuito. A maioria dessas crianças iam para escola sozinhas, sem qualquer acompanhamento dos pais ou responsáveis, já que estes tinham que se dedicar ao trabalho em suas propriedades.

Naquela época, portanto, não havia um acompanhamento dos pais ou responsáveis na educação dos filhos, o que gerou uma enorme defasagem no nível de escolaridade dos moradores dessa comunidade, sendo que a maioria dos moradores cursaram apenas o 1º grau do ensino fundamental, sendo que uma minoria na comunidade conseguiu concluir o ensino médio regular. A maioria dos moradores abandonaram os estudos para trabalhar na roça ou para trabalhar em lugares próximos à comunidade, trocando, assim, os estudos pelo emprego informal.

Abaixo reproduzimos o trecho da entrevista do Sr. Joel Ferreira, que nos contou um pouco sobre a dinâmica da educação na comunidade em sua infância e adolescência:

O sr. estudou aqui na escola?

Estudei, mas estudei em piraputanga. Saia daqui todo dia 05 hora, deapé. Agora hoje tá uma mordomia que carro vem pegar pessoa na casa. Rapaz se fosse naquele tempo. E o duro né nada rapaz, chegava la todo suado e ai tinha que ficar, vai fazer o que? nem roupa direito a gente não tinha. Roupa mesmo a gente vestia, não tinha aquele saco de açúcar? cansei de vestir a camisa com aquele saco de açúcar. Não tinha recurso. Sapato ninguém usava, usava era cortar um pneu e usar.

O senhor chegou a frequentar a escola daqui de Furnas?

Essa escola daqui eu não estudei, minha mulher que dava aula, minha mulher e o Antônio Correa, mas eu estudava mesmo em piraputanga, aqui não tinha escola na minha época, bem depois que veio essa escola, ai ficou bom demais ai vinha aluno de um lado aluno de outro aqui, que era pertinho, ai eu mesmo tinha que ir pra piraputanga. E na hora de mei dia que tinha vez que tinha que estudar depois de tarde, rapaz oooooo uma hora dessa pra gente ir assim pra escola era ruim demais, um sol quente sô, que não tinha merenda a merenda que tinha a gente sai por dentro do mato caçando coco, bacauva, marmelo, fruta, a merenda da gente era no caminho. Dava até briga, um querendo mais que o outro, corria na frente pra ir pegar...

Aguinaldo: Ia muita gente junto pra escola?

Ia tinha vez que daqui ia na base de 15 alunos, tudo junto. Aqui quando a gente queria sair já reunia todo mundo, reunia com grito, dava o grito e aí ia só juntando, só juntando, pra pude sair, ai nos ia. Só ia as crianças não tinha nenhum adulto. Tinha uns grandes, mais aí uns grandes no meio de 14 anos, ajudava a criançada, que os mais velhos donos das crianças ia lá assim quando começava as aulas que era o primeiro ano, ai os pai ia. Mas depois soltava lá, cada um que se virava. (*Entrevista, Joel Ferreira, 27/11/2022*).

O Sr. Antônio Corrêa, outro entrevistado, foi professor na primeira e única escola que teve na comunidade quilombola Furnas dos Baianos. Essa escola foi inaugurada nos anos 70 para que as crianças da comunidade pudessem ter acesso ao ensino público fundamental dentro da comunidade. Ocorre que, com o tempo, o número de alunos na escola foi diminuindo, uma vez que as crianças foram crescendo, ficando adultas e mudando-se para os grandes centros urbanos em busca de melhores condições de vida e de emprego, o que gerou uma defasagem cada vez maior no número de crianças dentro da comunidade, ocasionando o fechamento da escola no início dos anos 90.

O Sr. Antônio Corrêa nos contou um pouco sobre como foi o processo de formação da escola na comunidade, sobre os seus estudos e sobre a sua docência durante 18 anos nas escolas de Piraputanga e em escolas de Aquidauana. Abaixo, há uma transcrição da entrevista:

O senhor não chegou a estudar na escola da comunidade? Ela é um pouco posterior ne? Então, conta pra nos essa história da escola... Ai o senhor virou professor na escola também? O sr chegou a estudar pelo rádio?

No córrego das antas? Ali eu não estudei, ali eu lecionei 18 anos. Olha ali o seguinte, no início, aquela escola funcionou em muitos lugares ali dentro no córrego das antas, mas naquele tempo eu quase não parava ali, eu só trabalhava pra fora, eu entrei ali quando fizeram a escola em 1969 entrou a professora e em 1970 eu entrei lecionando também. Virei professor na escola também, mas ai eu tinha que estudar muito também, eu tinha que começar a estudar, meu estudo naquele tempo era admissão e ginásio, eu não tinha ginásio completo, aqui pra dar aula tinha que fazer o segundo grau, eu só tinha o magistério também, lecionei por 27 anos. Fiz o magistério aqui em Aquidauana. Não pelo rádio não estudei não. Em piraputanga teve uns que fizeram esses cursos pelos rádios.

Aguinaldo: O sr dava aula para crianças? Era alfabetização? Concursado pela prefeitura? O sr ficou lá quanto tempo lecionando? Foram crescendo, e ai foram saindo e a escola fechou? Porque não tinha mais criança? Ai o Sr foi pra piraputanga? Foi quando o Sr se aposentou...

Pra crianças. Primeiro eu comecei alfabetizando, depois até hoje até eu aposentar era a sala que me desse eu tinha que aceitar. Era de 1 a 5 só. Fiz concurso. Sou concursado mas meu concurso é de 1 a 5. Pela prefeitura. Dentro do córrego das antas eu fiquei 18 anos e aí acabou os alunos pessoal foram embora tudo, aí fiquei 9 anos la em piraputanga. Indo embora e ai a escola fecho, não tinha mais criança pra estudar lá. Me transferiram pra Piraputanga, lá eu fiquei 9 anos, de 1990 a 1997. Ai eu me aposentei. (*Entrevista, Antônio Corrêa, 29/11/2022*).

4.3 FESTAS E TRADIÇÕES

O início da Comunidade se deu com a chegada e perpetuação dessas famílias no território quilombola. A chegada dessas pessoas trouxe com elas os seus costumes, as tradições e os traços identitários que são mantidos até hoje. As festas, reuniões, jogos de futebol, encontros de famílias, a produção de farinha de mandioca, as brincadeiras e os louvores aos santos são várias das diversas tradições trazidas e mantidas ao longo do tempo pelos moradores da comunidade quilombola Furnas dos Baianos.

A primeira tradição que podemos citar foi contada pelo Sr. Joel Ferreira, a qual foi trazida da Bahia e ensinada a ele pelos seus antepassados, sendo realizada diversas vezes por ele e por outros moradores da Comunidade. Conhecida como “roubar”, a tradição ocorria sempre que os moradores faziam os mutirões, que consistiam nos momentos em que os moradores

se juntavam para ajudar uns aos outros em suas propriedades, seja para organização, para produção de farinha ou para a colheita de alguns dos produtos que eram plantados nas propriedades.

Assim, nesses mutirões acontecia o “roubar”, que era uma tradição em que os moradores chegavam na casa onde haveria o mutirão na madrugada anterior e, com as suas ferramentas, cantavam na porta da propriedade para acordar os moradores e começar todo o trabalho que seria feito naquela residência.

Conjuntamente ao trabalho realizado, era preparada uma grande festa para depois do expediente, que consistia na matança de animais e na preparação de comidas e bebidas típicas para a confraternização, acompanhada de música ao vivo com danças típicas que foram introduzidas na cultura local a partir de experiências vividas na Bahia.

Portanto, esses mutirões faziam parte dos costumes que vieram com os moradores e se perpetuaram no cotidiano das famílias, como forma de união entre os quilombolas e também de perpetuação dos laços de companheirismo, afeto e comunhão que todos os moradores tinham uns pelos outros. Abaixo, há uma transcrição de um trecho da entrevista em que o Sr. Joel Ferreira conta sobre os mutirões e os costumes da comunidade:

Como que é esse negócio de roubar?

Vinha de madrugada quando sabia que você ia fazer o mutirão, aí no outro dia de madrugada chegava todo mundo com as ferramentas cantando na porta do cabra, se tinha um porco pra matar já ia matando, o que tinha que fazer já ia fazendo. É que geralmente sempre a turma fazia isso. Aí de noite após a limpeza a turma já ia pra casa e depois voltava já preparado pra festa. Aqui mesmo já tinha um estocador, um primo meu mesmo era sanfoneiro, eu ajudava no violão, no pandeiro, tinha um outro primo também e o duro era que a gente começava a festa as 07 horas da noite quando era no outro dia só saia 07 horas da manhã. Enquanto não tirava o torto cedo não ia embora. Tinha tirar o torto sempre. Metia farinha no meio lá do que sobrou, fazia farofa. Eu não tenho vergonha de falar, falar a verdade. O baiano não tem jeito de não comer farinha. Aqui a gente trabalhava aí quando era meio dia descia pro córrego todo mundo ia correr dentro d'água, brincar de pegador, era todo mundo unido, não tinha briga, rapaz juntava aquela molecada, aí mais depois que começou um campo de bola aí a gente ia pro campo. Aqui mesmo tinha um campinho aqui. E lá em casa tem o outro campo, lá tem até hoje, só que ninguém joga. Mas a gurizada era tudo só no campo jogando bola, tinha vez que começava de manhã cedo e enquanto não começava a escurecer não ia embora e juntava 1 time, 2 times, 3 times então ia juntado toda a turma. (*Entrevista, Joel Ferreira, 27/11/2022*).

A comunidade também tinha diversas festas que eram formas de expressões da sua cultura e de suas tradições, as quais foram trazidas pelas matriarcas e patriarcas, e foram repas-

sadas de geração em geração desde a época que essas famílias viviam na Bahia e, com a mudança para o Mato Grosso do Sul, foram incorporadas à cultura local e repassadas para os sucessores.

As festas que aconteciam na comunidade eram celebrações de cunho religioso, que eram feitas durante todo o ano em louvor a santos como São Cosme, São Damião, Santo Antônio, São João, Santa Luzia, entre outros. Essas festas eram realizadas com uma grande frequência na comunidade, como uma forma de adoração, descontração e lazer pelos moradores, sempre acompanhada de comidas típicas, músicas e danças. O Sr. Joel Ferreira nos contou um pouco sobre as festas que eram realizadas na comunidade:

Eu queria perguntar um pouco pro Sr das festas que tinham lá que a gente soube que pra além dos momentos de fartura que tinha, tinha várias festas religiosas, encontros religiosos, o sr lembra desse período? E essas festas eram em louvor a algum santo?

Ali tinha muitas festas religiosas, é olha ali quase que tinha 4 a 5 festa por ano. Era em louvor a santo. São Cosme, São Damiao, Santo Antonio, São João, Santa Luzia, tinha mais que festejava. (*Entrevista, Joel Ferreira, 27/11/2022*).

A partir da entrevista, podemos perceber pela fala do Sr. Joel Ferreira uma outra tradição muito comum em comunidades tradicionais, trata-se do uso de ervas e plantas medicinais no tratamento de doenças e enfermidades de forma geral. Conforme relatos dos entrevistados, no período em que eles cresceram na comunidade não havia hospitais próximos ou farmácias para consultas ou compra de medicamentos, ficando a cargo dos mais velhos a produção de chás e remédios naturais para o controle e a cura de doenças que apareciam.

O Sr. Joel Ferreira narra que, em sua época, duas tias tinham essa função dentro da comunidade, e que sempre que alguém passava mal ou apresentava sinais de alguma doença, era levado para a casa de uma dessas tias para que pudesse ser tratado e medicado. Tais chás e medicamentos eram feitos a partir de raízes e plantas medicinais encontradas na comunidade. Tratava-se de uma tentativa de cura para as doenças que apareciam na comunidade, conforme pode ser observado no trecho da entrevista:

Como é que era a questão da saúde aqui, por exemplo, nesse período aí, alguém ficava doente o que vocês faziam? Tinham um remedinho caseiro? Quem que dava esses remédios? Q q elas usavam? Ervas? Remédios?

Rapaiz, era remédio caseiro. Tinha uma tia mesma aqui, ela que fazia mais remédio, tinha duas, uma que morava aqui e outra que morava la do outro lado, depois do córrego. Quando sentia qualquer coisa já corria lá, pra ver o q q é que tinha que fazer. Fazia um remédio e tinha vez que sarava outras vezes não sarava. Era mais só remédio do mato que usava memo. Erva memo. Agora

não, quando adoece qualquer um corre na farmácia, mas antigamente não tinha esse negócio de farmácia não, aqui era só remédio do mato. E tem alguém que ainda faz esses remédios? Tem uns que ainda faz. Minha muie mesmo gosta de da remédio pra quem ta doente. Qualquer coisa que ta sentindo ela fala tal coisa é bom, que os pais dela falava. (*Entrevista, Joel Ferreira, 27/11/2022*).

4.4 ARRANJOS PRODUTIVOS NA COMUNIDADE

A comunidade quilombola Furnas dos Baianos se iniciou nos anos de 1950 com a chegada das famílias até o território de Piraputanga, inaugurando o processo de ocupação e de formação das famílias na comunidade. No início, não havia muito desenvolvimento na região de Piraputanga, não havendo oportunidades de emprego ou trabalho pela região, sendo que os lugares mais próximos com oportunidades de trabalho seriam as cidades de Aquidauana ou Campo Grande.

Com a ausência de trabalho e de emprego na região, as famílias tiveram que se reinventar e correr atrás da sua própria subsistência, o que ocasionou a manutenção dos padrões de vida e das tradições vividas por essas famílias na Bahia. Assim, a maioria dessas famílias, ao chegar em Mato Grosso do Sul e se instalar em Piraputanga, começou a desenvolver o que podemos denominar como arranjos produtivos.

As famílias de Furnas mantiveram, assim, as tradições trazidas da Bahia, e logo que se instalaram na região iniciaram o processo de plantio e cultivo de vários produtos, com a aplicação dos métodos trazidos da Bahia. O conhecimento e a experiência que foram repassados aos moradores por seus antepassados formaram a principal fonte de aprendizado dessas famílias, permitindo que os moradores tivessem acesso a produtos básicos para a própria sobrevivência, do mesmo modo que possibilitou a essas famílias o cultivo de diversos produtos para comercialização.

Assim, as famílias investiram no início da formação da comunidade no plantio e cultivo de várias frutas, legumes e na plantação de mandioca em larga escala para a produção de farinha de mandioca, o que foi, durante muito tempo, a principal fonte de renda para essas famílias. O produto dessas plantações era basicamente para consumo e também para a venda, sendo que a comunidade forneceu farinha e produtos do campo para a cidade de Corumbá por mais de 10 anos.

Conforme relatos dos entrevistados, muitas das famílias que viviam na comunidade produziam a farinha de mandioca e fizeram desse produto a sua principal fonte de renda e sustento, sendo que cada família tinha a sua farinheira e produzia a sua própria farinha, vendendo esse produto aos chamados marreteiros, que comercializavam a farinha em Corumbá. O Sr. Joel nos informou que ele mesmo viveu da produção de farinha de mandioca por muitos anos, sendo que produzia em média de 50 a 100 sacos de farinha de mandioca por dia, conforme evidencia o trecho da entrevista com o Sr. Joel:

Aí da infância do senhor quando você chegou aqui a família do senhor trabalha com agricultura? Plantava? O que vocês plantavam aqui? A plantação era mais pra comunidade ou vocês vendiam?

Era. Plantava mandioca, feijão, milho, arroz, todo tipo de coisa de comer a gente plantava. Vendia. O que nem a farinha mesmo, a farinha vendia pra corumbá num tinha quantidade, tinha vez que os marreteiros de farinha até queria brigar por causa pra comprar farinha. E dava dinheiro em eu mesmo vivia de farinha, eu tinha, nos fala oficina, mas é uma farinheira manual, fazia 100 sacos por ai ou 50 sacos, e ai levava tudo pra corumbá, cada família tinha a sua farinheira. Farinheira quase todo mundo tinha uma, cada chacreiro tinha a sua farinheira.

O Sr. Joel o senhor viveu o tempo todo da terra, daqui? Só daqui? Agora o senhor é aposentado? E tinha trocas do que plantava?

Só. Só daqui. Agora sou aposentado. As raízes é vivida aqui. Aqui as roça todo mundo plantava e a agente não comprava arroz, não comprava feijão, não comprava milho, não comprava farinha, tudo era por conta da gente, a gente criava porco, abobora. A gente sobrevivia com o que arrumava aqui mesmo. Todas as famílias plantavam de tudo. Todos Plantavam, era de tudo, banana, cana. De vez em quando tinha empréstimo, quando você não tinha se eu tinha eu lhe emprestava e quando você tivesse você me devolvia. Porco quando a agente matava comia um pedacinho daquele que a gente matava porque tinha que dividir com os vizim tudo. Ai quando os vizim matava também fazia a mesma coisa. Então a turma antigamente era memo unida. (Entrevista, Joel Ferreira, 27/11/2022).

Nas entrevistas realizadas com os senhores Joel e Antônio, questionamos a respeito dos programas sociais e as ajudas que a comunidade, bem como os povos quilombolas recebiam dos governos Municipal, Estadual e Federal; e, conforme as informações repassadas pelos entrevistados, a comunidade e os quilombolas não recebem nenhuma ajuda direta dos poderes públicos, sendo que, conforme afirma o Sr. Joel, o único auxílio que as famílias receberam recentemente foi o Auxílio Brasil, no período da pandemia da Covid-19:

Vocês têm alguma ajuda do Estado, da prefeitura pra manter a comunidade, como uma comunidade quilombola? Isso não chega muito nas famílias?

Os quilombolas eu não sei direito se tão recebendo, mas deve receber um pouquinho, isso não chega nas famílias não, muito pouco, tem uns que tem vez que

quando recebe é um sacolão as famílias. Não recebe nenhuma ajuda diretamente do governo. Agora diz que ta saindo também um auxílio brasil, ai os daqui também fizeram pra receber, os que não é aposentado. Aí fizeram o auxílio brasil. (Entrevista, Joel Ferreira, 27/11/2022).

Ocorre que, ao pesquisar sobre a comunidade quilombola Furnas dos Baianos, foi possível constatar que ela é, sim, beneficiária de programas sociais pelos entes federativos (União, Estado e Município) através de alguns programas sociais, tais como a concessão de cestas alimentares às comunidades quilombolas em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar, o que abrange a comunidade Furnas dos Baianos, conforme consulta realizada junto à subsecretária de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial de Mato Grosso do Sul.

A Associação da Comunidade Quilombola Furnas dos Baianos tem conseguido junto ao governo Municipal de Aquidauana alguns benefícios e auxílios para as melhorias das estradas que dão acesso à comunidade, sendo que, pelo menos duas vezes ao ano, o município atua no serviço de nivelamento das estradas de terra que cortam a comunidade, auxiliando no transporte e no fluxo de pessoas que entram e saem diariamente da comunidade.

A comunidade obteve também do Município e do Estado do Mato Grosso do Sul, recursos financeiros para a compra de materiais para a construção da nova sede da associação, bem como também para a construção de barracas fixas para as festas típicas que são realizadas na comunidade ao longo do ano e, também, para a construção de um ateliê de costura para o trabalho das moradoras da comunidade. Todos esses recursos advieram da lei Adir Blanc.

A associação conseguiu, em parceria com a Eletrobrás, recursos financeiros para a reforma da farinheira e para a construção de um galpão para o armazenamento da máquina, o que foi feito para adequar a produção e o armazenamento da farinha de mandioca produzida em relação às novas regras exigidas pela Vigilância Sanitária.

Assim, podemos perceber que a comunidade vem sendo assistida com alguns recursos advindos das esferas governamentais estaduais e federais e através de parcerias privadas que disponibilizam recursos financeiros, proporcionando assim, melhorias na infraestrutura, no desenvolvimento local e no apoio oferecido aos moradores de Furnas dos Baianos.

4.5 JOGOS DE IDENTIDADE EM UM TERRITÓRIO EM DISPUTA

Os povos e as comunidades quilombolas podem ser conhecidas e classificadas de acordo com critérios e algumas definições, tais como a forma de autorreconhecimento, o compartilhamento de modos de identificação (a exemplo da língua, dos hábitos, dos costumes, das

vestimentas, crenças, entre outros), que refletem sobre as formas de manutenção das famílias, o modo de estabelecerem uma relação estreita com o seu território, entre outros (TOLEDO, 2013).

O território pode ser considerado um dos elementos que abrangem a identidade de um povo, sendo um importante componente que se relaciona de forma direta com as pessoas que compõem as comunidades tradicionais, auxiliando de forma primordial na forma pela qual os moradores das comunidades se relacionam com os elementos à sua volta.

O conceito de território foi discutido e alterado diversas vezes, sendo que, nos dias atuais, diversos autores abordam o tema, tais como Claude Raffestin, Giuseppe Dematteis, Robert Sack, entre outros. Claude Raffestin traz em suas discussões sobre territorialidade o caráter político do território, discutindo sobre uma realidade material que integra esse conceito à luz de uma abordagem renovada e interdisciplinar acerca dos aspectos plúrimos que abrangem as territorialidades.

O conceito de território, na visão de Raffestin (2014), forma-se “a partir das relações do homem com o espaço, mediante a afirmação de que o território é um espaço modificado pelo trabalho a partir das relações de poder existentes, participando dessa configuração tanto o Estado como os indivíduos que se fazem presentes nesse território”.

Dessa maneira, objetivado por relações sociais de poder e de dominação, e a partir das relações que o indivíduo estabelece com o espaço, o território é formado e mantido por todos aqueles que se relacionam com ele. Assim, de acordo com Raffestin (2014), constrói-se a visão de um território em sua materialidade. Para o autor, as "imagens" territoriais revelam as relações de produção e, conseqüentemente, as relações de poder, e é decifrando-as que se chega à estrutura profunda. Do Estado ao indivíduo, passando por todas as organizações, pequenas ou grandes, encontram-se atores sintagmáticos que "produzem" o território (Raffestin, 2014).

A partir dessa ideia do autor, podemos cotejar a fala dos atores do território quilombola Furnas dos Baianos. Seu Antônio Corrêa nos explica que o território é constituído pelos hábitos cotidianos de sociabilidade, compartilhamento dos cuidados com a roça e a partilha do trabalho e da produção nos regimes de mutirão:

Vinha de madrugada quando sabia que você ia fazer o mutirão, ai no outro dia de madrugada chegava todo mundo com as ferramentas cantando na porta do cabra, se tinha um porco pra matar já ia matando, o que tinha que fazer já ia fazendo. É que geralmente sempre a turma fazia isso. Ai de noite após a limpeza a turma já ia pra casa e depois voltava já preparado pra festa. Aqui mesmo já tinha um estocador, um primo meu mesmo era sanfoneiro, eu ajudava no violão, no pandeiro, tinha um outro primo também e o duro era que a gente

começava a festa as 07 horas da noite quando era no outro dia só saia 07 horas da manhã. Enquanto não tirava o torto cedo não ia embora. Tinha tirar o torto sempre. Metia farinha no meio lá do que sobrou, fazia farofa. Eu não tenho vergonha de falar, falar a verdade. O baiano não tem jeito de não comer farinha. Aqui a gente trabalhava aí quando era meio dia descia pro córrego todo mundo ia correr dentro d'água, brincar de pegador, era todo mundo unido, não tinha briga, rapaz juntava aquela molecada, aí mais depois que começou um campo de bola aí a gente ia pro campo. Aqui mesmo tinha um campinho aqui. E lá em casa tem o outro campo, lá tem até hoje, só que ninguém joga. Mas a gurizada era tudo só no campo jogando bola, tinha vez que começava de manhã cedo e enquanto não começava a escurecer não ia embora e juntava 1 time, 2 times, 3 times então ia juntado toda a turma. *(Entrevista, Antônio Corrêa, 29/11/2022).*

Como é possível observar pela fala do entrevistado, as relações de produção da vida material são um eixo fundamental da construção do território a partir das atividades de preparar a terra, plantar, colher e produzir os alimentos de maneira coletiva, pois vão se constituindo em relações de negociações entre os atores sociais do território.

RAFFESTIN (2013) nos alerta também para a complexidade das relações no interior dos territórios, pois há sempre redes de poder que se apoiam ou se chocam na dinâmica territorial a partir de arranjos políticos ou identitários. Problematizando os trechos da entrevista do Sr. Antônio, compreendemos as diferentes imagens construídas pelos atores sintagmáticos do território. Quando perguntado sobre a identidade quilombola da comunidade, ele nos responde:

Olha eu não concordo porque eu não sou quilombola. Alguns lá disse que da minha família diz que é mas nos não somos quilombola. Porque desde da Bahia nos somos uma mistura assim nossa família é preto com índio, desde a Bahia entendeu? É, nos tinha fazenda lá na Bahia. *(Entrevista, Antônio Corrêa, 29/11/2022).*

Ainda em relação à questão identitária, a fala do entrevistado releva um incomodo em relação ao termo quilombola, principalmente pela associação entre este e o regime escravista brasileiro que deixou diversas sequelas no imaginário da população negra do Brasil. Em entrevista realizada com o Sr. Antônio Corrêa, apesar dos indícios dos moradores da comunidade serem remanescentes de escravos, os moradores negam a sua origem quilombola. Ao ser perguntado se algum dos seus antepassados poderia ter sido escravo, ele respondeu:

Olha só se foi o bisavô ou trisavó dele porque ele mesmo não. Ele não. Ele tinha fazenda. Não lembro porque quando meu pai e meu avo morreu, meu avo morreu mais ou menos em 1949 por ai, 1948/1949, eu era pequeno não lembro não, lembro uma coisinha dele muito pouquinho, não lembro nada. Não comentava, mais meu avô não foi escravo não. Porque uma tia de meu pai, irma do meu avô contava a história que quando foi assinada a Lei aurea

que acabou com a escravidão eles escutava um som muito longe, só escutava os tambor dos negros sambando lá porque acabo a escravidão. Quer dizer que eles não eram. (Entrevista, Antônio Corrêa, 29/11/2022).

4.6 ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, IDENTIDADE QUILOMBOLA E ARRANJOS PRODUTIVOS

A Associação da Comunidade Quilombola Furnas dos Baianos teve seu primeiro ato de formação no ano de 1994 com a constituição da Associação Negra Rural Furnas dos Baianos, que teve por objetivo principal promover a organização das famílias que viviam na comunidade, e também com o intuito de buscar melhorias para a região onde se situa hoje a comunidade quilombola.

Nos idos dos anos 2000, sob a gestão do Sr. Antonio dos Santos, conforme relatos fornecidos pelo próprio presidente, em conversas com servidores da administração do governo de Mato Grosso do Sul, ficou constatada a possibilidade de a comunidade rural Furnas dos Baianos ser uma comunidade quilombola. Mediante isso, foi oferecida ajuda do governo para que a comunidade fosse reconhecida como tal.

Assim, o Governo Estadual do Mato Grosso do Sul, através da servidora Maria Helena, deu início ao procedimento de reconhecimento perante a Fundação Cultural Palmares, ficando por parte do Governo do Estado a competência para todos os trâmites de reconhecimento da comunidade como remanescente de quilombo.

O Sr. Antonio disse que esses negros que vieram da bahia não era propriamente quilombolas, mas como eles, alguns deles e seus antecedentes viviam pela região da bahia em algum quilombo, alguma pessoa do governo local era até a Sr.^a Maria Helena, disse Seu Antônio, essa comunidade daqui pode ser uma comunidade quilombola, porque esse pessoal todo, agente verificando os antecedentes deles todos, e pelo local que eles vieram de um região que era um quilombo, e porque nós não juntamos esse povo todo e montamos uma Associação e transformamos isso daqui em uma comunidade quilombola, e pediu a ajuda da Sr.^a Maria que o ajudou e montaram com ajuda do governo, através de um estudo antropológico, e chegaram a conclusão de que havia um vínculo dos moradores com os quilombolas que viviam em quilombos la na bahia e por isso surgiu a comunidade quilombola (Entrevista, Antônio dos Santos, 05/08/2022).

O reconhecimento de Furnas dos Baianos como comunidade quilombola se deu a partir de arranjos políticos com os poderes municipal e estadual na busca por melhores condições e oportunidades para a comunidade, visto que, apesar de o próprio Sr. Antônio informar que os

moradores remanescentes do território baiano não eram propriamente quilombolas, a comunidade foi assim reconhecida pelo poder público e, a partir desse reconhecimento, conseguiu melhores condições de trabalho e de melhorias para os moradores.

Assim, a proximidade da associação com os poderes públicos e o reconhecimento da comunidade como quilombo propiciou à comunidade oportunidades que antes não haviam chegado naquela região, podendo citar aqui a patrulha mecanizada (trator) recebida pela comunidade no ano de 2019, o aumento da verba nas áreas da saúde e da educação destinadas ao Município de Aquidauana, o nivelamento anual das estradas de terra que cortam a comunidade quilombola, entre outros melhoramentos.

No que tange ao processo de reconhecimento da comunidade como remanescente de quilombolas, o processo teve início a partir do requerimento do governo do Estado do Mato Grosso do Sul em conjunto com a comunidade representada pela Associação Negra Rural Furnas dos Baianos. A comunidade foi oficialmente reconhecida no ano de 2007 através da Portaria nº 88, de 30 de janeiro de 2007, da Fundação Cultural Palmares.

Na época do reconhecimento, vigorava o decreto 4.887/03 que, em seu artigo 2º, *caput*, considerava remanescente de quilombo toda comunidade ou grupo étnico racial, conforme critério de autoatribuição, com trajetória histórica própria e com relações territoriais específicas. No §1º do mencionado artigo ficava estabelecido que o reconhecimento deveria ser atestado mediante termo de autodefinição feito pela própria comunidade.

Na prática, no ano em que a comunidade foi reconhecida, a única exigência era a autodeclaração, o que foi realizado pela própria associação em parceria com os órgãos governamentais (Estado e Município) na busca de melhores oportunidades e melhorias para a comunidade.

4.7 RELATÓRIO TÉCNICO DE IDENTIFICAÇÃO: A CONTROVÉRSIA ENTRE QUILOMBO E PROPRIEDADE PRIVADA

A partir do ano de 2000, através da portaria FCP nº 40, foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro a necessidade de realização do relatório técnico de identificação e reconhecimento das comunidades remanescentes de quilombos para a concessão definitiva do título e consequente reconhecimento como quilombo.

O relatório técnico de identificação tinha como objetivo enriquecer o procedimento de regularização e trazer ao processo administrativo de titulação um embasamento teórico, prático

e jurídico que impediria futuros questionamentos acerca da legalidade e da concessão do direito de reconhecimento dos territórios pertencentes a essas comunidades

Apesar de a portaria 40 da FCP trazer a obrigatoriedade da confecção do referido relatório, a comunidade quilombola Furnas dos Baianos nunca obteve o referido relatório, uma vez que, com a promulgação do decreto 4.887/03, o único documento feito, de acordo com o relato dos entrevistados, foi o estudo antropológico acerca da comunidade quilombola, realizado por parte do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, para o reconhecimento da comunidade como quilombo.

No caso da comunidade Furnas dos Baianos, o processo de reconhecimento se deu de uma forma um tanto peculiar, uma vez que a comunidade nunca teve de fato um procedimento de titulação das propriedades que a formam, já que todas as propriedades que abrangem o território foram adquiridas pelos próprios moradores, o que impediu o procedimento de titulação perante o governo Federal, conforme relatos do Sr. Antonio Corrêa:

[...] meu pai arrumou a chácara essa que nos moramo ali, sei que meu pai compro aquilo ali em 1953 aquela chácara, compro por 15 conto de reis ou 15 mil cruzeiros, deu 5 mil de entrada 5 conto e o restante pra pagar com dinheiro que arrumasse na chácara mesmo, foi pago dali mesmo. Registro, quando meu pai pagou o dono daquela chácara era um japonês, japonês passou uma procuração pro meu pai e registrou aqui no cartório do 2 ofício aqui em Aquidauana. Ali tudo é registrado. Ali não tem uma chácara que não seja registrado, a não ser o seguinte bom tem que eu sei que tem umas 3 chacaras que os donos faleceram e os herdeiro não fizeram inventario, acho que uma duas, eu não sei o q q aconteceu, acho que teve um meio sabido que usou usucampiao e a outra não sei, e a outra ta lá que é vizinha nossa ta lá, eu sei que o dono dali morreu em 1967 e ela ta lá até hoje. Amiga nossa lá. (*Entrevista, Antônio Corrêa, 29/11/2022*).

Diante da ausência de irregularidades nas propriedades que compõem a comunidade quilombola Furnas dos Baianos, por elas serem já registradas mediante aquisição individual pelos moradores, o Governo Federal não teve nenhum interesse em reconhecer a comunidade como quilombola, ou tampouco incluir tais famílias em programas sociais a que fazem jus, em razão de sua história e de sua ancestralidade.

Ao analisarmos as entrevistas realizadas com os moradores da comunidade (Sr. Joel Ferreira e Sr. Antônio Corrêa), percebe-se que eles não reconhecem o território em que vivem como uma comunidade quilombola, alegando que o território ao qual pertencem é um território particular, com características e traços de uma comunidade que sempre viveu e se baseou no trabalho rural, constituindo-se, portanto, como pequenas famílias de produtores rurais. Abaixo, apresenta-se um trecho da entrevista com o Sr. Antônio Corrêa:

Quando o Sr. fala esse negócio de quilombola, pro senhor que viveu aqui, veio pra cá, viveu a infância toda você considera que aqui é uma comunidade quilombola ou apenas uma comunidade rural onde vocês trabalhavam, plantavam, viviam...? O Sr. não se considera um quilombola?

Eu acho que era uma comunidade rural. Num concordo muito com esse negócio de quiombola não. Não considero. Quiombola tinha que ser aqueles bem pretim né não... Eu acho que sim. É porque eu sou queimado rrsrrsrs

E me fala uma coisa em relação a esse processo de vivencia que vocês tiveram lá da infância dessas festas todas, dessas tradições que vocês trouxeram, depoisouve um processo ali de tomar a comunidade como uma comunidade quilombola, vocês que estavam lá concordam com isso?

Olha eu não concordo porque eu não sou quilombola. Alguns lá disse que da minha família diz que é mas nos não somos quilombola. Porque desde da Bahia nos somos uma mistura assim nossa família é preto com índio, desde a Bahia entendeu? É, nos tinha fazenda lá na Bahia.

Então vocês se entendiam como Baianos e como trabalhadores rurais? E aquela região o Sr. considera como um território rural? E ai durante esse período de produção, vocês tiveram uma relação com a AGRAER com o INCRA, alguns projetos foram desenvolvidos lá? Desde quando o Sr. lembra? E até hoje eles continuam? Tem alguns projetos?

Rurais isso mesmo. Isso ali é rural, ali não existe nada de quilombola, no meu pensar. Olha a AGRAER sempre trabalhou ali. Agora eu não lembro rapaz, isso na década de 70 por ai. Acho que continua ainda, mas eu não vou, eu quase não vou ali não mexo com aquilo ali sabe...(Entrevista, Antônio Corrêa, 29/11/2022).

Assim, conforme podemos perceber pelos relatos dos próprios moradores da comunidade, o grupo de pessoas que veio da Bahia e ali se instalou não se reconhece como quilombola, mas como pertencentes a uma comunidade negra rural que veio para o Estado do Mato Grosso do Sul em busca de melhores condições de trabalho, trazendo consigo seus costumes e tradições.

Dessa forma, ao se autointitular apenas como produtores rurais e não como quilombolas, a população negra que ali vive nega, de certa forma, a sua própria ancestralidade e tradições, visto que perpetuam no território em que vivem os mesmos hábitos e práticas trazidas da Bahia, não negando em nenhum momento a existência, nem, tampouco, a vivência de festas, tradições e costumes que são rotineiramente praticadas no dia a dia da comunidade.

O processo de negação da própria identidade se dá por diversos fatores, o primeiro a ser discutido se refere à problemática que envolve a propriedade privada. Os moradores da comunidade partem do ideal de que as terras concedidas aos quilombolas são semelhantes às dos povos indígenas, não sendo garantidas ao próprio povo; mas, sim, atribuídas de forma temporária, sendo assegurado somente o seu uso, e não a sua posse definitiva.

Na entrevista realizada com o Sr. Antônio Corrêa, o morador apresenta uma visão de que a terra reconhecida pelo governo para as comunidades originárias quilombolas é uma terra

para uso, e não uma terra de concessão definitiva, o que inviabilizaria a conceituação da comunidade quilombola Furnas dos Baianos como quilombo, uma vez as chácaras que formam o território da comunidade foram adquiridas pelos próprios moradores nas décadas de 50 e 60. De acordo com a entrevista do Sr. Antonio Corrêa:

Quer dizer então que ali nas Furnas vocês se reconheciam como Baianos? E porque que o Sr. acha que ser quilombola é ruim?
 Como Baianos e não como quilombolas. Não, quilombola não é ruim entendeu? Eu sou contra porque ali, a terra de quilombola é igual a terra de índio, não tem escritura e ali todo mundo tem a sua escritura. Então as suas hectares de terra tem a sua escritura delas, por exemplo a nossa mesmo lá, nos não fizemos inventário porque meus irmão não quiseram, disse que ninguém queria vender, não fizemos inventário, mas todo ano temos que declarar ao INCRA aquele negócio, paga uma mixariinha pro governo, esse ano mesmo eu paguei 12 reais e uma moedinha. Então cobra caro o escritório que me cobrou cinquenta reais, mais pro governo foi 12 reais e uma moedinha. (*Entrevista, Antônio Corrêa, 29/11/2022*).

Assim, podemos apontar que um dos fatores de negação da comunidade como quilombola baseia-se na ideia de propriedade privada, uma vez que, na visão dos moradores, ela não existiria em um quilombo, visto que as terras concedidas/reconhecidas pelo governo às comunidades quilombolas são terras limitadas em sua essência, pois não garantem aos moradores o direito de serem legítimos proprietários dessa terra, mas, meros possuidores que teriam apenas o direito de uso sobre elas.

4.8 IDENTIDADE E ARRANJOS POLÍTICOS

A comunidade Furnas dos Baianos foi reconhecida pela Fundação Cultural Palmares como comunidade quilombola no ano de 2007, entretanto, conforme exposto no tópico anterior, os moradores da comunidade não se reconhecem como remanescentes de quilombos, mas se identificam como produtores rurais pertencentes a uma comunidade negra rural.

Em entrevistas realizadas com alguns moradores, estes foram uníssonos em afirmar que a comunidade em que vivem não se trata de uma comunidade quilombola. Eles afirmam que, não obstante o pedido de reconhecimento da comunidade como quilombola, os moradores que vieram da Bahia não são propriamente quilombolas, uma vez que a comunidade em que viviam na cidade de Tapiramutá não era uma comunidade de remanescentes de escravos; mas,

sim, de produtores rurais que viviam naquela região e trabalhavam na base da agricultura familiar. Então, por que reconhecer a comunidade Furnas dos Baianos como uma comunidade quilombola?

O objetivo do reconhecimento da comunidade como remanescente de quilombo se deu a partir de arranjos políticos existentes entre a comunidade quilombola e a associação de moradores. Segundo relatos do Sr. Antônio dos Santos, que era o presidente da associação à época do pedido de reconhecimento, a ideia partiu de uma funcionária do Estado do Mato Grosso do Sul, que fez uma análise preliminar sobre a possibilidade do reconhecimento e encaminhou o requerimento para a Fundação Cultural Palmares, vindo o pedido a ser aceito no ano de 2007.

De acordo com os relatos do Sr. Antônio dos Santos, algumas das vantagens do reconhecimento da comunidade como remanescente de quilombo foram as ajudas proporcionadas pelos governos Federal e Estadual. Até onde foi esclarecido, quando o município possui em sua circunscrição territorial uma comunidade ou comunidades quilombolas, o governo Federal repassa um aporte de verba adicional para as áreas de saúde e educação, favorecendo, assim, os Municípios. Abaixo, apresenta-se um trecho da entrevista com o Sr. Antônio dos Santos:

A grande vantagem para a comunidade e para o município de ter uma comunidade quilombola é de que quando se tem uma comunidade quilombola, no município é que este município tem um aporte de verba para educação e saúde, seria um adicional, e para ter direito a esse adicional é feito um requerimento pelo prefeito do município e ser realizado um plano, que foi feito à época. *(Entrevista, Antônio dos Santos, 05/08/2022).*

Conforme visita realizada na sede da comunidade e de acordo com conversas com moradores, a prefeitura vem se empenhando em auxiliar a comunidade de diversas formas, podendo citar aqui convênio com a Eletrobrás, realizado conjuntamente com o governo Federal, que resultou na remessa de recursos financeiros para a construção do centro de produção de farinha de mandioca dentro da comunidade; e, ainda, o repasse de verba estadual e municipal para a construção do ateliê de costura na comunidade, além da compra de um trator para o auxílio da produção agrícola da comunidade, o qual foi comprado a partir da remessa de emendas parlamentares de deputados federais eleitos por Campo Grande.

O entrevistado Sr. Antônio dos Santos nos informou que, atualmente, os parceiros atuais da comunidade são a AGRAER (Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural) e o INCRA, sendo que essas duas entidades ajudam diretamente a comunidade por meio de polí-

ticas públicas que visam o melhoramento do plantio e da produção dos produtos rurais cultivados na comunidade, como também no melhoramento da infraestrutura da comunidade, propiciando aos moradores uma melhor qualidade de vida.

Os parceiros atuais da comunidade são a AGRAER e o INCRA. Eles são parceiros diretos da associação que conseguem recursos para a comunidades através de projetos e de solicitações realizadas pela comunidade através da associação. Nenhum recurso que vem pra associação é oferecido pelo poder público, tudo tem que ser solicitado pela comunidade através da associação mediante requerimento. No passado não havia tal prática porque os antigos presidentes da associação pediam favores em benefício próprio e não em prol da associação, o que gerava uma certa indisposição como o poder público que não atendia a comunidade. (*Entrevista, Antônio dos Santos, 05/08/2022*).

Além da AGRAER e do INCRA, consoantes pesquisa realizada no site da Fundação Cultural Palmares foi possível constatar que o Poder Executivo Federal vem realizando programas de incentivo às comunidades quilombolas através do Programa Brasil Quilombola. Tal programa tem por objetivo “estabelecer políticas sociais voltadas para a melhoria das condições de vida e ampliação do acesso a bens e serviços públicos das pessoas que vivem em comunidades de quilombos no Brasil”.

O programa denominado “Agenda Social Quilombola”, principal programa destinado a comunidades remanescente de quilombos é dividido em 4 eixos de atuação, sendo o primeiro eixo destinado às políticas de acompanhamento e de execução dos trâmites necessários para a regularização fundiária das áreas quilombolas; o segundo eixo é designado às políticas e programas de obras de infraestrutura (habitação, saneamento, eletrificação, asfaltamento, rede de esgoto e saneamento básico), com o objetivo de atender às demandas das comunidades, principalmente nas áreas de saúde, educação e assistência social; o terceiro eixo tem por finalidade o investimento nas áreas de desenvolvimento produtivo das próprias comunidades, apoiando e incentivando os moradores na produção local e propiciando uma melhor economia local; e o quarto e último eixo fixa iniciativas e programas mantidos por diferentes órgãos públicos atrelados ao governo Federal na busca de garantir um maior acesso dessas comunidades a direitos básicos, bem como a sua inclusão e participação nos espaços coletivos de controle e de participação social.

Assim, os governos Municipal, Estadual e Federal têm participado de forma direta e indireta do auxílio à comunidade quilombola Furnas dos Baianos, a partir dos requerimentos e pedidos feitos pela própria comunidade, como também por parte de seus representantes, trazendo a esta comunidade algumas melhorias que interferem diretamente na qualidade de vida

de seus moradores, sendo que tais avanços só foram possíveis diante dos arranjos políticos que permitiram o reconhecimento da comunidade como quilombola.

4.9 RELAÇÃO ENTRE A COMUNIDADE E A PREFEITURA DE AQUIDAUANA

A relação entre a comunidade quilombola e a prefeitura de Aquidauana vem sendo construída de forma amistosa e a partir de alianças realizadas entre a associação e os agentes políticos da administração pública. Em entrevista realizada com a Sr.^a Ivete Ferreira Vargas (presidente da associação), a prefeitura vem sendo uma parceira da comunidade, buscando recursos e auxílios para as melhorias necessárias.

Consoante as declarações feitas pela presidente da comunidade, a associação foi beneficiada de diversas formas com ajuda da prefeitura, podendo-se mencionar, dentre elas, a captação de recursos através da Lei Adir Blanc, que resultou na remessa financeira de R\$ 32.000,00 mil reais, recurso que foi utilizado para a reforma administrativa da sede da associação e também na execução da reforma do ateliê de costura e na construção de um galpão na sede da associação, conforme evidencia o trecho da entrevista feita com a presidente da associação Ivete Pires:

o prefeito de aquidauna tem ajudado bastante com recursos, tendo a comunidade reformado toda a sua sede administrativa com recursos da Lei Adir Blanc através da secretaria de cultura do município de Aquidauana. Tres projetos foram realizados pela prefeitura na comunidade quilombola através da presidente da associação Furnas dos Baianos Sr.^a Ivete, tendo sido enviado um valor de 32 mil reais para fazer a reforma da sede administrativa e também da reforma da farinheira de acordo com as exigências técnicas da vigilância sanitária. Também foi possível com os recursos advindo da lei adir Blanc a reforma de todo o ateliê de costura, deu-se início a construção de um galpão na comunidade, foi construída uma cozinha, após isso faltou verba para finalizar essas obras que estavam inacabadas, e em conversa com o prefeito de Aquidauana conseguiram um convenio ele liberou mais uma verba e conseguiram terminar as obras e com o restante do valor conseguiram construir as barraquinhas fixas na comunidade, diante dos eventos que tem na comunidade, tendo como festa principal a festa julina sempre no 2 sabado no mês de julho. *(Entrevista, Ivete Pires, 05/08/2022).*

A prefeitura também encaminhou recursos financeiros para a associação finalizar o projeto de construção das barraquinhas fixas na sede da associação que são utilizadas nas festas típicas, bem como nos eventos realizados pela comunidade.

A associação de moradores conseguiu também algumas emendas parlamentares com deputados federais eleitos pelo Estado do Mato Grosso do Sul, que possibilitaram a compra de

uma nova peça mecânica para consertar um trator antigo da comunidade, a aquisição de um novo trator para auxiliar as famílias da comunidade no manejo da agricultura e outras pequenas vantagens descritas na entrevista:

No mês de agosto de 2022 eles conseguiram uma nova peça para o trator, que esta consertando na concessionária, com a verba federal também de emenda foi adquirida a carretinha do trator, ta chegando cesta básicas para os moradores da comunidade através da secretaria de igualdade racial do ministério da cidadania. A prefeitura de Aquidauana entrega cobertores pela secretaria de desenvolvimento social para os moradores da comunidade. Capacitação do pessoal na agricultura familiar, para os moradores que trabalham com o leite, milho, mandioca, para auxiliar esses moradores na produção, com técnicas e dicas. *(Entrevista, Ivete Pires, 05/08/2022).*

Por fim, podemos afirmar que, ao ser reconhecida como quilombola, a comunidade passou a receber auxílio direto da prefeitura em algumas obras de infraestrutura, entre as quais, podem-se citar a assistência dada pelo município na manutenção das estradas de terra internas, o que ajuda muito no dia a dia das famílias que ali vivem e aqueles que circulam diariamente pela comunidade. Conforme retratado pela entrevistada Ivete Pires, a prefeitura realiza a manutenção de todas as estradas da comunidade pelo menos duas vezes ao ano:

Outra vantagem de ser reconhecida a comunidade como uma comunidade quilombola é pela assistência pelo município na manutenção das estradas de terra que existe dentro das duas comunidades, antes de haver o reconhecimento era uma dificuldade muito grande para que as autoridades públicas fizessem manutenções e melhorias nas estradas internas da Furnas dos Baianos. A atual gestão da prefeitura realiza a manutenção da estrada pelo menos duas vezes ao ano, mediante solicitação por parte da associação de moradores. *(Entrevista, Ivete Pires, 05/08/2022).*

Dessa forma, a comunidade vem se beneficiando com as parcerias realizadas com a prefeitura de Aquidauana, as quais tiveram início no reconhecimento da comunidade como remanescente de quilombo. Esse reconhecimento propiciou à associação alcançar investimentos e benefícios que geraram desenvolvimento para as famílias que vivem em Furnas dos Baianos, oportunizando aos moradores uma melhor qualidade de vida e avanços na infraestrutura da comunidade.

4.10 TRANSFORMAÇÃO DA COMUNIDADE: QUILOMBOLAS X PRODUTORES RURAIS

As comunidades quilombolas têm suas raízes na resistência à escravidão no Brasil colonial. No período escravocrata, muitos africanos e afrodescendentes fugiam das senzalas e estabeleciam assentamentos conhecidos como quilombos. Os quilombos eram construídos em locais afastados, instituídos de forma autossustentável e serviam como refúgio para aqueles que buscavam liberdade e preservação de suas tradições culturais.

As comunidades quilombolas são marcadas por uma forte conexão com a terra, sendo a agricultura e o extrativismo atividades fundamentais para sua subsistência. Além disso, a oralidade é um elemento central em suas práticas culturais, transmitindo conhecimentos, histórias e tradições de geração em geração.

A comunidade Furnas dos Baianos manteve em seu percurso de formação as mesmas características de formação dos quilombos, sendo formada a partir de uma população negra marcada por uma forte ligação com a terra e o meio ambiente. Os primeiros moradores da comunidade tiveram a agricultura e o extrativismo como principal fonte de subsistência e desenvolvimento, sendo que, conforme relatos dos próprios moradores, a comunidade foi uma grande fornecedora de alimentos para a cidade de Corumbá.

A comunidade Furnas dos Baianos, nas décadas de 50 e 60, era uma grande produtora rural da região, sendo que a maioria de sua produção era escoada para a venda em cidades do Estado do Mato Grosso do sul, o que ajudou em muito a economia da comunidade, gerando fonte de renda e emprego por vários anos.

Atualmente, as comunidades quilombolas enfrentam uma série de desafios no âmbito do trabalho, entre os principais estão: a falta de acesso a oportunidades de emprego formal e ao mercado de trabalho, bem como a falta de investimentos na área de educação nessas comunidades, o que dificulta o aprendizado dessas pessoas, bem como a qualificação de mão de obra apta para o trabalho. Na maioria dos casos, essas comunidades estão localizadas em áreas remotas, com pouca infraestrutura e escassez de serviços públicos, o que dificulta o acesso a empregos formais e limita as opções disponíveis para os quilombolas.

Além disso, a falta de qualificação profissional é um desafio significativo. A ausência de uma educação de qualidade nas comunidades quilombolas resulta em uma lacuna de conhecimentos necessários para ingressar no mercado de trabalho, o que contribui para a persistência do trabalho informal e sazonal que nem sempre proporciona uma renda estável e suficiente para sustentar as famílias.

Com o passar do tempo, a realidade da comunidade Furnas dos Baianos mudou, não havendo mais o cenário próspero de produtividade rural presente nos anos de 1950 a 1970. A dinâmica da comunidade se transformou, a ausência de mão de obra condicionou as mudanças diante do perfil populacional dos moradores, na medida em que os mais jovens migraram do campo para a cidade em busca de melhores oportunidades de trabalho e renda; e os mais velhos não conseguiam mais trabalhar diante do avanço da idade.

Dessa forma, Furnas dos Baianos possui atualmente uma rotina diferente, no lugar onde se via uma comunidade quilombola produtora rural em larga escala, com diversos produtos do campo, hoje se vê pequenos produtores rurais que usam da terra para o plantio e cultivo em pequena escala, apenas para o próprio sustento. O cenário, portanto, muda de uma comunidade quilombola próspera na produção agrícola para uma produção que apenas atende aos anseios familiares, deixando, assim, de ser uma fonte de geração econômica para os moradores e para a região de uma forma geral.

O Sr. Antônio dos Santos, morador da comunidade quilombola e primeiro presidente da associação, relatou sobre o processo de transformação da comunidade, informando sobre a atual dinâmica dela:

Atualmente os proprietários que habitam a comunidade em sua maioria são formados por pessoas que vivem da agricultura família, vivem de arranjos produtivos nas fazendas, não tendo mais a dinâmica da comunidade quilombola e suas características tradicionais, como a produção pelas famílias da farinha de mandioca.

Com a morte dos patriarcas, foi realizada a repartição de muitas das propriedades em pequenas propriedades, o que gerou a subdivisão de grandes propriedades em pequenas propriedades, incentivando a venda desses pedaços de terras e transformando esses em pequenos sítios e chácaras para lazer. Atualmente a comunidade conta com apenas 2 fazendas de grande porte. (*Entrevista, Antônio dos Santos, 05/08/2022*).

Atualmente, Furnas dos Baianos não conta mais com a principal fonte de renda da comunidade nos anos 50 a 60, que era a produção de farinha de mandioca de forma coletiva, isto é, um cultivo realizado por todas as famílias. Nos dias atuais, a produção de farinha se dá de forma artesanal por cada família, sendo que a produção pode ser feita com o auxílio da farinha industrial, que existe na sede da associação, ou produzida na residência de cada morador, a depender da existência de uma farinha manual. Abaixo, apresenta-se um trecho da entrevista do Sr. Antônio dos Santos que conta um pouco sobre o procedimento de produção de farinha de mandioca atualmente:

A produção de farinha hoje se dá de forma individualizada pelas pessoas, sendo que estas plantam a mandioca, colhem e utilizam a máquina existente na associação para produção, concentrando-se ali toda a dinâmica de produtividade. Todos aqueles que tem interesse podem participar da produção, entretanto, a Sr.^a Ivete disse que essa participação e convívio de coletividade pelas pessoas diminuiu muito, ficando uma certa individualidade, ficando a cargo da própria família mesmo a produção da farinha, ou seja, os integrantes das próprias famílias se organizam e produzem, não havendo interação entre famílias. (*Entrevista, Antônio dos Santos, 05/08/2022*).

Além disso, a comunidade vive um cenário de fluxo migratório, pelo qual se verifica a intensificação da saída dos moradores jovens da comunidade em busca de melhores oportunidades de emprego e, conseqüentemente, melhores condições de vida, o que gera a permanência na comunidade apenas da parcela mais adulta e da população mais idosa.

O fluxo migratório gerou uma mudança no perfil de moradores da comunidade, uma vez que, com a saída dessas pessoas, muitas propriedades foram vendidas para outras famílias, gerando, assim, a criação de uma população étnica plúrima, formada por brancos, negros e mestiços, sendo que, atualmente, a comunidade conta com uma população majoritariamente branca, conforme elucida o trecho da entrevista com o Sr. Antônio dos Santos:

Atualmente a comunidade tem uma mudança de fluxo migratório onde originariamente se tinha uma população predominantemente negra, advinda do nordeste brasileiro com a fixação destas famílias na região de piraputanga na década de 30/40. Com o passar do tempo houve uma alteração do público populacional com a saída dessas populações, através da venda das propriedades ocasionadas na maioria das vezes pela morte de seus anciões, bem como pelos casamentos que ocorreram entre as populações, gerando um misto populacional, com a presença de pessoas brancas e negras, tendo como população majoritária os brancos atualmente. Hoje cerca de 50% da população da comunidade Furnas dos Baianos é composta por populações advindas de outras regiões do Brasil.

Hoje a associação conta com 35 famílias ao todo, contando as duas furnas, são 35 propriedades, sendo que 23 dessas famílias são de baianos, assim de famílias advindas de ancestrais oriundos da Bahia. A Sr.^a Ivete nos informou que a maioria da população da comunidade é branca. (*Entrevista, Antônio dos Santos, 05/08/2022*).

Desse modo, a comunidade vive em uma dinâmica totalmente diversa daquela dos anos 50 a 60, em que as pequenas famílias que vivem em Furnas dos Baianos desempenham uma produção agrícola apenas para o consumo pessoal. Assim, temos a configuração do caráter produtivo rural das famílias que ali vivem, mas, ao mesmo tempo, percebemos a manutenção das tradições e da ancestralidade perpetuados no dia a dia dessas pessoas.

4.11 QUILOMBOLAS OU BAIANOS

Outro aspecto percebido na entrevista diz respeito à dinâmica dos jogos identitários. Nesse sentido, alguns moradores do território afirmam uma comunidade quilombola; outros, como o Sr. Antônio Corrêa e o Sr. Joel Ferreira, homens negros moradores do local, não reconhecem a identidade quilombola. Diante das perguntas: *Quer dizer então que ali nas Furnas vocês se reconheciam como baianos? E por que o Sr. acha que ser quilombola é ruim?* O Sr. Antônio Corrêa responde que:

Como baianos, e não como quilombolas. Não, quilombola não é ruim, entendeu? Eu sou contra porque ali, a terra de quilombola é igual à terra de índio, não tem escritura e ali todo mundo tem a sua escritura. Então as suas (*sic.*) hectares de terra têm a sua escritura delas, por exemplo, a nossa mesmo lá, nos não fizemos inventário porque meus irmão (*sic.*) não quiseram, disse (*sic.*) que ninguém queria vender, não fizemos inventário, mas todo ano temos que declarar ao INCRA aquele negócio, paga uma mixariinha pro governo, esse ano mesmo eu paguei 12 reais e uma moedinha. Então cobra caro o escritório que me cobrou cinquenta reais, mais pro governo foi 12 reais e uma moedinha. (*Entrevista, Antônio Corrêa, 29/11/2022*).

Ao observar a fala do Sr. Antônio Corrêa na entrevista reproduzida acima, percebemos que ela se ancora muito mais na experiência de trabalhador baiano e agricultor familiar do que na identidade quilombola. Ademais, é possível também perceber que ele evoca um conceito de quilombo partilhado pelo senso comum. Ao estabelecer uma analogia com as terras indígenas, o entrevistado denota um entendimento de que o quilombo é uma terra doada pelo governo por razões históricas e/ou culturais. Para além disso, o entrevistado afasta a identidade quilombola em função do processo de aquisição da terra ter sido mediado por relações comerciais, considerando a posse da escritura da terra como um fator de inscrição dos atores sociais desse território, na lógica capitalista e ordinária da propriedade privada.

Em um primeiro momento, causa estranheza a rejeição à identidade quilombola, reconhecida inclusive pelo Poder Público, no entanto, ao afirmarem-se como baianos e agricultores familiares, percebe-se que os arranjos identitários, instituídos nessa comunidade são urdidos não pelo conceito, mas pelas práticas e experiências sociais. É perceptível na fala do Sr. Antônio Corrêa – e de outros membros da comunidade –, a partilha de uma cultura negra manifestada nas relações ancestrais com as tradições e costumes deixados no território baiano e ressignificado no território sul-mato-grossense, através das práticas da agricultura, das tradições religiosas, culinárias e dos festejos populares. Todos esses traços culturais evocam a relação desse

grupo de Furnas dos Baianos com a tradição de reexistência negra no País. Então por que negar a identidade quilombola? Conforme aponta Stuart Hall:

A identidade não é tão transparente ou desproblematizada como gostamos de pensar. Por isso, em vez de pensarmos na identidade como um facto, que encontra representação a posteriori em práticas culturais novas, talvez devamos pensar na identidade como uma "produção"; algo que nunca está completo, que é sempre processual e sempre constituído no quadro, e não fora, da representação. Este ponto de vista problematiza a própria autoridade e autenticidade que o termo "identidade cultural" reclama. (HALL, 2006, p. 21).

A partir da citação de Stuart Hall, podemos afirmar que, apesar de os moradores negros da comunidade quilombola não se identificarem como quilombolas numa perspectiva da essencialidade do conceito, eles partilham experiências e tradições da ancestralidade que os ligam à tradição quilombola dentro de um jogo identitário fluído, cambiante e em constante reconstrução.

Assim, a fala do Sr. Antônio Corrêa talvez possa ser compreendida como uma negação consciente não do quilombo, mas de uma longa tradição na sociedade brasileira de associar o negro a situações de exclusão e violência. Negar-se como quilombola e afirmar-se como baiano, trabalhador da terra, traduz uma tendência de uma população negra envelhecida que sofreu várias estratégias de embranquecimento perpetradas tanto pela sociedade como pelo Estado brasileiro. O Sr. Antônio Corrêa conhece os signos de inserção numa sociedade rural e eminentemente branca, quais sejam: a propriedade privada e a emulação de uma identidade branqueada que lhe permite escapar das estratégias de coerção e violência da branquitude.

Fannon, em **Peles negras, máscaras brancas** (2008), escancara o processo de destituição ontológica do ser negro, objeto de observação e escrutínio da sociedade branca:

Mamãe, olhe o preto, estou com medo! Medo! Medo! [...] Lancei sobre mim um olhar objetivo, descobri minha negridão, minhas características étnicas – e então detonaram meu tímpano com a antropofagia, com o atraso mental, o fetichismo, as taras raciais, os negreiros, e sobretudo com 'y'a bon banania (Fanon, 2008, p. 105-106).

O autor esclarece, a partir de suas colocações, a associação do homem negro com os processos de selvageria, atraso, sexualização e violência, como forma de destituí-lo dos espaços de poder.

A negação da identidade quilombola também se manifesta a partir do ideário da propriedade privada, na medida em que os próprios moradores da comunidade associam a ideia de quilombo a um conceito de terra cedida ou emprestada, afirmando que as terras ocupadas por comunidades quilombolas se assemelham às terras pertencentes aos povos indígenas; não sendo, portanto, legítimos proprietários delas, mas, meros possuidores.

Na fala do Sr. Antônio Corrêa é possível perceber essa concepção de propriedade privada como obstáculo do próprio reconhecimento como quilombola. O entrevistado afirma que as terras da comunidade Furnas dos Baianos foram adquiridas pelos próprios moradores ao longo do tempo, fruto do trabalho realizado pelas famílias que viviam na comunidade, e que, portanto, por serem propriedades privadas, não poderiam ser reconhecidas como quilombolas.

Então vocês se entendiam como Baianos e como trabalhadores rurais? E aquela região o Sr. considera como um território rural? E aí durante esse período de produção, vocês tiveram uma relação com a AGRAER com o INCRA, alguns projetos foram desenvolvidos lá? Desde quando o Sr. lembra? E até hoje eles continuam? Tem alguns projetos?

Rurais isso mesmo. Isso ali é rural, ali não existe nada de quilombola, no meu pensar. Olha a AGRAER sempre trabalhou ali. Agora eu não lembro rapaz, isso na década de 70 por aí. Acho que continua ainda, mas eu não vou, eu quase não vou ali não mexo com aquilo ali sabe...

Quer dizer então que ali nas Furnas vocês se reconheciam como Baianos? E por que que o Sr. acha que ser quilombola é ruim?

Como Baianos e não como quilombolas. Não, quilombola não é ruim entendeu? Eu sou contra porque ali, a terra de quilombola é igual a terra de índio, não tem escritura e ali todo mundo tem a sua escritura. Então as suas hectares de terra tem a sua escritura delas, por exemplo a nossa mesmo lá, nos não fizemos inventário porque meu irmão não quisera, disse que ninguém queria vender, não fizemos inventário, mas todo ano temos que declarar ao INCRA aquele negócio, paga uma mixariinha pro governo, esse ano mesmo eu paguei 12 reais e uma moedinha. Então cobra caro o escritório que me cobrou cinquenta reais, mais pro governo foi 12 reais e uma moedinha.

Então vocês se entendiam como Baianos e como trabalhadores rurais? E aquela região o Sr. considera como um território rural? E aí durante esse período de produção, vocês tiveram uma relação com a AGRAER com o INCRA, alguns projetos foram desenvolvidos lá? Desde quando o Sr. lembra? E até hoje eles continuam? Tem alguns projetos?

Rurais isso mesmo. Isso ali é rural, ali não existe nada de quilombola, no meu pensar. Olha a AGRAER sempre trabalhou ali. Agora eu não lembro rapaz, isso na década de 70 por aí. Acho que continua ainda, mas eu não vou, eu quase não vou ali não mexo com aquilo ali sabe... (*Entrevista, Antônio Corrêa, 29/11/2022*).

Dessa maneira, percebe-se que os moradores da comunidade retratam um conceito de quilombo baseado no senso comum, na medida em que negam a própria identidade a partir de

concepções que não exprimem a realidade e tampouco demonstram a vivência dessas populações. Os moradores da comunidade afastam a própria identidade a partir de padrões instituídos por eles próprios, baseados em práticas e experiências sociais que alicerçam o pensamento negacionista, a partir de discursos que se apoiam apenas em relações comerciais e na propriedade privada.

Entretanto, apesar da rejeição à identidade quilombola, as práticas e experiências sociais presentes no cotidiano dos moradores exprimem uma cultura negra evidente, ligadas diretamente às suas tradições e às suas relações ancestrais, que foram deixadas no território baiano, mas que foram reintegradas e ressignificadas no território sul-mato-grossense.

Assim, através das práticas culturais, da agricultura, das tradições religiosas, da culinária, dos festejos populares e da perpetuação do modo de vida dessas pessoas, simboliza-se no grupo de moradores dessa comunidade a exata tradição de reexistência do povo negro no Brasil.

4.12 OS QUILOMBOLAS DE FURNAS DOS BAIANOS E A IDENTIDADE HÍBRIDA

É comum em pesquisas sobre quilombolas esbarrarmos em concepções essencialistas e fixas sobre o quilombo e seus habitantes, uma vez que somos compelidos por um instinto de busca pelas origens da comunidade, no afã de encontrar uma conexão do grupo com uma ancestralidade africana. Contudo, em um trabalho etnográfico, devemos ceder à imersão na comunidade e nos sentidos que a própria narrativa dos falantes projeta sobre os contornos identitários do local. Uma escuta sensível deve ser o caminho para compreendermos a dinâmica interna do território e, portanto, o caráter híbrido das identidades nele presentes.

Mesmo que seus moradores não reconheçam isso, Furnas dos Baianos, a exemplo de outras comunidades quilombolas, é formada por descendentes de africanos escravizados que resistiram à opressão e estabeleceram seus próprios territórios no Brasil. Ao longo de décadas, essas comunidades mantiveram suas tradições culturais e valores, construindo identidades quilombolas. No entanto, é importante reconhecer que as identidades não são fixas e imutáveis; mas, sim, fluidas e sujeitas a transformações.

Com o passar do tempo, as comunidades quilombolas têm se relacionado com outras culturas e grupos sociais, resultando em uma diversidade de influências e experiências. A questão das identidades híbridas surge quando membros das comunidades quilombolas se deparam com elementos culturais e sociais que não são exclusivamente quilombolas, mas também refletem outras influências, como a cultura urbana, indígena, afro-brasileira ou estrangeira, como no caso do Estado do Mato Grosso do Sul. Isso pode ocorrer por meio de casamentos interétnicos,

migração, acesso à educação formal, entre outros fatores. A fala de seu Antônio Corrêa, homem negro de 79 anos, à época da entrevista é reveladora desse caráter híbrido da identidade local, quando perguntado sobre ser quilombola, ele responde categoricamente:

Olha eu não concordo porque eu não sou quilombola. Alguns lá disse que da minha família diz que é, mas nos não somos quilombola. Porque desde da Bahia nos somos uma mistura assim nossa família é preto com índio, desde a Bahia entendeu? É, nos tinha fazenda lá na Bahia. (Entrevista, Antônio Corrêa, 29/11/2022).

Essa situação pode gerar um conflito interno nas comunidades quilombolas, como ocorre em Furnas dos Baianos, em que encontramos diferentes visões sobre ser quilombola e alguns indivíduos podem se sentir pressionados a escolher entre se identificar exclusivamente como quilombolas ou incorporar aspectos de outras identidades. Além disso, a própria sociedade brasileira muitas vezes tem dificuldade em reconhecer e valorizar essas identidades híbridas, podendo levar à marginalização ou negação da complexidade dessas vivências.

É importante destacar que a existência de identidades híbridas não invalida a identidade quilombola, mas enriquece e amplia sua compreensão. A pluralidade de identidades dentro das comunidades quilombolas pode fortalecer a luta contra o racismo e a desigualdade, ao mesmo tempo em que preserva as raízes e a cultura quilombola. Para abordar a problemática das identidades híbridas nas comunidades quilombolas, é necessário promover um diálogo inclusivo e respeitoso, reconhecendo a autonomia das pessoas para se identificarem como desejarem. A prática etnográfica preconiza que mais importante que definir uma identidade local é compreender os múltiplos elementos cambiantes que atuam constantemente na reformulação da identidade de um território. Assim, políticas públicas e ações afirmativas devem considerar essa diversidade e garantir a preservação das culturas quilombolas, ao mesmo tempo em que permitem a expressão das múltiplas identidades presentes nessas comunidades.

As observações de campo revelam, ainda, a negação de um passado escravista e da conexão com as lutas antirraciais, talvez em função de compreenderem o peso do racismo estrutural na sociedade brasileira, negar a ligação com os ancestrais escravizados é uma forma de proteção, como percebemos na fala do Sr. Antônio Corrêa, quando perguntado se acreditava ser descendente de algum africano escravizado, um tataravô, por exemplo, e ele responde:

Olha só se foi o bisavô ou trisavó dele porque ele mesmo não. Ele não. Ele tinha fazenda. Não lembro porque quando meu pai e meu avo morreu, meu avo morreu mais ou menos em 1949 por ai, 1948/1949, eu era pequeno não lembro não, lembro uma coisinha dele muito pouquinho, não lembro nada.

Não comentava, mais meu avô não foi escravo não. Porque uma tia de meu pai, irmã do meu avô contava a história que quando foi assinada a Lei áurea que acabou com a escravidão eles escutava um som muito longe, só escutava os tambor dos negros sambando lá porque acabo a escravidão. Quer dizer que eles não eram. (*Entrevista, Antônio Corrêa, 29/11/2022*).

Em sua fala, percebemos que o fato de seu avô ter fazenda, uma propriedade privada, o afastava da conexão com o passado escravista. No entanto, é importante destacar que na história brasileira era possível aos escravos a obtenção de bens e propriedades, em casos raríssimos, mas isso não afastava o preconceito em relação à cor da pele.

É importante destacar que na obra *Pele negra, máscaras brancas*, Fanon examinou as consequências psicológicas e sociais da colonização sobre as pessoas negras. Ele explorou as formas pelas quais o racismo internalizado e as ideologias coloniais afetam a autoestima, a autoimagem e a formação da identidade negra. Fanon reconheceu que, em um contexto de dominação colonial, algumas pessoas negras poderiam internalizar a autodepreciação e a negação de sua própria negritude como mecanismos de sobrevivência psicológica:

Havia, em nossos discursos, uma inconsciência pelo menos paradoxal. Mas é que o antilhano não se considera negro; ele se considera antilhano. O preto vive na África. Subjetivamente, intelectualmente, o antilhano se comporta como um branco. Ora, ele é um preto. E só o perceberá quando estiver na Europa; e quando por lá alguém falar de preto, ele saberá que está se referindo tanto a ele quanto ao senegalês. Que conclusão tirar de tudo isso? (FANON, 2008, p.132)

Fanon argumentou que a superação dessa negação da negritude exigia uma reconstrução consciente da identidade negra, rejeitando as noções coloniais de inferioridade e abraçando a negritude como uma fonte de força e orgulho. Ele defendeu a necessidade de uma descolonização mental e social, o que envolve a desmantelamento das estruturas opressivas e a construção de uma nova consciência racial e cultural. Assim, ao invés de negar a negritude, enfatizou a importância de reconhecê-la, valorizá-la e confrontar as forças que a negam e a subjagam. Sua obra inspirou movimentos de libertação e lutas antirracistas em todo o mundo, contribuindo para uma maior consciência e empoderamento das comunidades negras. Assim, não podemos condenar nossos interlocutores e acusá-los de serem alienados de uma consciência racial, Na verdade, devemos compreender que essas estratégias de negociação com um passado negro fazem parte de uma memória da dor que essa parcela da população enfrentou a partir de processos de racialização/animalização que visam o silenciamento e apagamento de uma consciência negra.

Portanto, a relação entre identidade, consciência racial e experiência é intrincada e fundamental para compreendermos as dinâmicas sociais e individuais relacionadas ao racismo e à luta antirracista. A identidade racial é construída a partir do processo de autoatribuição e reconhecimento de uma determinada raça ou grupo étnico. Ela envolve a internalização de características culturais, históricas e sociais que são associadas a determinados grupos raciais. A identidade racial é influenciada pela vivência e pela percepção das experiências de discriminação, marginalização e opressão racial. A consciência racial, por sua vez, refere-se à percepção e à compreensão crítica das questões raciais presentes na sociedade. Ela envolve o reconhecimento das desigualdades estruturais, dos estereótipos, dos preconceitos e do racismo institucional. A consciência racial é construída a partir das experiências pessoais e coletivas, bem como do conhecimento adquirido sobre a história e as lutas dos grupos raciais marginalizados.

A experiência racial abrange as vivências cotidianas, as interações sociais e as relações de poder que uma pessoa enfrenta com base em sua identidade racial. Essas experiências podem variar amplamente, dependendo do contexto social, econômico, político e cultural em que uma pessoa se encontra. A experiência racial pode incluir desde situações sutis de discriminação e microagressões até manifestações mais explícitas de racismo estrutural e violência racial.

A relação entre identidade, consciência racial e experiência é bidirecional. A identidade racial molda a percepção e a interpretação das experiências raciais, influenciando a consciência racial de um indivíduo. Ao mesmo tempo, as experiências raciais vivenciadas têm o potencial de moldar e transformar a identidade e a consciência racial de uma pessoa.

A consciência racial é um elemento chave na luta contra o racismo, pois é a partir dela que as pessoas podem se engajar na promoção da igualdade, na desconstrução de estereótipos e na busca por justiça racial. A identidade racial e a consciência racial são mobilizadoras, impulsionando indivíduos e comunidades a se unirem, a reivindicarem seus direitos e a trabalharem pela transformação social.

É importante destacar que a experiência racial não é homogênea, pois as vivências são influenciadas por outros aspectos da identidade, como gênero, classe social, orientação sexual e deficiência. Portanto, é fundamental considerar a interseccionalidade ao discutir a relação entre identidade, consciência racial e experiência, reconhecendo a diversidade de experiências e os desafios enfrentados por diferentes grupos raciais.

Assim, identidade, consciência racial e experiência estão intrinsecamente ligadas no contexto da luta contra o racismo. Compreender essa interrelação nos permite analisar e enfrentar as desigualdades raciais de forma mais abrangente, valorizando as distintas formas da experiência de resistência negra que nem sempre se ancoram em essencialismo.

Um dos possíveis problemas da negação de uma identidade quilombola no território Furnas dos Baianos é o fato de a tomada de decisão sobre a transformação da comunidade em quilombo não ter ocorrido de forma amplamente participativa, conforme denunciam alguns de nossos interlocutores, como o Sr. Joel Ferreira, um homem negro de 68 anos de idade:

quando teve essa transformação da comunidade né, que era uma comunidade rural com todas essas tradições que o senhor disse em quilombola, vocês foram consultados sobre isso? Teve uma reunião pra discutir isso? E a comunidade de maneira geral concordou? Na época vocês foram consultados? O seu Antônio era o presidente da associação na época? Mais oia a turma faz de conta que o mais esperto é quem comanda né. Esse mesmo que inventou é seu Antônio, seu antonio foi que inventou. Antônio do sitio do lado de lá. Ele que inventou esse trem desses quirombola aqui, acho que ele era mais estudado e quando é assim ele conversou com alguém por ai e ai ele que fez esse negócio de quirombola. Não fomos consultados na época, não teve reunião. O Sr. Antônio na época era o presidente da associação ai ele virou o presidente e montou essa associação. (Entrevista, Joel Ferreira, 27/11/2022).

Como observa-se na fala de Sr. Joel, nem todos os sitiantes foram consultados sobre o processo de reconhecimento da comunidade como quilombo. De acordo com ele, esse processo foi conduzido pela associação que, naquele momento, era presidida pelo Sr. Antônio dos Santos. Em entrevista com ele, já havíamos levantado o histórico do processo de reconhecimento da comunidade, o qual se deu, de acordo com ele, visando a melhoria do acesso a serviços públicos para toda a comunidade.

Apesar da negação da consulta dos moradores por parte do Sr. Joel, os membros da Associação de Moradores (o ex-presidente e a atual) afirmam que houve uma consulta, mas nem todos participaram. Na mesma entrevista, a Sr.^a Ivete Pires, atual presidente da associação, juntamente com o Sr. Antônio dos Santos nos esclareceu que muitas das tradições culturais da comunidade vinham se perdendo e, para além disso, havia um êxodo da população negra e jovem do território, acompanhado por um processo de ocupação branca do local por sitiantes que adquiriram as terras, principalmente para lazer. Em face dessa descaracterização do território, segundo os depoentes, a associação visualizou no processo de reconhecimento da área como quilombo a possibilidade de consolidar arranjos institucionais, supostamente, em benefício da comunidade, conforme destacaram no trecho abaixo:

A grande vantagem para a comunidade e para o município de ter uma comunidade quilombola é de que quando se tem uma comunidade quilombola, no município é que este município tem um aporte de verba para educação e saúde, seria um adicional, e para ter direito a esse adicional é feito um requerimento

pelo prefeito do município e ser realizado um plano, que foi feito à época. (*Entrevista, Antônio dos Santos, 05/08/2022*).

Hoje a comunidade tem um centro de produção de farinha que foi feito através de verba federal, através da eletrobras, o município ajudou com parte de material para construção e a comunidade entrou com a mão de obra. Tem uma ateliê de costura que também foi feito com verba estadual e municipal, para as mulheres da comunidade poderem costurar, tem também um trator que foi adquirido através de emenda parlamentar, tudo isso por ser a comunidade como quilombola. Tem também a aquisição de uma carrretinha. (*Entrevista, Ivete Pires, 05/08/2022*).

Apesar da argumentação do Sr. Antônio e da Sr.^a Ivete, para alguns moradores, como o Sr. Joel, o reconhecimento da comunidade não trouxe benefícios pra todos, como argumenta:

“O Sr. acha que melhorou ou que piorou ou que ficou a mesma coisa. E agora que virou uma comunidade quilombola no papel, vocês estão fazendo algum movimento. A mesma coisa. Não melhorou nada não. Ficou a mesma coisa pra mim. Nenhuma mudança, nada, nada”. (*Entrevista, Joel Ferreira, 05/08/2022*).

Quando perguntado sobre o reconhecimento de uma identidade quilombola, Sr. Joel Ferreira, assim como seu Antônio Corrêa, não se reconhecem como quilombolas; mas, sim, como baianos, como observa-se abaixo:

E agora né que virou uma comunidade quilombola no papel, é vocês estão fazendo algum movimento nessa ideia de se sentirem quilombola, de construírem a ideia de uma comunidade quilombola aqui ou não? Você acha ruim ter virado? O Sr. entende que aqui então é uma comunidade Baiana com as tradições dos Baianos? Uai, não tem outro jeito, tem que ser agora né. Já que virou... kkkkk Não acho ruim não, eu só acho que não tem ninguém quiombola aqui quase. É poucos que tem. É, isso comunidade Baiana. Eu sei que baiano todo mundo é, os nossos que veio. Não tem nenhum que não é Baiano, agora os que não é baiano é os que comprou depois. Olha o seu Antonio, o seu antonio é paraguaio. Ele ia la pra cima até uma turma danada que compro, tem de Campo Grande tem de Aquidauana. (*Entrevista, Sr. Joel Ferreira, 27/11/2022*).

Voltamos ao jogo identitário, os brancos afirmam que existe uma comunidade quilombola em Furnas dos Baianos, ao passo que os pretos se afirmam baianos. Em territórios quilombolas, as negociações em relação à identidade são frequentemente travadas tanto internamente, entre os próprios membros da comunidade, quanto externamente, com outros grupos e instituições. Essas negociações envolvem a afirmação e a negação da identidade quilombola, bem como questões relacionadas aos direitos territoriais, culturais e sociais.

A afirmação da identidade quilombola é uma luta constante das comunidades. Ela envolve o reconhecimento e a valorização da história, cultura e ancestralidade quilombola. As comunidades quilombolas afirmam sua identidade por meio da preservação de suas tradições, como a música, a dança, a religião e a culinária. No entanto, nem sempre as estratégias dessa valorização são partilhadas de forma igual pela associação e pelos moradores. Os sujeitos sintagmáticos do território possuem compreensões diferentes dessas tradições culturais que, portanto, são geradoras de conflitos, mas também de negociações que moldam o local como uma comunidade quilombola atravessada pelo hibridismo cultural das tradições negras, baianas, indígenas e brancas no processo de diálogo intercultural.

No entanto, essas afirmações muitas vezes são contestadas e negadas. A negação da identidade quilombola ocorre por diferentes razões, como a perpetuação do racismo estrutural e a negação histórica das contribuições e da existência das comunidades quilombolas. Além disso, pressões econômicas, interesses políticos e conflitos territoriais podem levar à negação ou à minimização da identidade quilombola por parte de outros grupos sociais e instituições.

As negociações em territórios quilombolas são complexas e envolvem diálogos e embates com o Estado, empresas, organizações não governamentais e outras comunidades. As comunidades quilombolas buscam a negociação de seus direitos, a garantia de sua autonomia, o acesso a serviços públicos de qualidade e o respeito à sua identidade e modo de vida. Essas negociações podem ocorrer em diferentes contextos, como na demarcação de territórios, na implementação de políticas públicas voltadas para as comunidades quilombolas e na resolução de conflitos.

É fundamental respeitar e apoiar as negociações e as afirmações da identidade quilombola, reconhecendo sua importância histórica, cultural e social. Isso envolve a criação de espaços de diálogo e participação das comunidades quilombolas nas decisões que afetam suas vidas e territórios.

A partir do campo, pudemos observar nos momentos festivos, como a Festa da Consciência Negra, que, apesar das controvérsias sobre o processo de reconhecimento do quilombo, os sujeitos do território negociam e partilham das tradições ancestrais da comunidade. É como se a festa e outros arranjos sociais econômicos em prol da comunidade permitissem, uma suspensão das arestas e a formulação de um pacto para o fortalecimento do território. Assim, nos parece que o reconhecimento legal favoreceu os direitos territoriais e permitiu preservar a relação ancestral com o território.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa desenvolvida através do presente trabalho teve como base os Estudos Culturais, utilizando-se de métodos e características próprias, com o objetivo de pesquisar e entender o processo de formação e de reconhecimento da comunidade quilombola Furnas dos Baianos, bem como compreender o processo de formação de uma identidade quilombola que se constrói de forma cambiante dentro de seu território.

As comunidades quilombolas fazem parte da história do Brasil e conhecer o processo de formação e a forma como esses sujeitos se identificam dentro da sociedade nos permite compreender o processo histórico de rejeição e perseguição que esse grupo sofreu na busca pela efetivação de seus direitos básicos que lhe eram garantidos, mas não efetivados pelo Estado brasileiro.

Apesar dos avanços sociais e jurídicos no que se refere à temática das comunidades quilombolas, o racismo estrutural presente em nossa sociedade, ao lado de ideais discriminatórios preservadas em nosso cotidiano, impede que o povo negro possa ter acesso a direitos fundamentais, direitos que, em contrapartida, são efetivados de forma rápida e fácil em relação à população branca e aos mais abastados economicamente em nossa sociedade.

No Brasil, o ordenamento jurídico, desde o ano de 1988, reconhece aos povos quilombolas o direito de ter reconhecido e titulado o direito de propriedade de suas terras, cabendo ao Estado emitir os respectivos títulos de propriedade. Apesar da Constituição Federal trazer esse importante direito, poucas comunidades no Estado do Mato Grosso do Sul tiveram seu território reconhecido, sendo que das 22 (vinte e duas) comunidades existentes no estado, apenas 03 (três) comunidades tiveram o seu processo de reconhecimento e titulação efetivados, mas todos de forma parcial.

Apesar do poder legislativo e do poder executivo expedirem vários atos normativos que regulamentem a titulação dos territórios quilombolas, pouco foi feito desde a promulgação da constituição de 1988. Com isso, o Brasil tem vivenciado um total abandono e descaso com as questões quilombolas, perpetuando uma política de exclusão de um povo que sofre, mas, ao mesmo tempo, luta arduamente na busca pela efetivação de seus direitos fundamentais.

A comunidade quilombola Furnas dos Baianos faz parte desse conjunto de comunidades pertencentes ao Estado do Mato Grosso do Sul e, com suas próprias peculiaridades, foi formada entre as décadas de 1940 e 1950, a partir da migração de baianos que vieram para o estado sul-mato-grossense em busca de melhores oportunidades e condições de vida. Furnas foi

reconhecida como comunidade quilombola no ano de 2007, não precisando passar por um procedimento de titulação, uma vez que as propriedades das terras em que se encontram a comunidade já possuem registro em nome dos próprios quilombolas.

Pesquisar sobre a comunidade quilombola Furnas dos Baianos foi uma tarefa complexa na medida em que percorrer o período de 1952 a 2022 foi trabalhoso e muito difícil, mas nos permitiu desvendar e compreender a história de resistência negra iniciada por imigrantes baianos desde o seu deslocamento até as terras aquidauanenses e sua configuração atual. A comunidade se forma a partir da chegada das famílias baianas ao distrito de Piraputanga e com a instalação dessas pessoas na região onde hoje se encontra a Furna dos Baianos I e a Furna dos Baianos II.

O processo de instalação e perpetuação dessas famílias na região se deu de forma muito difícil, uma vez que a região de Piraputanga, na época, não era muito desenvolvida, não havendo muitas oportunidades de emprego ou qualquer tipo de auxílio, o que obrigou essas pessoas a retirarem a própria subsistência do cultivo de roças e da criação de animais.

Durante os anos de 1960 e 1970, a comunidade tornou-se uma das principais produtoras de grãos, farinha de mandioca e frutas, abastecendo cidades como Campo Grande e Corumbá, sendo que a farinha de mandioca foi o produto mais comercializado. Contudo, a partir da metade dos anos 1970, a produção em grande escala começou a diminuir devido ao envelhecimento da população e à saída dos jovens em busca de emprego.

As comunidades quilombolas podem ser conhecidas e classificadas de acordo com critérios como o autorreconhecimento, compartilhamento de identificação cultural, formas de manutenção das famílias e a relação estreita com seu território. O território desempenha um papel importante na identidade desses povos, sendo um elemento fundamental para as comunidades tradicionais e influenciando as relações dos moradores com o ambiente ao redor.

Atualmente, a comunidade Furnas dos Baianos vive um conflito de identidade na medida em que, apesar de apresentar em sua história e no seu cotidiano elementos identitários de uma comunidade quilombola, os seus moradores não se reconhecem como tal, demonstrando em suas entrevistas uma negação ao termo “quilombola”, em virtude da associação deste com o regime escravista brasileiro, que deixou diversas sequelas no imaginário da população negra do Brasil.

Ademais, nas entrevistas realizadas com esses moradores, fica visível que não há um reconhecimento do território em que vivem como uma comunidade quilombola, alegando que

o espaço ao qual pertencem é uma área particular, com características e traços de uma comunidade rural, que sempre viveu e se baseou no trabalho rural, constituindo-se, portanto, a partir de pequenas famílias produtoras rurais.

Ao se intitularem apenas como produtores rurais e não como quilombolas, a população negra que ali vive nega, de certa forma, a sua própria ancestralidade e tradições, visto que perpetuam no território em que vivem os mesmos hábitos e práticas trazidos da Bahia, não negando em nenhum momento a existência, nem, tampouco, a vivência das festas, tradições e costumes que são rotineiramente praticadas no dia a dia da comunidade.

Além disso, a comunidade Furnas dos Baianos manteve em seu percurso de formação as mesmas características de formação dos quilombos, sendo formada a partir de uma população negra marcada por uma forte ligação com a terra e o meio ambiente. Os primeiros moradores da comunidade tiveram a agricultura e o extrativismo como principal fonte de subsistência e desenvolvimento por aproximadamente duas décadas.

O não reconhecimento de uma identidade quilombola também é visível na dinâmica dos jogos identitários. Ao analisar o discurso dos moradores da comunidade, podemos perceber que as falas desses sujeitos se amparam muito mais na experiência do trabalhador baiano e do agricultor familiar do que na identidade quilombola. Ademais, esses moradores se baseiam no conceito de quilombo partilhado pelo senso comum, denotando-se um entendimento de que as terras quilombolas são oferecidas pelo governo por razões históricas/culturais.

Portanto, os moradores da comunidade afastam a identidade quilombola em função do processo de aquisição da terra ter sido mediado por relações comerciais, considerando a posse da escritura da terra como um fator de inscrição dos atores sociais desse território, na lógica capitalista e ordinária da propriedade privada.

Em contraposição a essa negação da identidade quilombola, é possível perceber na fala dos entrevistados que os sujeitos que vivem na comunidade Furnas dos Baianos partilham de uma cultura negra manifestada nas relações ancestrais com as tradições e costumes deixados no território baiano, mas ressignificado no território sul-mato-grossense, através das práticas da agricultura, das tradições religiosas, culinárias e dos festejos populares, evocando-se a relação dessa comunidade com a tradição de (re)existência negra no País.

Dessa forma, podemos afirmar que, apesar de os moradores negros da comunidade quilombola não se identificarem como quilombolas numa perspectiva da essencialidade do conceito, partilham experiência e tradições da ancestralidade que os ligam à tradição quilombola dentro de um jogo identitário fluído, cambiante e em constante reconstrução.

Negar-se como “quilombola” e afirmar-se como “baiano trabalhador da terra” traduz uma tendência de uma população negra envelhecida que sofreu várias estratégias de embranquecimento perpetradas tanto pela sociedade como pelo Estado brasileiro.

Assim, através das práticas culturais, da agricultura, das tradições religiosas, da culinária, dos festejos populares e da perpetuação do modo de vida dessas pessoas simboliza-se no grupo de moradores da comunidade Furnas dos Baianos a exata tradição de (re)existência do povo negro no Brasil.

A afirmação da identidade quilombola é uma luta constante das comunidades. Ela envolve o reconhecimento e a valorização da história, cultura e ancestralidade quilombola. As comunidades quilombolas afirmam sua identidade por meio da preservação de suas tradições, como a música, a dança, a religião e a culinária. No entanto, nem sempre as estratégias dessa valorização são partilhadas de forma igual pelos sujeitos que compõem essas comunidades. Os sujeitos pertencentes a esses territórios possuem compreensões diferentes dessas tradições culturais que, portanto, são geradoras de conflitos, mas também de negociações que moldam o local como uma comunidade quilombola atravessada pelo hibridismo cultural das tradições negras, baianas, indígenas e brancas no processo de diálogo intercultural.

A negação ao reconhecimento de uma identidade quilombola ocorre por diferentes razões, podemos citar perpetuação do racismo estrutural e a negação histórica das contribuições e da existência das comunidades quilombolas. Ademais, os interesses das classes políticas e os conflitos territoriais podem levar à minimização ou até mesmo à negação da identidade quilombola por parte de outros grupos sociais e instituições.

As comunidades quilombolas buscam a negociação de seus direitos, a garantia de sua autonomia, o acesso a serviços públicos de qualidade e o respeito à sua identidade e modo de vida. Essas negociações podem ocorrer em diferentes contextos, como na demarcação de territórios, na implementação de políticas públicas voltadas para as comunidades quilombolas e na resolução de conflitos.

É fundamental respeitar e apoiar as negociações e as afirmações da identidade quilombola, reconhecendo sua importância histórica, cultural e social. Para isso, é primordial e necessária a criação de espaços de diálogo e participação das comunidades quilombolas nas decisões que afetam suas vidas e territórios.

Assim, a partir das visitas e das entrevistas realizadas na comunidade quilombola Furnas dos Baianos, podemos observar que, apesar do desentendimento acerca do processo de re-

conhecimento como quilombo, os moradores da comunidade negociam e partilham das tradições ancestrais da comunidade, através das festas, da produção de farinha de mandioca, da perpetuação dos costumes trazidos da Bahia e dos momentos em comunhão entre os moradores.

Desta forma, fica evidente que, apesar de alguns moradores pertencentes à comunidade não se reconhecerem como quilombolas, a comunidade, em vários momentos, mantém viva a sua identidade que foi trazida da Bahia, a qual foi ressignificada no território sul-mato-grossense, mas que perpetua os traços ancestrais de seus antepassados, mantendo viva e fluida a história daqueles que pertencem à Furnas dos Baianos.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGRAER. Famílias da comunidade quilombola Furnas dos Baianos recebem patrulha mecanizada. <https://www.agraer.ms.gov.br/familias-da-comunidade-quilombola-da-furna-dos-baianos-recebem-patrulha-mecanizada/> Acesso em: 14 de ago. de 2023.

ANDRADE, Manuel Correia de. **A terra e o homem no Nordeste: contribuição ao estudo da questão agrária no Nordeste**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1986.

BRASIL. **Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850**. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. 1850.

BRASIL. Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império: Dispõe sobre as terras devolutas no Império. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm>. Acesso em: 10 jul. 2018.

CARVALHO, Luiza Sousa de. **Condenados ao tronco, ao ferro e à prisão: o encarceramento como expressão do genocídio antinegro no Brasil**. 2020.

CHACARA DOS MIRANTES. <https://www.instagram.com/chacaradosmirantes/> Acesso em: 14 de ago. de 2023.

CHAVES, Carlos Eduardo Lemos *et al.* **O direito de retomada de terras tradicionalmente ocupadas e a tese do marco temporal**. 2022.

COMISSÃO PRÓ ÍNDIO DE SÃO PAULO. **Furnas dos Baianos – Documentos para Dowload**. <https://cpisp.org.br/furnas-dos-baianos/> Acesso em: 14 de ago. de 2023.

COMISSÃO PRÓ ÍNDIO DE SÃO PAULO. **Terras Quilombolas – governo Dilma titula apenas nove terras, todas parcialmente** <https://cpisp.org.br/terras-quilombolas-governo-dilma-titula-apenas-nove-terras-todas-parcialmente/#> Acesso em: 14 de ago. de 2023.

CRUZ, Francinete Pereira da. **O lugar do turismo no Programa Brasil Quilombola – PBQ: a experiência construída no Quilombo de Ivaporunduva no Vale do Ribeira** – SP. 2016.

DE ALENCASTRO, Luiz Felipe. África, números do tráfico atlântico. **Lilia Moritz. Schwarcz e Flávio dos Santos Gomes (orgs.), Dicionário da Escravidão e Liberdade (São Paulo: Companhia das Letras, 2018)**, p. 61, 2018.

DINIZ, Mônica. **Sesmarias e Posse de Terras: Política Fundiária para Assegurar a Colonização Brasileira**. 2. ed. São Paulo: Portal do Governo do Estado de São Paulo, 2005.

DIREITO À TERRA QUILOMBOLA EM RISCO. Reconhecimento de territórios tem baixa histórica no governo Bolsonaro. https://www.achadosepedidos.org.br/uploads/publicacoes/Terra_Quilombola.pdf Acesso em: 14 de ago. de 2023.

DOS SANTOS GOMES, Flávio. **Mocambos e quilombos: uma história do campesinato negro no Brasil**. Editora Companhia das Letras, 2015.

FAUSTINO, Rafael. Governo Bolsonaro caminha para segundo ano consecutivo sem titular Terras Quilombolas. **CPISP**. Online, 2021. Disponível em <<https://cpisp.org.br/governo-bolsonaro-caminha-para-segundo-ano-consecutivo-sem-titular-terras-quilombolas/>>. Acesso em 27 de set. de 2023.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: Editora EDUFBA, 2008.

GD, TRECCANI. Terras de quilombo: Caminhos e entraves do processo de titulação. **Belém: Secretaria Executiva de Justiça/Programa Raízes**, 2006.

Gomes, Flávio dos Santos. **A Hidra e os Pântanos: quilombos e mocambos no Brasil** (sécs..XV ir XTX) / Flávio dos Santos Gomes.- Campinas,SP [s.n.], 1997.

GOMES, Flávio dos Santos; REIS, João José (orgs.). **Liberdade por um Fio. História dos quilombos no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

GOMES, Lilian Cristina Bernardo. **Justiça seja feita: direito quilombola ao território**. 2009. HAESBAERT, ROGÉRIO. Territórios Alternativos. Editora Contexto, 2006.

HALL, Stuart. Identidade cultural e diáspora. **Comunicação & Cultura**, n. 1, p. 21-35, 2006. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-05/menos-de-7-das-areas-quilombolas-no-brasil-foram-tituladas>

<https://www.comunidadequilombolataieva.com.br/comunidades-quilombolas-em-ms/>

<https://www.youtube.com/watch?v=Z2Jbgz29yEU>

INCRA - DFQ. Resultado anual. https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundia-ria/Acompanhamentodosprocessosderegularizapquilombola_31.12.2022.pdf Acesso em: 14 de ago. de 2023.

MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra**. São Paulo: Editora Contexto, 2010.

MATO GROSSO. Lei nº 1164, de 20 de novembro de 1958. Cria no município de Aquidauana, os Distritos de Paz de Anastácio, Camisão, Piraputanga e Cipolândia. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Poder Executivo, Cuiabá, 3 de dezembro de 1958.

MOURA, Clóvis. **Rebeliões da senzala. Porto Alegre: Mercado Aberto**, 1988.

MOURA, Clóvis. **O negro: de bom escravo a mau cidadão?** Dandara Editora, 2021.

MOURA, Clóvis. **O negro: de bom escravo a mau cidadão?**. Dandara Editora, 2021. REIS, João José; DOS SANTOS GOMES, Flávio (Ed.). **Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil**. Companhia das Letras, 1996.

NASCIMENTO, Abdias **HOMENAGEM. DISCRIMINAÇÃO RACIAL:TRANSCURSO, HOJE, DOS 110 ANOS DA ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA**. Publicação no DSF de 14/05/1998 – Página 8168.

NASCIMENTO, Beatriz. **Uma história feita por mãos negras**. Editora Schwarcz / Companhia das Letras, 2021.

NEGRITUDES EM DEBATE MS. Territorialidades Negras no MS: Comunidade Quilombola Furnas dos Baianos. <https://www.youtube.com/watch?v=Z2Jbgz29yEU> Acesso em: 14 de ago. de 2023.

NOZOE, Nelson et al. Sesmarias e apossamento de terras no Brasil colônia. **Revista Econômica**, v. 7, n. 3, p. 587-605, 2006.

O'DWYER, Eliane Cantarino. *Quilombos – identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2002.

OPPLIGER, Emilia Alibio; Comunidade quilombola de Furnas dos Baianos, Aquidauana, Mato Grosso do Sul: aspectos históricos, do ambiente natural e possibilidade do turismo como atividade sustentável. 2021. Tese (Doutorado) – Programa de Pós Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional, Universidade Anhanguera – Uniderp, Campo Grande, 2021.

OPPLIGER, Emilia Alibio; DE OLIVEIRA, Ademir Kleber Morbeck. TURISMO COMO POSSIBILIDADE ECONÔMICA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE FURNAS DOS BAIANOS, AQUIDAUANA, MATO GROSSO DO SUL. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, v. 18, n. 2, 2022.

PRADO JR, Caio. **Evolução política do Brasil**. Editora Companhia das Letras, 2012.

PRADO JUNIOR, Caio. *Evolução Política do Brasil*. 1ª edição. Editora Companhia das Letras, 2012.

RATTS, Alex (Org.). *Beatriz Nascimento: Uma história feita por mãos negras*. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

RATTS, Alex. Beatriz Nascimento: Intellectual, Activist, and Poet. In: **Routledge Handbook of Afro-Latin American Studies**. Routledge. p. 634-637.

REDE e. Comunidade quilombola é referência em gestão de turismo sustentável e agricultura ecológica em Piraputanga. <http://www.portaldaeeducativa.ms.gov.br/comunidade-quilombola-e-referencia-em-gestao-de-turismo-sustentavel-e-agricultura-ecologica-em-piraputanga/> Acesso em: 14 de ago. de 2023.

ROBBA, C. Aquidauana ontem e hoje. Campo Grande: Tribunal de Justiça, 1992.

RODRIGUES, Bárbara Luiza Ribeiro et al. **Direito ao território e modelos de desenvolvimento e (m) conflitos: a política pública social de regularização fundiária das comunidades quilombolas**. 2014.

SÁ, Caroline Silveira; AMARAL, Sérgio Tibiriçá. AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO BRASIL. **ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498**, v. 3, n. 3, 2007.

SALAINI, Cristian Jobi; FERNANDES, Mariana Balen. Dilemas do reconhecimento: “desconfianças” e colonialidade em territórios quilombolas no Brasil. *Visioni Latino Americane*, v. 11, n. 21, p. 123-124, 2019. Disponível em: <https://www.openstarts.units.it/handle/10077/27232>. Acesso em: 18 de julho de 2023.

SANTOS, Boaventura Souza. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. São Paulo: Boitempo, 2007.

SANTOS, Boaventura Souza. **Um discurso sobre a ciência**. São Paulo: Cortez, 2018. E-book.

SANTOS, José Augusto Menezes dos. **A luta do povo quilombola, Mussuca: organização política e resistência em Sergipe**. 2019.

SAQUET, Marcos Aurélio. **Abordagens e Concepções de Território**. Editora Outras Expressões – São Paulo, 2013.

SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial (1550-1835)**. São Paulo: Cia. das Letras, 1988.

SILVA FILHO, J. B. da. História do negro no Brasil. **Cadernos PENESB** – Periódico do Programa de Educação sobre o negro na sociedade brasileira – FEUFF, Rio de Janeiro/Niterói, n. 7, p. 104-105, nov. 2006.

SOUZA, Bárbara Oliveira. **Aquilombar-se: panorama histórico, identitário e político do Movimento Quilombola Brasileiro**. 2008.

SOUZA, Bárbara Oliveira. **Quilombos e o direito à terra**. 2008.

SUNDFELD, Carlos Ari. "O direito à terra das comunidades quilombolas (Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)." *São Paulo: Sociedade Brasileira de Direito Público* (2002).

THE INTERCEPT. **Número de comunidades remanescentes de quilombos por Estado**. <https://theintercept.imgix.net/wp-uploads/sites/1/2017/05/2Artboard-6-1494622672.png?auto=compress%2Cformat&q=90> Acesso em: 14 de ago. de 2023.

TOLEDO, V. M. M. Indigenous peoples and biodiversity. In: LEVIN, S. A. **Encyclopedia of Biodiversity**. Cambridge: Academic Press, 2013. p. 269-278.

TRATUCE, Flávio. Manual de direito civil, volume único. 10ª edição. Rio de Janeiro. Editora MÉTODO, 2020.

TRECCANI, Girolamo Domenico. **Violência e grilagem: instrumentos de aquisição da propriedade da terra no Pará**. Belém: UFPA; ITERPA 2001.

VAZ, Beatriz Accioly. Quilombos. In: GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia (Orgs.). *Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural*. 2. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2016. (verbete). ISBN 978-85-7334-299-4